ANNO XXXI. N. 185.

Por 3 mezes adiantados 4,000.
Por 3 mezes vencidos 4,500.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

SABBADO 11 DE AGOSTO DE 1855.

Por anno adiantado 15,000.
Porte franco para o subscriptor.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇA'O.

Recife, o proprietario M. F. de Faria; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins; Bahia, o Sr. D. Duprad; Maceió, o Sr. Joaquim Bernardo de Mendonça; Parahiba, o Sr. Gervazio Victor da Natividade; Natal, o Sr. Joaquim Ignacio Pereira Junior; Aracaty, o Sr. Antonio de Lemos Braga; Ceará, o Sr. Joaquim José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano Akiles Pessoa Cearence; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

CAMBIOS.

Sobre Londres, a 27 1/4 e 27 1/8 d. por 1$.
« Paris, 353 rs. por 1 f.
« Lisboa, 98 a 100 por 100.
« Rio de Janeiro, 2 por 0/0 de rebate.
Acções do banco 30 0/0 de premio.
» da companhia de Beberibe ao par.
» da companhia de seguros ao par.
Disconto de lettras de 8 a 9 por 0/0.

METAES.

Ouro.—Onças hespanholas	29$000
Moédas de 6$400 velhas	16$000
» de 6$400 novas	16$000
» de 4$000	9$000
Prata.—Patacões brasileiros	1$940
Pesos columnarios	1$940
» mexicanos	1$860

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda, todos os dias
Caruarú, Bonito e Garanhuns nos dias 1 e 15
Villa-Bella, Boa-Vista, Exú e Ouricury, a 13 e 28
Goianna e Parahiba, segundas e sextas-feiras
Victoria e Natal, nas quintas-feiras

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 2 horas e 54 minutos da tarde
Segunda ás 3 horas e 18 minutos da manhãa

AUDIENCIAS.

Tribunal do Commercio, segundas e quintas-feiras
Relação, terças-feiras e sabbados
Fazenda, quartas e sabbados ás 10 horas
Juiz do commercio, segundas as 10 horas e nas quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos, segundas e quintas ás 10 horas
1ª vara do civel, segundas e sextas ao meio dia
2ª vara do civel, quartas e sabbados ao meio dia

EPHEMERIDES.

Agosto 4 Quarto minguante as 7 horas 1 minuto e 42 segundos da tarde.
» 12 Lua nova as 4 horas, 32 minutos e 44 segundos da tarde.
» 20 Quarto crescente as 5 horas, 3 minutos e 45 segundos da tarde.
» 27 Lua cheia a 1 hora, e 32 segundos da tarde.

DIAS DA SEMANA.

6 Segunda. S. Xisto p. m.; S. Filicissimo.
7 Terça. S. Caetano Theatino fundador.
8 Quarta. S. Cyriaco diac. m.; S. Emiliano b.
9 Quinta. S. Romão soldado m.; S. Secundiano
10 Sexta. S. Lourenço dic. m.; S. Astheria.
11 Sabbado. Ss. Tiburcio e Suzana mm.
12 Domingo. 11.º S. Clara v. m.; Ss. Aniceto e Fontino mm. irs.; S. Euprepia.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 7 de agosto.

Officio—Ao Exm. marechal commandante das armas, inteirando-o de haver indeferido o requerimento, em que o alferes Luiz de Queiroz Coutinho pedia permissão para consignar de seu soldo nesta provincia a quantia de 10$000 reis mensaes, visto ter a thesouraria de fazenda informado, que o mencionado alferes não percebia pela mesma thesouraria o seu soldo por não haver apresentado guia de soccorrimento.

Dito—Ao mesmo, para mandar apresentar ao juiz municipal da segunda vara desta cidade, um soldado de cavallaria afim de levar aos subdelegados os editaes relativos á proxima reunião do jury.—Inteirou-se ao supradito juiz.

Dito—Ao mesmo, recommendando a expedição de suas ordens, para que o soldado do 9.º batalhão de infantaria Felix Feliciano Barbosa, vá servir na colonia militar de Pimenteiras.

Dito—Ao Exm. commandante superior da guarda nacional do municipio do Recife, inteirando-o de haver autorisado ao inspector da thesouraria de fazenda, á mandar pagar os vencimentos dos officiaes do exercito, empregados na mesma guarda nacional, e bem assim os dos cornetas relativamente ao mez de julho ultimo, uma vez que estejam nos termos legaes a folha e pret que S. Exc. remetteu.

Dito—Ao chefe de policia, declarando que autorisára ao inspector da thesouraria de fazenda a mandar pagar ao alferes Francisco José Joaquim de Barros, a importancia das diarias abonadas aos tres recrutas a que S. S. se refere, uma vez que estejam nos termos legaes os prets que S. S. remetteu.

Dito—Ao mesmo, accusando recebido o officio em que S. S. representa acerca dos inconvenientes que se dá em ser feito pelo carcereiro da casa de detenção o fornecimento diario dos respectivos presos, e dizendo em resposta que deve S. S. continuar a seguir o systema até agora adoptado a respeito de semelhante fornecimento.—Communicou-se á thesouraria provincial.

Dito—Ao juiz relator da junta de justiça, transmittindo para ser relatado em sessão da mesma junta, o processo verbal do soldado do 2.º batalhão de infantaria Francisco José Joaquim.— Participou-se ao marechal commandante das armas.

Dito—Ao director das obras publicas, declarando que tendo em vista as suas informações dadas acerca do requerimento em que Manoel Caetano de Medeiros, arrematante do 11 lanço da estrada do sul, pedia para ser indemnisado da importancia dos materiaes, que havia depositado para a obra da bomba que se pretendia fazer no riacho Afogadinho, lançou em dito requerimento o despacho seguinte:—Remettido ao Sr. inspector da thesouraria provincial, para mandar pagar ao supplicante a quantia de 472$000 reis, em que foram avaliados pela repartição das obras publicas, os materiaes de que se trata e bem assim os trabalhos feitos pelo supplicante.

Dito—Ao mesmo, recommendando, de conformidade com o que requisitou a camara municipal desta cidade, que promova com brevidade o calçamento das ruas e travessas que em seguimento da ponte provisoria dão entrada para o bairro do Recife.—Inteirou-se á supradita camara.

Dito—Ao inspector da thesouraria provincial, recommendando que, de conformidade com a sua informação numero 370, mande pagar a Irineo Coelho da Silva, arrematante do 4.º lanço da estrada da Escada, a importancia das seis braças cubicas de pedras que o mesmo ar[illegible]tante extrahio, descontando-se nessa occasião [illegible]tras tantas braças de terra e as pedras que p[illegible] tiver elle empregado.—Communicou-se [illegible] das obras publicas.

Dito—A camara municipal do Recife, transmittindo para ter a devida execução, copia das posturas que approvou e foram remettidas por aquella camara.

Dito—A camara municipal de Garanhuns, dizendo que, com o parecer que remette por copia do conselheiro presidente da relação, responde ao officio em que a mesma camara participando o fallecimento do juiz de paz do 3.º anno do districto de Palmeira, do do 4.º anno do districto do Poço—comprido, e do do 2.º anno do districto d'aquella villa, consulta ao mesmo tempo se pode ou não chamar a um immediato de cada um dos districtos acima referidos, afim de ser empossado ou se deve o mais votado como supplente ser o juiz de paz dos annos em que fallecera aquelles juizes.

—8—

Officio—Ao Exm. marechal commandante das armas, recommendando a expedição de suas ordens, para que, de conformidade com o disposto no art. 10 do regulamento n. 113 de 3 de janeiro de 1842, sejam addidos á companhia de artifices os seis menores da companhia de aprendizes do arsenal de guerra, mencionados na relação que remette, os quaes foram classificados mancebos. — Communicou-se ao director do arsenal de guerra.

Dito—Ao mesmo, inteirando-o de haver autorisado ao inspector da thesouraria de fazenda a mandar entregar ao commandante do nono batalhão de infantaria, a importancia dos feitios das sobrecasacas que se mandaram fazer para a musica do mesmo batalhão.

Dito—Ao Exm. conselheiro presidente da relação, para dar o seu parecer acerca do officio em que o juiz de direito da comarca de Pao-d'Alho, consulta a quem compete escrever na provedoria de capellas e residuos, se ao escrivão de orphãos ou ao escrivão do juiz municipal, em vista do aviso n. 69 do ministerio da justiça de 8 de junho de 1848.

Dito—Ao inspector da thesouraria de fazenda, recommendando que, á vista da nota que remette, mande abrir os assentamentos de praça de Francisco José da Paz e Severino Marques, que se contrataram para servir no sexto batalhão de infantaria da guarda nacional deste municipio, o primeiro na qualidade de corneta-mór, e o segundo na de corneta.—Participou-se ao Exm. commandante superior.

Dito—Ao chefe de policia, devolvendo a relação das diarias abonadas aos recrutas de que trata o seu officio sob n. 346, afim de que expeça suas ordens no sentido de ser ella reformada nos termos das informações que remette por cópias, ministradas pela thesouraria de fazenda.

Dito—Ao mesmo, inteirando-o de haver expedido ordem ao inspector da thesouraria provincial para que, estando nos termos legaes a conta que S. S. remetteu, seja paga a Simplicio José de Mello a quantia de 283$809 rs., em que importa a despeza feita com o sustento dos presos pobres da cadeia do Brejo.

Dito—Ao commandante superior da guarda nacional do municipio de Goianna, para mandar postar em frente da igreja matriz daquella cidade no primeiro domingo de outubro vindouro, a hora do costume, uma guarda de honra, afim de assistir á festa do orago e acompanhar a procissão que tem de sahir da mesma igreja na tarde desse dia.—Communicou-se ao respectivo vigario.

Dito—Ao inspector do arsenal de marinha, declarando haver o Exm. presidente do Rio Grande do Norte participado, que mandára pagar o frete dos 10 barris de polvora que foram remettidos para aquella provincia na barcaça de que he mestre Guilherme Barbosa dos Santos.

Dito—Ao juiz de direito de Páo-d'Alho, communicando que autorisára ao inspector da thesouraria de fazenda a mandar entregar a Smc. a quantia de 40$000 rs., em que importam os utensilios necessarios a cadeira daquella villa.

Dito—Ao inspector da thesouraria provincial, inteirando-o de haver concedido jubilação ao professor de primeiras lettras do collegio dos orphãos, José Polycarpo de Freitas, de conformidade com a lei provincial n. 363 de 4 de maio do corrente anno.—Fizeram-se as outras communicações.

Dito—Ao juiz municipal supplente em exercicio no termo de Barreiros, dizendo que, com o parecer que remette por cópia do conselheiro presidente da relação, responde ao officio com que Smc. enviou o requerimento que devolve do padre Joaquim Xavier Portella.

Dito—Ao mesmo, declarando que com o parecer que remette por cópia do conselheiro presidente da relação, responde ao officio em que Smc. consulta se o bacharel Antero Manoel de Medeiros Furtado, na qualidade de delegado daquelle termo, póde ou não exercer a profissão de advogado, e devolvendo o requerimento de Francisco Cavalcanti de Albuquerque Mello, o qual veio annexo ao citado officio.

Dito—Ao commandante do corpo de policia, recommendando que mande apresentar ao inspector da alfandega com urgencia, mais 15 soldados e um cabo daquelle corpo, para coadjuvarem a arrecadação dos salvados da barca franceza *Gustavo II*.—Communicou-se ao referido inspector.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

Sessão judiciaria de 6 de agosto de 1855.

Presidencia do Sr. dezembargador Firmino Antonio de Souza.

A' 11 horas da manhãa estando presentes os Srs. Drs. Agostinho Ermelindo de Leão, (fiscal) Caetano José da Silva Santiago, e os Srs. deputados commerciantes João Pinto de Lemos, João Ignacio de Medeiros Rego, José Antonio Basto e Luiz Antonio Sequeira, foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Exm. Sr. desembargador presidente apresentou um officio da presidencia de 3 do corrente, enviando 6 exemplares do regulamento n. 1597 do 1º de maio deste anno.

O Sr. desembargador Leão mandou com vista ao curador dos orphãos, para dizer por parte dos menores appellados, a appellação entre partes.

Appellante João Cardozo Ayres.

Appellada a viuva Martius de Carvalho.

Não havendo mais nada a tratar o Exm. Sr. desembargador presidente, deu por finda a sessão, levantando-a ao meio dia.

EXTERIOR.

INTERESSES MATERIAES DE ROMA—1853.

He incontestavel que a administração pontifical, embora não tenha tido um melhoramento tão rapido talvez como o desejariam os verdadeiros amigos da Santa Sé, esteja mui sensivelmente em caminho de progresso. Menos o governo está decidido a tornar a entrar no systema das concessões politicas que tão funestas lhe foram a primeira vez, mas he do seu dever concentrar seus esforços sobre uma situação economica desprezada desde seculos, e que alias he uma das queixas das populações contra o governo theocratico. Esta necessidade foi ultimamente comprehendida em Roma, e já demos a conhecer as medidas tomadas para a extensão das vias de communicação, e o estabelecimento de caminhos de ferro, assim como a solicitude com que se trabalha já para a liquidação das antigas contas das rendas do estado, já á regularisação dos novos orçamentos. Um dos mais importantes melhoramentos ultimamente introduzidos na administração romana he o systema de publicidade, que o governo adoptou para os actos e feitos que entram no dominio da economia politica. Este systema he applicado regularmente desde 1852 ao movimento do commercio externo. A administração das alfandegas romanas tem apresentado, desde essa época, sob o titulo—*Prospetto delle merci introdotte ed estratte nel 1851* (*prospecto das entradas e sahidas em 1851*), um resumo das trocas do paiz com o estrangeiro, cujos principaes elementos os *annaes do commercio externo* reproduziram, annexando-lhes as informações da administração franceza. Assim se poderá facilmente ajuizar approximativamente das forças productivas de um paiz, ao qual para prosperar só tem faltado talvez até hoje um impulso mais vigoroso da parte do governo, e um pouco mais de actividade da parte da sociedade.

O total das trocas em 1850 he avaliado em 103,338,000 francos, e em 1851 em 109,348,000 francos. O acrescimo, pois, de um anno a outro he de cerca de 6 milhões. Eis o quadro por importação e exportação e segunda a natureza das mercadorias em 1851:

	Importação. Escudos. (1)	*Exportação.* Escudos.	*Total.* Escudos.
Substancias animaes	1,785,633	1,540,351	3,325,984
Substancias vegetaes	2,224,127	5,441,701	7,665,828
Substancias mineraes	995,883	244,714	1,240,597
Productos fabricados	5,592,618	2,506,699	8,099,317
Total (em escudos	10,598,261	9,733,465	20,331,726
(em francos	57,108,000	52,366,000	109,384,000

Se a exportação e a importação estão quasi em equilibrio, vê-se que a exportação quanto aos productos fabricados he relativamente muito fraca, entretanto que quanto as materias primas he relativamente muito consideravel.

As quatro categorias de mercadorias que figuram no quadro acima se decompõe pela maneira seguinte:

1.º—Importações.

			Escudos.
Animaes vivos (cavallos, gado, carneiros, porcos etc.)	70,365	cabeças.	337,800
Peixe salgado	18,271,000	libras(2)	568,400
Pellame	3,451,000		264,400
Cera	977,000		222,300
Assucar	16,190,000		647,600
Café	3,211,800		257,000
Tabaco em folha	3,636,000		218,200
Ferro	21,560,000		329,700
Cobre	1,971,000		286,600
Tintas	343,000		212,800
Tecido de algodão puro	5,839,000		730,900
Tecido de algodão com mistura de linho	3,177,000		1,420,800
Tecido de lãa pura ou com mistura	707,000		866,300
Fazendas de seda	105,000		729,800
Mercearias	352,000		380,000
Obras de ouro e de prata	6,683		90,000

2.º—Exportações.

Animaes vivos	80,893	cabeças.	927,363
Lãa	912,800	libras.	180,023
Grãos e farinha	276,028	rublos.	1,732,160
Arroz	9,535,478	libras.	118,072
Canhamo e estôpas	52,192,000		2,938,000
Tecido com mistura de linho	9,931		3,831
Tecido com mistura de algodão	1,510,575		312,985
Objectos de arte	419,179		459,511

Os documentos publicados pelo governo pontifical relativamente á navegação dizem, respeito aos dous principaes portos do paiz, Ancona, e Civita-Vecchia. Para estes dous portos o total das entradas e sahidas he de 5,821 navios, e 524,229 toneladas.

Este movimento se divide da maneira seguinte:

Ancona.

			Toneladas
Entrada	Navios de vela	1,158 navios.	
	Idem a vapor	86	
	Total	1,214	97,336
Sahida	Navios de vela.	1,169	
	Idem a vapor.	57	
	Total.	1,226	99,677
Entradas e sahidas reunidas		2,440	197,013

Civita Vecchia.

			Toneladas.
Entrada	Navios de vela	1,407 navios.	
	Idem a vapor	296	
	Total	1,703	163,506
Sahida	Navios de vela.	1,377	
	Idem a vapor.	301	
	Total.	1,678	163,710
Entradas e sahidas reunidas		3,381	327,216
Reunião para os dous portos		5,821	524,229

Desfalcadas as operações de cabotagem, o intercurso apresentou em 1851 em Ancona um movimento de 1,332 navios, e de 130,781 toneladas, pertencendo mais do terço ao pavilhão romano. A Austria participa com 902 navios, a Inglaterra e suas dependencias com 119, a Grecia com 65, as Duas Secilias com 152, e a França com 24 somente. O restante toca as Ilhas Jonias, aos Estados Sardos, á Suecia, á Noroega, a Turquia, a Toscana, etc. Nos 24 navios que representam o intercurso entre Ancona e os portos franceses não se conta um só navio vindo de Terra Nova com bacalhão.

Eis emfim os principaes artigos do commercio de Ancona em 1851.

1.º—IMPORTAÇAO.

Principaes paizes de proveniencia.

		Francos.
Tecidos de algodão		2,803,000
Inglaterra	1,809,000	
Austria	990,000	
Idem de lãa de seda e de linho		2,720,000
Inglaterra	1,701,000	
Austria	981,000	
Algodão em bruto e fiado		1,569,000
Inglaterra	1,264,000	
Austria	302,000	
Ferro, aço, obras de ferro e outros metaes		1,386,000
Inglaterra	993,000	
Austria	374,000	
Peixe secco, salgado e de fumo		1,386,000
Inglaterra	701,000	
Suecia e Noroega	571,000	
Assucar		697,000
França	320,000	
Hollanda	248,000	
Austria	129,000	
Couros e pelles preparadas		524,000
Austria	371,000	
Hespanha	85,000	
Duas Secilias	68,000	
Drogas e medicamentos		537,000
Austria	357,000	
Duas Secilias	86,000	
Inglaterra	59,000	

(1) O escudo romano he de 5 francos 38 centimos.
(2) A libra romana he de 389 grammas.

Seguem ao depois na das importações secundarias as pequenas pelles em bruto e as pelleterias, a quincalharia, a casca de carvalho, a madeira de toda a sorte, o café, a cera, o annil, os oleos, a lãa lavada, o tabaco, o chumbo, etc.

2.º—EXPORTAÇAO.

Principaes paizes de destino.

		Francos.
Cereaes		4,651,000
Austria	2,022,000	
Inglaterra	1,878,000	
Sedas cruas		1,615,000
França	900,000	
Inglaterra	513,000	
Austria	201,000	
Tecidos		1,455,000
Austria	671,000	
Ilhas Jonias	372,000	
Grecia	295,000	
Enxofre		627,000
Inglaterra	627,000	
Madeira de construcção		569,000
Inglaterra	305,000	
França	264,000	

O algarismo dos cereaes comprehende as exportações de trigo, milho, arroz, legumes seccos, biscoutos e massas alimenticias. De Ancona exportam além disso massames, tartaro e cremor de tartaro, couros e pelles preparadas e não preparadas, oleos, peixe, cebo, tabaco, açafrão etc.

Um dos principaes centros do commercio romano he a pequena cidade de Sinigaglia, em alguma distancia de Ancona, no Adriatico. Todos os annos ha uma feira importantissima, que se abre ordinariamente a 20 de julho e dura quasi tres semanas. O seu movimento em 1852 operou-se por 169 navios, e a receita da alfandega foi nessa occasião de....... 293,560 francos 89. c. As operações foram sobre madeiras de carpinteria, de tinturas, café, cacáo, canella, drogas e medicamentos, cremor de tartaro, canhamo, fios de ouro ou de prata, diversos productos manufacturados, grãos, arroz, annil, lãas, metaes, pelles, couros seccos e salgados, ditos verdes, pello de camello, peixe, seda crua, assucar, joias, relojoarias, quincalharias e sabão.

Como o attestam os *Annaes do commercio exterior*, as remessas de França para a feira de Sinigaglia são pouco consideraveis, e todavia poderiam ser mui consideraveis, se em geral não fossem de artigos de subido valor, isto he, sobremaneira finos e de qualidade muito superior, e por conseguinte carissimos. A administração do commercio francez tem muitas vezes feito esta observação aos exportadores; ella julgou dever renova-la em seus diversos avisos (outubro de 1853).

O commercio da França com os Estados Romanos alçou em 1851 um valor total de 7.678,000 francos, dos quaes 2,599,000 são de importação e 5,078,000 de exportação. A importação consistio principalmente em taboado, pelles brutas de cabrito, cabello de cabra e de cabrito, ossos, e cascos de gado. Quanto a exportação eis o quadro.

Assucar refinado (11,000 quintaes)	771,000 Fr.
Tecidos de seda	615,000
Tecidos de lãa	339,000
Cobre em lamina e batido	346,000
Tabaco em folha	234,000
Mercearia e botões	232,000
Assucar estrangeiro	228,000
Café	192,000
Obras de metaes	185,000
Vinhos (6,092 hectolitros)	178,000
Effeitos de moda	160,000
Papelão, papel, livros e gravuras	147,000
Pelles trabalhadas	118,000
Tecidos de algodão	111,000
Alcool (902 hectolitros)	86,000
Diversos artigos	1,117,000
Total	5,079,000 fr.

Considerado no todo o movimento maritimo e commercial dos Estados-Romanos está longe de ser o que poderia ser; mas haja melhoramento da situação financeira, desenvolvimento das vias de communicação, como he de esperar, segundo a marcha que segue o governo pontifical, que o commercio não tardará de participar dessa benefica influencia. Por pouco que as populações italianas pareçam proprias para essa poderosa e incansavel actividade que nos outros povos produz tantas maravilhas na industria, na navegação e no commercio, logo que a administração romana tiver tocado ao grão de perfeição, que a sciencia comporta hoje e cujo modelo lhe offerecem tantos paizes, o trabalho tendo mais facilidades e animação progredirá. Tudo se encadeia na vida das sociedades e ume boa administração he a primeira condição da prosperidade publica; ella he tambem por conseguinte o primeiro dever dos governos, e este dever he mais imperioso ainda, por assim dizer para um governo que não podendo facilmente conceder liberdades politicas, não tem na ordem temporal outras vantagens que prometter ao paiz senão a paz e o bem estar.

(*Annuaire des deux mondes*).

INTERIOR.

RIO DE JANEIRO.

SENADO.

Dia 28 de junho de 1855.

Lida e approvada a acta antecedente lê-se o seguinte expediente.

São eleitos por sorte para a deputação que tem de receber o Sr. ministro da marinha os Srs. Paula Pessoa, Vergueiro, e Souza Franco.

ORDEM DO DIA.

Entra em ultima discussão a emenda nova do Sr. Paula Pessoa, feita e approvada na 3ª discussão, da proposição da camara dos deputados relativa á naturalisação de Ivo Edwin Roberts, e outros.

Julgada discutida a materia he approvada a dita emenda nova; e igualmente a proposição com a emenda da 2ª discussão, para voltar á camara dos deputados, devendo ir primeiramente á commissão de redacção; e julgando-se prejudicada a resolução da commissão de constituição de 19 deste mez por estar comprehendida na sobredita emenda do Sr. Paula Pessoa.

São approvadas sem debate em 1ª e 2ª discussão, para passar á 3ª, a proposição da camara dos deputados approvando a pensão concedida ao furriel reformado Francisco Pereira da Costa, e em 3ª discussão para ser enviada á sancção imperial a proposição da mesma camara autorisando o governo a conceder dous annos de licença com os respectivos ordenados ao juiz de direito Marcos Antonio de Macedo.

O Sr. Presidente submette a votação os arts. 1º, 2º e 3º da proposta do governo fixando as forças de mar para o anno financeiro de 1856 a 1857, os quaes hontem foram julgados discutidos, e são todos approvados.

Sendo introduzido o Sr. ministro da marinha com as formalidades do estylo, toma assento na mesa, e continúa a 2ª discussão, adiada na sessão antecedente, do art. 4º additivo das emendas da camara dos deputados a sobredita proposta.

Julga-se discutido o dito art. 4º additivo.

Segue-se a discussão do art. 5º additivo.

Julga-se discutido; e passa-se a discutir o art. 6º additivo.

Julgado discutido o art. 6º additivo, retira-se o Sr. ministro da marinha, e são approvados os arts. additivos 4, 5 e 6, e igualmente a proposta para passar a 3ª discussão.

O Sr. Presidente da para ordem do dia; 2ª discussão das proposições do senado sobre os estudantes João Baptista dos Guimarães e João da Silva Pinheiro Freire, e autorisando as congregações das Faculdades de Direito e de Medicina a admittir á matricula os estudantes que se apresentarem até 10 dias depois de fechadas as matriculas; 1ª discussão da proposição da camara dos deputados augmentando as deputações das provincias do Rio de Janeiro, Sergipe, S. Paulo e Piauhy; 1ª discussão da proposição da mesma camara designando o tempo para o accesso dos capellães do exercito; 1ª discussão da proposição da mesma camara, autorisando o governo a mandar pagar a João Baptista dos Anjos os vencimentos que se lhe devem; e levanta-se a sessão.

— 30 —

Lê-se e approva-se a acta da sessão anterior; o Sr. 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

Um officio do Sr. ministro da justiça, remettendo os autographos sanccionados das resoluções da assembléa geral approvando as aposentadorias concedidas ao juiz de direito Manoel Joaquim de Sá Mattos, e ao conselheiro Bernardo de Souza Franco em um lugar de desembargador da relação do Rio de Janeiro.—Fica o senado inteirado e manda-se communicar á camara dos deputados.

Outro do 1º secretario da mesma camara, acompanhando a seguinte proposição:

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1º He approvada a convenção celebrada entre o governo do Brasil e o governo de Portugal, em data de 12 de janeiro de 1855, acercá da repressão e punição do crime de moeda falsa, na parte que he da attribuição da assembléa geral legislativa do imperio.

« Art. 2.º Ficam derogadas quaesquer disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 28 de junho de 1855. — *Visconde de Baependy*, presidente. — *Francisco de Paula Candido*, 1º secretario.—*Antonio José Machado*, 2º secretario. »

Vai a imprimir, não o estando.

Fica sobre a mesa a redacção das emendas do senado á proposição da camara dos deputados autorisando o governo a conceder carta de naturalisação de cidadão brasileiro a Ivo Edwin, e outros.

O Sr. Souza Franco: — Ha dias o Sr. presidente do conselho pedio que fosse a uma commissão um projecto antigo que existe na casa a respeito da reforma eleitoral. Entendendo eu que a occasião he a mais propria para se discutir essa materia, porque o senado não tem trabalhos importantes de que occupar-se; e entendendo tambem que um projecto que está na camara dos deputados sobre a mesma materia não terá discussão tão cedo, porque aquella camara tem hoje muitos trabalhos importantes de que occupar-se, peço aos nobres membros dessa commissão que apresentem com urgencia o seu parecer, afim de que quanto antes entre em discussão esse projecto.

Senhores, he uma necessidade do paiz essa reforma eleitoral, e ella deve passar este anno, ao menos para evitar uma camara unanime na legislatura seguinte, como tivemos no principio da presente legislatura.

O Sr. Presidente: — O Sr. presidente do conselho já fez igual requerimento ao do honrado membro, e eu por essa occasião recommendei o negocio ás commissões, que, segundo me consta, estão trabalhando e examinando a materia. Entretanto eu as convido novamente para tomarem em consideração o pedido do Sr. senador.

ORDEM DO DIA.

Entra em 2ª discussão a proposição do senado autorisando as Faculdades de Direito e de medicina do imperio a admittir á matricula os estudantes que se apresentarem até dez dias depois de fechadas as matriculas, justificando os impedimentos legitimos que tiveram.

He apoiado e approvado o seguinte requerimento:

« Proponho o adiamento desta discussão para quando se tratar dos estatutos das escolas de medicina.—*Jobim*.»

Tem lugar a 2ª discussão da proposição do senado autorisando o governo a mandar matricular no 6º anno de medicina da côrte o alumno João Baptista dos Guimarães.

He offerecida a seguinte emenda:

« E a todos os mais que o governo julgar em circumstancias identicas.—*Silveira da Motta.* »

He apoiada, e retirada a pedido do seu autor.

Julgada discutida a proposição, he approvada para passar á 3ª discussão.

Segue-se a 2ª discussão da proposição do senado autorisando o governo a mandar admittir a exame das materias do 5º anno da escola de medicina da côrte o alumno João da Silva Pinheiro Freire.

Encerrada a discussão, he approvada a proposição para passar á 3ª discussão.

Entra em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados augmentando as deputações das provincias do Rio de Janeiro, Sergipe, S. Paulo e Piauhy.

Dada a hora fica adiada a discussão. O Sr. presidente dá para ordem do dia a 3ª discussão das forças de mar para o anno financeiro de 1856 a 1857, o resto das materias dadas para hoje; e levanta-se a sessão.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão do dia 27 de junho de 1855.

Lê-se e approva-se a acta da sessão antecedente.

O Sr. primeiro secretario dá conta do seguinte expediente:

Um requerimento de D. Maria Francisca de Novaes Fonseca, protectora da capella de Nossa Senhora da Lapa, pedindo permissão para a dita capella possuir bens de raiz até o valor de 6:000$.—A' commissão de fazenda.

Da camara municipal da cidade de Caravellas, pedindo a creação de uma nova provincia cuja capital seja a dita cidade.—A commissão de estatistica.

Lê-se e approva-se a redacção do projecto que approva a convenção celebrada pelo governo do Brasil com o de Portugal para repressão e punição do crime de moeda falsa.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Reforma hypothecaria.

Continua a 2ª discussão do projecto que reforma a legislação hypothecaria.

O Sr. Barreto Pedroso louva o governo pela iniciação de uma medida de interesse vital para o paiz, faz algumas observações acerca do projecto, e exige que seja melhorado em algumas das respectivas disposições.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Orçamento do imperio.

Continua a 2ª discussão desta materia.

Lê-se, he apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte emenda:

Ao § 35 accrescente-se.—Ficando desde já elevado o ordenado do reitor do collegio de Pedro II a 3:600$.—S. R.—*Mello Franco*,

O Sr. Nebias faz diversas observações acerca dos negocios que correm pela repartição do imperio, e analysa longamente as medidas que o governo tem adoptado a respeito da colonisação, aprovando umas e reprovando outras.

O Sr. Paula Candido depois de fazer algumas considerações acerca do primeiro artigo do orçamento do imperio, declara que vota pelo projecto.

A discussão fica adiada pela hora. Levanta-se a sessão.

RELATORIO

apresentado a' assembléa geral legislativa na terceira sessao' da nona legislatura, pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, Visconde de Abaeté.

(*Continuação.*)

PARTE POLITICA.

Neutralidade do Brasil na guerra do Oriente entre a Russia por uma parte e a França e a Inglaterra pela outra.

As legações de S. M. Britanica, e de S. M. o imperador dos Francezes nesta corte, dirigiram-se em maio do anno passado ao governo imperial, communicando-lhe, de ordem de seus governos, os principios que durante a guerra, em que iam entrar com a Russia, tinham de regular o seu procedimento para com o commercio e navegação dos neutros.

Com esta communicação remetteram as referidas legações a declaração de guerra publicada em 28 de março pelo governo de S. M. Britanica, e em 29 do mesmo mez pelo de S. M. o imperador dos Francezes, nos seguintes termos:

Que S. M. a rainha da Grãa-Bretanha e Irlanda, e S. M. o imperador dos Francezes, tendo sido compellidas a tomar as armas em apoio de um alliado, desejavam tornar a guerra o menos onerosa, que fosse possivel, ás potencias, com as quaes permaneciam em paz.

Que afim de preservar o commercio dos neutros de todos os embaraços que não fossem necessarios, Suas Magestades estavam dispostas por em quanto a prescindir de uma parte dos direitos que lhes pertenciam, como potencias belligerantes, pela lei das nações.

Que era impossivel a Suas Magestades ceder do exercicio de seus direitos de apprehender os artigos de contrabando, e de evitar que os neutros levem despachos do inimigo; e tinham de manter intacto, como potencias belligerantes, o direito de impedir que os neutros violem qualquer bloqueio effectivo, que possam pôr com forças adequadas ás fortalezas, portos ou costas do inimigo.

Que os navios de Suas Magestades não apprehenderiam a propriedade do inimigo carregada a bordo de um navio neutro, a não ser contrabando de guerra.

Que não era intenção de Suas Magestades reivindicar o direito de confiscar a propriedade neutra, não sendo contrabando de guerra, achada á bordo de um navio inimigo.

Declararam Suas Magestades por ultimo que, desejando diminuir quanto fosse possivel os males da guerra, e restringir as operações desta ás forças regularmente organisadas do paiz, não era do seu intento actualmente dar carta de marca para autorisar armamentos de corsarios.

Os governos de S. M. a rainha da Grãa-Bretanha e de S. M. o imperador dos Francezes esperavam que fossem formalmente acolhidos por S. M. o Imperador do Brasil os principios adoptados naquella declaração.

Apreciando o governo imperial aquelles principios, que tem por fim diminuir quanto seja possivel as consequencias desastrosas, que do estado da guerra resultam sempre ao commercio dos neutros, entendeu com tudo que a renuncia feita por um belligerante do exercicio de alguns direitos que lhe pertenciam, não era por si só sufficiente para regular o procedimento dos neutros com prejuizo dos direitos do outro belligerante.

Desejando, porem, attender o mesmo governo aos interesses do commercio dos subditos brasileiros, e observar uma strieta neutralidade durante a guerra, que infelizmente existe entre a França e a Inglaterra de uma parte, e a Russia pela outra, resolveu adoptar as seguintes medidas:

1.º Que nenhum corsario com bandeira russa possa ser armado ou aprisionado, ou admittido com suas presas nos portos do Brasil.

2.º Que os subditos brasileiros devem abster-se rigorosamente de tomar parte em armamento de corsarios, ou em quaesquer outro actos oppostos aos deveres de uma strieta neutralidade.

E nesta conformidade foram expedidas as convenientes ordens e instrucções ás autoridades do imperio.

O governo imperial apressou-se a dar conhecimento desta resolução á legação de S. M. o imperador de todas as Russias nesta corte.

A legação de S. M. Britanica dirigio-se posteriormente ao governo imperial manifestando a esperança, que tinha o seu governo, de que não seria no Brasil contrahido um emprestimo que a Russia procurava obter, para a continuação da guerra que lhe haviam declarado as potencias alliadas.

Em virtude desta manifestação, por parte do governo de S. M. Britanica, expedio o governo imperial as necessarias ordens para que não pudesse ser levado a effeito nas praças do Brasil, aquelle emprestimo, quando nellas fosse tentado; o que alias não era de presumir.

A correspondencia havida sobre estes assumptos vai appensa no annexo E.

Navegação fluvial na parte do rio Amazonas e seus affluentes que corre pelo territorio peruano.

Já vos communiquei, no meu ultimo relatorio, que as nossas questões relativamente ao decreto do governo do Perú de 15 de abril de 1853 haviam sido terminadas pela promulgação de outro decreto com data de 4 de janeiro de 1854.

Este ultimo decreto determinou:

« Art. 1.º Que os subditos brasileiros podem livremente navegar nos rios do Perú affluentes do Amazonas, conforme o art. 1. do tratado de 23 de outubro de 1851. »

Art. 2.º Que o governo designará em cada rio os portos em que possam carregar e descarregar as mercadorias os emprezarios que obtenham ou tiverem obtido o privilegio da navegação a vapor, segundo o que foi estipulado no art. 1.º addicional, § 5.º do tratado com o imperio do Brasil.

Art. 3.º Que se se pretender por parte de outros Estados que seus seus subditos sejam admittidos á navegação do Amazonas e seus confluentes na parte do territorio peruano, por se julgar com direito a ella em virtude dos tratados celebrados com a republica, o governo procederá, para a concessão ou recusa dos pedidos que lhe forem dirigidos, segundo o que estiver convencionado nos tratados vigentes, ou pelo modo e com as condições que julgar mais justas e convenientes.

Art. 4.º Que reconhecendo o governo peruano o direito, que tem todos os ribeirinhos á navegação do Amazonas, reconhece tambem a necessidade de um accordo com elles sobre os regulamentos geraes de policia e mais medidas que para isso seja preciso adoptar.

Antes mesmo da publicação do decreto de 4 de janeiro do anno proximo passado dirigio-se o ministro dos Estados-Unidos em Lima ao governo do Perú, por nota de 31 de dezembro de 1853, para ser informado se os navios brasileiros tinham licença para navegar o [illegible] do rio Amazonas, situada no territorio peruano e no rio Huallaga até Yurimaguas, acrescentando que, se havia para os barcos brasileiros aquella concessão, devia tornar-se ella extensiva aos Americanos, conforme as estipulações dos arts. 2.º, 3.º e 10 do tratado entre os Estado-Unidos e a Republica do Perú, de 26 de julho de 1851 que outorgou aos cidadãos dos mesmos Estados todo e qualquer favor, privilegio e immunidade que a respeito de commercio e navegação tiver sido ou for concedido pelo governo do Perú aos subditos brasileiros, dentro dos limites da Republica, e especialmente no que for relativo ao trafico, commercio e navegação do rio Amazonas ou seus tributarios.

O ministro das relações exteriores do Perú, em resposta áquella nota, declarou, em 16 de janeiro do anno proximo passado, que os barcos brasileiros podiam navegar nos confluentes ou tributarios do Amazonas, que correm no territorio da Republica, porque assim se pactuou no tratado celebrado com o Brasil, de 23 de outubro de 1851, e por ser reciproca essa concessão, não podendo ella ser extensiva aos cidadãos e barcos dos Estados-Unidos, attendendo-se ao teor e sentido dos tres artigos do tratado, que em apoio de sua reclamação apresentava o ministro dos Estados-Unidos.

Na sua demonstração o ministro dos negocios estrangeiros do Perú fez sobresahir as seguintes observações:

1.º Que a declaração de se conceder aos subditos de um Estado os direitos de nação mais favorecida, suppõe sempre a reciprocidade por parte delle, ou sua submissão ás condições com que se concedêra á outra esses favores. Que o Perú permitte aos subditos e barcos brasileiros a livre navegação em seus rios interiores, porque o governo do Brasil concede aos subditos e barcos do Perú igual franqueza e liberdade, e os Estados-Unidos não offerecem a mesma reciprocidade nem podem offerecê-la, porque não são ribeirinhos no Amazonas, sendo muito expresso o art. 3.º de seu tratado quando declara que devem gozar—gratuitamente— de todos os favores, privilegios ou isenções que forem concedidas á nação mais favorecida, se a concessão tiver sido gratuita, ou —mediante compensação— se tiver sido condicional.

2.º Que a navegação fluvial pertencente a diversos condominios he uma obrigação internacional, emanada do senhorio que cada um tem no seu respectivo territorio e da situação que occupa em relação ás aguas navegaveis, e que esta servidão que he activa e passiva ao mesmo tempo entre o Brasil e o Perú, não se pode transmittir a um terceiro pela vontade exclusiva de um participe.

3.º Que o governo do Perú apenas fez com o do

FOLHETIM.

O MATADOR DE TIGRES. (*)

Por Paulo Feval.

XI

Alfaiate da moda.

Nesse dia havia grande movimento nos armazens de Lewis. A multidão dos freguezes apinhava-se aos balcões, e os caixeiros não sabiam a quem ouvissem. As salas de experimentação estavam igualmente cheias.

O leitor comprehenderá essa affluencia quando lhe tivermos dito que um cartaz suspenso á porta de Lewis mostrava orgulhosamente estas quatro palavras escriptas em lettras de ouro: *Fornecedor de Christian Mac Aulay.*

Que gentleman teria ousado apparecer nas reuniões sem ter alguma cousa de Mac Aulay?

Entre os homens que sitiavam os balcões havia tambem algumas mulheres; porque Lewis pozera á venda spencers—Christian, e amazonas—Mac Aulay.

No fundo dos armazens havia um salão mobilhado com esmero, que dava para o quarto de Lewis, onde o alfaiate da moda recebia as pessoas de qualidade. Quatro espelhos magnificos permittiam aos freguezes verem-se de alto a baixo, e entre os espelhos algumas poltronas do seculo XVI ostentavam suas esculpturas extravagantes junto de bahus do tempo de Elisabeth. Esse senhor Lewis era um homem de gosto! A prova disto era que reunira nessa sala destinada á experimentação dous tropheos de armas antigas dos mais maravilhosos.

Couraças, saias de malhas, braçaes, escarcellas, joelheiras, tibiaes, celadas, golas, hachas de armas, espadas de duas mãos, rodelas e punhaes de Toledo. Havia sobretudo nesses tropheos dous arcabuzes com suas forquilhas, que excitavam vivamente o interesse dos conhecedores. Eram duas espantosas machinas de guerra, cujos lavores profundos estavam cheios de veneravel ferrugem. O pobre Courtenay deslocára o braço querendo fazer pontaria com o menor delles.

Nesse salão adornado com arte o commodore Roberto Davidson media-se na machina metrica de carvalho velho que, segundo affirmava Lewis, pertencêra ao alfaiate de Henrique Tudor.

— Venha ver, senhor Lewis! exclamou o commodore, o qual estava immovel, de pernas tesas e retendo a respiração. Apostei que tinha a mesma estatura que elle.

— Com a differença de quasi duas pollegadas, disse o official que dirigia a machina.

— Que! duas pollegadas! protestou o commodore, he Vmc. que pretende isso, senhor Michiels? Chegue aqui, Lewis!

— Mac Aulay tem cinco pollegadas, e vossa senhoria tem sete, disse o alfaiate.

— Pois forceje! Eu o enviaria ao diabo! Não póde Vmc. forcejar quando digo-lhe que assim faça?

O official torceu o parafuso, e o braço superior da machina estalou, tão forte era a pressão que exercia sobre a cabeça do commodore.

— Assim fére-se, Milord! disse Lewis.

— Não receie, senhor Miguel! E vossê, Lewis, vá cuidar em seus negocios. Ainda ha duas pollegadas de differença?

— Pouco mais ou menos, respondeu o alfaiate.

Uma expressão de amargura assombrou o semblante do commodore, o qual saltou como furioso fóra da machina, exclamando:

— Duas pollegadas! houve má fé! E demais quem já vio medir com botas? Ajude-me aqui, senhor Michiels.

O alfaiate executou-se como bom rapaz, e o commodore depois de ter atravessado a sala descalço, voltou triumphante á machina.

— Venha, Lewis, e forceje lealmente desta vez! Lewis torceu o parafuso com toda a força; a machina gemia, e o commodore fazia-se vermelho.

— Ainda falta uma boa pollegada, disse o alfaiate tomando alento.

O commodore abaixou a cabeça, e voltou ás botas murmurando:

— De certo, Vmc. não quiz forcejar devidamente. Todos sabem que Mac Aulay e eu somos da mesma estatura... Mas haverá sempre invejosos!

— Bom dia, Lewis, disse lord John Tantivy, o qual entrou com o chicote na mão; quero uma sobrecasaca amarella ..

— Como a de Mac Aulay! acabou o alfaiate. Michiels, vá servir a Milord.

— Que gente estupida são esses imitadores! murmurava Roberto Davidson esforçando-se por calçar as botas.

— Entre, Milady, disse sir Arthur, o qual dava o braço a lady Harriet, baronness Monteagle.

— Isso he de gosto exquisito! começou a baroneza.

Mas quando avistou o commodore, que lutava com as botas muito estreitas, exclamou cobrindo o rosto com horror:

— Oh! que cousa repulsiva!

O commodore abatido pela consciencia de seu crime de lesa-decencia, occultou-se atrás de uma cortina, emquanto sir Arthur dizia a Lewis:

— Milady quer um vestido de amazona-Mac Aulay.

— Naquella idade, disse o commodore quando a baroneza retirou-se, fazer semelhante extravagancia! Eu reflectia, Lewis; sua machina metrica he mui bella como objecto de curiosidade; mas talvez não seja justa. Faça-me um vestido de amazona para minha filha. Se ella imitasse alguem, eu a renegaria!

Bateu com o pé no chão tanto para apoiar a phrase, como para assegurar as botas, e desembaraçar as calças.

— A proposito, exclamou repentinamente, ainda não lhe disse? Estou agora muito bem com lady Bridgeton. Que mulher! Mas não sei porque ella aborrece tão mortalmente o pobre Mac Aulay. Que alma! Os editores da *Revista* pagam-lhe um guineo por cada verso; Vmc. sabia isso?

— Não, Milord, respondeu Lewis.

— Sei sempre tudo primeiro que os outros, disse o commodore com orgulho.

Depois approximou-se confidencialmente, e accrescentou:

— Elles não bateram-se ainda..... Edgard e Mac Aulay... a policia os tem impedido de reunir-se.

— De veras? disse o alfaiate.

— Esta manhãa ella perdeu a pista de Mac Aulay.

— Esta manhãa? tornou Lewis com perfeita innocencia.

Nos armazens uma voz de tenor pedio umas calças-Mac Aulay.

— Ouve aquillo? exclamou o commodore com um despeito concentrado; não sou eu que os faço fallar. Elles ridicularisarão por fim o pobre Christian!

Uma voz grossa e sonora respondeu-lhe da sala vizinha:

— Uma sobrecasaca Mac Aulay!

O commodore tapou os ouvidos, dizendo:

— Oh! isso he odioso!... Sabe qual he a distancia marcada para o duello? Um passo e meio, a pé firme.

— Ouvi fallar de dez passos, interrompeu Lewis.

— Deixe-os fallar! He um passo e meio. Será um bello espectaculo! Corro apos de Mac Aulay ha tres dias para rogar-lhe que aceite-me na qualidade de testemunha, e já fiz-me recommendar por pessoas de sua amizade. Se não conseguir isso, travarei razões com alguem para bater-me na distancia de passo e meio.

— Uma casaca Mac Aulay, pediam no armazem. Um vestuario inteiro Mac Aulay!

Um estremecimento nevralgico agitou o rosto do commodore, o qual passou a mão pela fronte semeada de gotas de suor, e murmurou com voz alterada:

— Esses miseraveis não pedirão jamais uma casaca Davidson! um collete Davidson! uma gravata Davidson! a menor cousa Davidson!

— Meu charo Lewis, tornou elle com a gravidade da desgraça, Vmc. retem-me aqui mui polidamente; releva que eu ache Mac Aulay. Se elle tomar outra testemunha, serei capaz de adoecer por isso! Um passo e meio a pé firme! Certamente só nós temos dessas idéas!

Dirigio-se á porta com ar atarefado, mas no momento de sahir, parou de repente, e exclamou:

— Fallei-lhe a respeito de lady Bridgeton? Sim! Bem, bem! Sou seu criado, meu charo Lewis! De outra vez que eu tiver menos pressa, conversaremos mais tempo.

Inclinou o chapéo convenientemente para assemelhar-se a Mac Aulay pelas costas, e atravessou os armazens coxeando um pouco menos que em Brighton, porque a perna de Mac Aulay estava já melhor.

Lewis desejava-lhe interiormente boa viagem quando appareceu á porta o semblante discreto e decente de Carter. Atrás delle vinham o grave Staunton, e o terno Filowski.

— Estés sozinho? perguntou o mercador de cavallos. Julguei que esse commodore ficaria aqui até manhãa!

Apertaram reciprocamente o dedo.

— A extracção he abundante aqui esta manhãa! disse Staunton.

— Abundante! repetiram Carter e Filowski.

Lewis ergueu os hombros, e murmurou:

— Ha tambem sizania entre o bom grão.

O alfaiate deu um suspiro, que teve echo nos tres peitos dos companheiros.

— Oh! he cousa verificada, disse Carter, o Mac Aulay decahe! Os tigres da India começam a desmerecer; deveremos cuidar em outra cousa. Mas pensemos no mais urgente, senhores, pensemos nesse duello terrivel, que póde ferir-nos como o raio.

Lewis tomou um ar solemnemente modesto, e começou:

— Os senhores tinham depositado em mim a sua confiança. Fiz quanto me foi possivel... Mac Aulay está em lugar seguro.

Os fornecedores approximaram-se por um momento commum. Lewis parecia distrahido, e applicava o ouvido a um rumor surdo que vinha do interior da casa.

— Onde? perguntou Carter.

— Silencio! disse Lewis inquieto.

Ouvio-se como um estrepito de louça quebrada, e depois o silencio restabeleceu-se.

— Tirarei a nota de estrago, e cada um pagará sua quota.

Como os fornecedores encaravam-se sem comprehender, elle continuou:

— He o nosso charo lord que faz aquelle motim; fechei-o á força no meu quarto.

O mesmo sorriso veio a todos os labios.

— Elle tem livros, proseguio Lewis, fumo da Turquia, champagne, tudo o que he necessario para entreter-se.

— Bravo! interrompeu o côro dos socios.

— O que não impede-o de agitar-se como um diabo, e de quebrar-me tudo na alcova. Ameaça denunciar-nos á policia.

— Carcere privado! murmurou Staunton meneando a cabeça.

— Offensa á liberdade de um cidadão! accrescentou Filowski, Polonez pouco versado nas lettras, mas a quem sua alma generosa dava sempre acentos cheios de eloquencia.

— Oh! isso durará poucas horas.

— Então como te foi? perguntou Lewis vivamente.

Carter tirou do bolso uma carteira, e desta um rolinho de papeis.

— Uma lettra de cambio! exclamaram ao mesmo tempo os fornecedores.

— Não fiquei de braços cruzados, tornou o mercador de cavallos sorrindo. Eu sabia que sir Edgard era freguez de Browne em Hay-Market, dirigi-me a Browne, e comprei-lhe isto.

Abrio lentamente a lettra de cambio acompanhada do protesto, e continuou:

— Ha julgamento, prisão, *et cætera*. Ninguem bate-se estando na cadeia de Fleet-Street!

Filowski tomou a mão direita de Carter, emquanto Staunton apertava-lhe a esquerda, e Lewis exclamava:

— Bravo!

— Os senhores estão satisfeitos, disse o mercador de cavallos; he minha recompensa. Não seria triste ou para melhor dizer intoleravel, que qualquer estouvado podesse assassinar com um tiro de pistola o credito de negociantes honestos e activos?

— Certamente, respondeu o côro, seria intoleravel!

— Edgard Lindsay reflectira na prisão; mas entretanto, senhores, prudencia! Cumpre que Mac Aulay seja guardado cuidadosamente.

— Oh! interrompeu Filowski com emoção, somos a familia desse mancebo! Não trata-se sómente de um vil interesse; tenho por Mac Aulay o coração de um pai e de uma mãi. Esta noite elle representou-se-me ferido mortalmente, e meu travesseiro ficou humido de lagrimas!

Estas cousas ditas com o acento slavo tem um sabor que não podemos dar-lhe. Os fornecedores começavam a enternecer-se sériamente, quando uma moça coberta de véo verde, e vestida com elegante simplicidade sahio dos armazens, e murmurou lançando um olhar em torno de si:

— Meu pai tinha-me dito..... estou em casa do Lewis, não he verdade?

— Creio que tenho a honra de fallar a miss Amy Davidson? perguntou o alfaiate.

A rapariga ficou vermelha como uma cereja, e coberta sempre com o véo, balbuciou:

— Então meu pai não está aqui?

— O commodore veio, senhora; mas já voltou.

Miss Amy fez um gesto de amargura; mas não despedio-se. Um observador teria comprehendido logo que ella não queria retirar-se, e não sabia como ficasse.

— Vmc. crê que elle tornará a vir? perguntou ella hesitando.

— Não sei, respondeu Lewis.

— Porque eu queria... vinha...

— Talvez experimentar o trage de amazona, que Milord seu pai encommendou-me?

— Sim, exclamou Amy lançando mão desse motivo inesperado, eu vinha positivamente para esse fim.

— Então tenha a bondade de entrar para a sala das senhoras...

— Onde está o senhor Lewis? perguntou fóra uma voz branda, mas de acento resoluto.

Miss Amy deu um passo para porta como querendo fugir.

— He lady Bridgeton! exclamou Carter.

Lewis precipitou-se para os armazens, dizendo;

— Por aqui, Milady! Que honra!

A filha do commodore tinha-se posto de parte, descendo o véo de maneira a occultar inteiramente o rosto. Lady Bridgeton entrou a passo vivo e cavalleiroso, brincando com um chicotinho que tinha na mão.

— Ainda essa mulher! murmurou Amy consternada.

Os fornecedores rodeavam já lady Bridgeton como se fosse uma rainha.

— Eu passava casualmente por aqui, disse ella assentando-se em uma poltrona, e entrei para escolher fazenda para a libré de meus criados.

— Rendo graças ao acaso, Milady! disse Lewis.

Lady Bridgeton lançou um olhar de zombaria a miss Davidson, que estava a um canto, e disse rindo:

— De veras, o senhor Lewis torna-se alfaiate de mulheres?

Amy abaixava os olhos, e fingia não ouvir.

— Eu não devia ter vindo aqui, disse ella comsigo, mas essa carta...

Lady Bridgeton continuava dirigindo-se a Lewis:

— O que ha de mais bello para os meus criados, sabe? Senhor Carter, irei hoje ver uma parelha de cavallos.

Carter repimpou-se em sua cadeira.

— Tenha a bondade, senhor Staunton, accrescentou lady Bridgeton, de enviar-me duas ou tres caixinhas.

— Estou sempre ás suas ordens, Milady, respondeu o fabricante de luvas saudando como um duque e par.

Filowski agitou graciosamente sua cabeça cabelluda, e disse:

— Linda senhora, só eu fico privado da vantagem...

A autora de *David Rizzio* rio francamente, e respondeu:

— Quando eu tiver vergonha de minhas meias azues, hei de comprar-lhe borzeguins.

— Oh! isso he bello, murmurou Lewis.

— He delicioso! he admiravel! repetiram os outros mercadores.

Miss Amy tirara do seio uma carta, a qual lia occultamente.

— Parece lettra de mulher! dizia ella comsigo: « Hoje, ao meio-dia, em casa do alfaiate Lewis..... uma pessoa que tem igual interesse em impedir esse duello... »

Tornou a fechar a carta, e ficou como absorta. Repentinamente ouvio-se um rumor nas salas vizinhas.

— O que he aquillo? perguntou lady Bridgeton. Ha alguma taberna vizinha?

— Milady... balbuciou Lewis embaraçado, affirmo-lhe que não he nada.

— He o nosso leão que agita-se na gaiola, murmurou Carter.

Staunton e Filowski lançavam á porta olhares inquietos.

Um criado precipitou-se na sala muito espantado e trazendo no olho esquerdo a marca de um murro memoravel.

— Ah! senhor, exclamou elle, he um homem terrivel o que Vmc. deu-me para guardar!

— Bem! bem! Sam! dizia Lewis procurando impor-lhe silencio, modera-te!

— Elle quebrou tudo, senhor, desde o pote de agua até ao relogio! Atirou com a garrafa de champagne no meio do espelho grande, e quiz apunhalar-me com a faca de mesa!

— Irra! disse Staunton.

Filowski sempre benefico soprava quanto podia no olho de Sam.

— Devemos ir lá! disse Carter.

Lewis chegou-se a lady Bridgeton, cujos lindos labios tinham certo sorriso cheio de bondade maliciosa.

O rumor augmentava.

— Desculpe-me, Milady, começou Lewis, um meu parente...

— Do lado materno... acrescentou Staunton vindo em seu soccorro.

— Atacado de doudice... continuou Carter.

— De doudice furiosa, senhora! acabou Filowski tragicamente.

— He verdade, exclamou Lewis; de doudice furiosa, ah!

O sorriso de lady Bridgeton tomou um laivo de zombaria, e ella perguntou erguendo o lindo chicotinho com gesto fanfarrão:

— Querem que eu os ajude?

Lewis estava muito commovido para sentir o sarcasmo, e disse de boa fé:

— Obrigado, Milady; espero que estes senhores bastarão. Vamos, amigos!

Os quatro fornecedores dispozeram-se em forma de batalha, e entraram corajosamente na alcova do alfaiate.

Lady Bridgeton seguio-os um instante com a vista; porem quando desappareceram, lançou-se á porta do armazem e fechou-a.

Amy deu um gritinho de terror.

Quando lady Bridgeton voltou-se, parecia que uma mascara tinha-lhe cahido do rosto. Não era mais a mulher de belleza ousada, a mulher transformada pela felicidade; era Jane, nossa querida Jane, a pobre rapariga das primeiras paginas desta historia. Era Jane ainda risonha, mas commovida e tão linda que miss Davidson julgou vê-la pela primeira vez.

Jane dirigio-se a ella, e tomando-lhe as mãos, disse:

— Recebeu a minha carta? (*Continuar-se-ha.*)

(*) Vide o Diario n. 184.

MUTILADO

Brasil, em virtude da citada convenção, um ensaio de navegação do Amazonas, por meio de uma companhia formada com fundos peruanos e brasileiros, negocio exclusivo delles, que não póde ser considerado como concessão feita a terceiro.

4.º Que o governo não póde prematuramente adoptar uma politica, na actualidade, contraria aos seus proprios interesses; quando os rios interiores até o proprio Maranhão não foram ainda explorados; não se tem assentado ainda nos meios mais convenientes para a sua navegação, nem se sabe quaes os lugares mais proprios para servirem de escala; que o commercio nessas paragens limita-se á simples permuta entre os selvagens e povos vizinhos; e portanto he de absoluta necessidade estabelecer primeiro a ordem e a regularidade nessas regiões solitarias, essenciaes para poder garantir-se convenientemente a vida e a prosperidade dos povoadores nacionaes e estrangeiros.

5.º Que se a outras nações se permittisse commerciar pelos rios peruanos, poder-se-hia pedir o mesmo favor para os cidadãos americanos, mas nunca exigir, sem reprocidade, privilegios commerciaes onde não ha trafico.

Em resposta a esta nota, dirigio o ministro dos Estados-Unidos em Lima ao governo do Perú outra com data de 4 de fevereiro do anno passado, declarando-lhe que os cidadãos dos Estados-Unidos, pelo tratado celebrado com o Perú em 26 de julho de 1851, devem ser igualados simultaneamente no pleno gozo dos direitos conferidos aos barcos e subditos brasileiros para navegarem nas aguas peruanas do Amazonas; que este direito foi reconhecido pelo mesmo governo na discussão, a que deu lugar a publicação do tratado feito com o Imperio do Brasil em 23 de outubro do mesmo anno, e decreto que em consequencia foi expedido em data de 15 de abril de 1853, e não póde ser questionado sem uma completa inversão no cumprimento das obrigações contrahidas pelo governo do Perú para com o dos Estados-Unidos, e nem ser annullado nem alterado sob pretexto algum sem o consentimento do governo da União.

Acrescentou mais o ministro dos Estados-Unidos as seguintes reflexões:

1.º Que o tratado de 26 de julho de 1851 admittio a navegação sob principios de reciprocidade, visto como os barcos peruanos podem frequentar os portos de Delaware, de James, do Mississipi, e outros rios da União abertos ao commercio estrangeiro, não sendo doutrina admissivel a de se exigir a contiguidade e identidade para constituir essa reciprocidade, tanto assim que, se o governo dos Estados-Unidos outorgasse a qualquer nação algum favor especial na navegação daquelles rios, o governo peruano difficilmente o creria justificado se elle recusasse admittir os barcos peruanos ao gozo desse favor sob pretexto de que o Perú não possue territorios contiguos aos mesmos rios.

2.º Que, posto o canal principal do Amazonas formado das aguas que affluem dos seus tributarios navegaveis, que correm atravez de cinco nações soberanas, corra em quasi toda a sua totalidade pelo territorio brasileiro, não he uma razão para recusar-se o uso das aguas superiores e affluentes, porque o condominio daquelle canal começa só no ponto em que aquelles tributarios correm pelo territorio de outro estado, e isto se deduz do que foi estipulado no art. 2.º do tratado entre o Brasil e o Perú, pois do contrario nenhum dos estados ribeirinhos poderia celebrar tratados com uma potencia estranha, abrindo seus rios ao commercio e navegação estrangeira, sem a permissão e consentimento dos outros Estados ribeirinhos, o que o privaria de um dos attributos inherentes a toda a nação soberana; e portanto, sendo admittido o Brasil a navegar os rios peruanos pelo tratado de 23 de outubro de 1851, antes do qual não podiam legalmente ser admittidos os vapores da companhia brasileira nas aguas peruanas do Amazonas, foi isto um favor e uma concessão feita ao Brasil, da qual devem participar immediatamente os Estados-Unidos segundo os termos de seu tratado de 26 de julho de 1851.

3.º Que os vapores que fazem a navegação do Amazonas entre o Brasil e o Perú pertencem a uma companhia subvencionada pelo Brasil com 80,000 pesos, que obteve um privilegio exclusivo do governo imperial para navegar o Amazonas por trinta annos com certas e determinadas condições.

Que o decreto que concedeu aquelle privilegio foi publicado sem se consultar o governo do Perú, e sendo este ouvido, foram quasi em sua totalidade reprovadas as condições do contrato feito com o governo imperial, a excepção do subsidio de 20,000 pesos, a que se obrigou o Perú, e que o Brasil garantio; facto este sufficiente para provar que a companhia não he um negocio proprio dos dous governos, não podendo portanto dahi inferir-se que nos mesmos termos não possa a navegação ser feita por parte dos cidadãos dos Estados-Unidos.

4.º Que antes de concluirem os Estados-Unidos o seu tratado de 26 de julho de 1851 tinham conhecimento dos immensos recursos naturaes que offerecem as comarcas peruanas banhadas pelo Amazonas e seus tributarios, e por conseguinte avaliavam toda a importancia da navegação daquelles rios; e elevando esta navegação a um ponto incalculavel o commercio entre os Estados-Unidos e o Perú, o governo desta republica não seguiria uma politica contraria aos seus interesses.

5.º Que se apezar de não se achar habilitado o governo do Perú para fixar as suas idéas sobre um assumpto, que ainda não está bem examinado, abre os seus rios interiores aos barcos do Brasil, em virtude do seu tratado com esta potencia, ha uma obrigação restricta para se respeitar o tratado celebrado com os Estados-Unidos, por ser este de data anterior a da convenção com o Brasil, e portanto qualquer passo que o governo do Perú dê em cumprimento das estipulações do tratado com o Brasil, prejudicando os direitos dos Estados-Unidos, será nullo e sem valor algum.

Por ultimo pretestou o ministro dos Estados-Unidos contra a interpretação que pretendia o governo do Perú dar ao tratado celebrado com os mesmos Estados por nota de 16 de janeiro, e contra quaesquer actos e interpretações ou commentarios que diminuam, ou tendam a diminuir ou prejudicar o direito dos Estados-Unidos a serem postos em completa igualdade e identico gozo de vantagens com a nação mais favorecida dentro do territorio peruano.

Respondendo a este protesto declarou o ministro das relações exteriores, por nota de 28 de fevereiro do anno proximo passado, que não pretendeu na sua anterior nota interpretar o tratado celebrado entre o Perú e os Estados-Unidos, e que, se examinando seus artigos, deduzio que elles não eram applicaveis nem davam apoio á reclamação interposta, não recorreu a interpretações caprichosas, senão somente ao seu sentido litteral e genuino.

Que os protestos só devem ser empregados contra actos de violação de um direito, ou contra uma negativa ao cumprimento daquillo que he legitimamente devido, e no presente caso não se encontram estas nem outras condições essenciaes de um acto tão solemne, para que possa ser admittido.

Que se exigindo o cumprimento de um tratado se arrogasse uma das partes contratantes o direito de decidir, só por si, o sentido genuino do mesmo, recusando se a entrar em discussão e protestando ou empregando meios que o direito internacional não reconhece, mudariam de natureza os tratados, e converter-se-hiam em sentenças que uma potencia poderia pronunciar como juiz sobre a outra, destruindo assim as bases e os principios de igualdade e independencia entre as nações.

Que admittindo mesmo que se possa considerar comprehendida nos artigos do tratado com os Estados-Unidos a navegação do Amazonas e seus tributarios, ainda assim não haveria motivo para um protesto, não tendo este outros effeitos legaes alem dos que resultam da justiça e bons fundamentos em que elle se basêa.

O governo do Perú, em sua contestação, referindo-se á natureza diversa dos dous tratados, celebrados com o Brasil e os Estados-Unidos demonstrou que a obrigação contrahida com o primeiro sobre a navegação do Amazonas não podia ser extensiva a uma terceira potencia, sendo que a navegação dos rios foi sempre objecto de convenções especiaes que se não comprehende nos termos genericos de um tratado de amizade, commercio e navegação.

Esta foi a base de toda a discussão. O outro titulo do qual derivava o ministro dos Estados-Unidos a sua reclamação era o decreto de 15 de abril de 1853; e quanto a este, declarou o ministro das relações exteriores do Perú que aquelle decreto era puramente economico e administrativo, não era um pacto, ou convenio, ou tratado nacional, para que lhe fosse precisa a aceitação de outro governo, e por isso podia ser ampliado, restringido ou revogado quando o governo do Perú o julgasse conveniente; e se fosse admissivel o principio de que uma lei ou decreto qualquer, favoravel aos interesses dos subditos de uma nação, não podesse ser revogado sem o consentimento dessa nação, seria desconhecer a soberania das nações, e o direito que ellas tem de legislar.

O encarregado dos negocios de S. M. Britanica em Lima em 14 de fevereiro do anno passado participou ao governo do Perú que o seu governo, applaudindo a politica liberal adoptada pelo decreto de 15 de abril de 1853, que franqueou a navegação, commercio e trafico nas aguas do Amazonas, na parte do littoral pertencente ao Perú até Nauta, aos navios e subditos brasileiros, e aos de nações que tivessem celebrado tratados com o Perú, pelos quaes fossem-lhes outorgados os direitos de nação mais favorecida, deu-lhe instrucções para aconselhar ao governo do Perú quanto seria proveitoso ao proprio interesse dos estados ribeirinhos aquella navegação, mediante regulamentos que não pozessem embaraço algum ao commercio licito.

Informou o agente de S. M. Britanica ao governo do Perú que igual conselho seria dado ao governo do Brasil, por intermedio do ministro britanico na côrte do Rio de Janeiro, para induzi-lo a abrir ás bandeiras estrangeiras a navegação do Amazonas, pela sua foz, na parte em que este rio corre pelo territorio do imperio.

Accrescentou aquelle agente que tal seria o effeito do decreto de 15 de abril de 1853; mas que adoptando-se uma politica diversa pelo decreto de 4 de janeiro proximo passado, concedendo e ampliando aquella navegação unicamente aos barcos e subditos brasileiros, em virtude do tratado celebrado entre S. M. Britanica e a republica do Perú em 10 de abril de 1850, que continha iguaes disposições que invocava a republica dos Estados-Unidos na correspondencia que haviam publicado os jornaes peruanos, via-se na necessidade de reclamar para os subditos de S. M. Britanica os mesmos direitos e privilegios concedidos aos subditos brasileiros em virtude do tratado fluvial celebrado entre o Brasil e o Perú em 23 de outubro de 1851, em tudo o que dizia respeito ao commercio e navegação daquella parte do Amazonas e seus confluentes que correm dentro do territorio do Perú.

O ministro das relações exteriores do governo do Perú em data de 15 de março do anno passado respondeu ao encarregado de negocios de S. M. Britanica que, na expedição do decreto de 4 de janeiro, havia-se limitado a reconhecer os direitos do Brasil reclamados pelo seu ministro contra o theor do art. 2.º do decreto de 15 de abril, fazendo desapparecer uma restricção, que continha este decreto, e que parecia contraria as estipulações da convenção celebrada com aquella potencia.

Resumindo o que havia discutido com o ministro dos Estados-Unidos sobre este assumpto, concluio o ministro das relações exteriores do Perú que, como não era possivel penetrar no territorio peruano por agua sem se ter accesso no Amazonas, pela sua foz, e isso não se poderia conseguir sem acquiescencia do governo do Brasil, o governo do Perú não podia conceder favores que estavam além da esphera de suas faculdades.

O governo imperial, segundo vos disse no relatorio do anno passado, recebeu um convite com a data de 13 de julho de 1853 do governo do Perú para nomear um plenipotenciario, que com os dos estados ribeirinhos do Amazonas tomasse parte nas conferencias, que o governo daquella republica desejava ver abertas sobre a navegação daquelle rio.

O encarregado de negocios de S. M. Britanica na sua correspondencia, alludida, com o governo do Perú entendeu que ficaria em duvida pela publicação daquelle ultimo decreto do governo peruano se elle abandonava a conferencia proposta por aquelle convite.

O governo do Perú declarou que não negava nem deixava em duvida quanto antes havia feito para que os estados ribeirinhos se reunissem em conferencias e abrissem um protocolo, afim de regular a navegação do Amazonas: tão pouco havia retirado o seu convite, e se os seus desejos não se achavam realisados, a isto haviam obstado as circumstancias politicas da republica, e não ter sido elle ainda aceito, e que, alem disto, no art. 4 do decreto de 4 de janeiro reconhecia o governo peruano o direito de todos os ribeirinhos, e a necessidade de ajustar com elles o interessante assumpto da navegação do Amazonas.

O pensamento que predomina no referido art. 4.º do decreto de 4 de janeiro he o de um accordo entre os estados que tem parte no Amazonas, sobre os regulamentos de policia e outras medidas necessarias para tornar effectivo o gozo de navegar naquelle rio.

Este pensamento parece ser distincto do que apparece no convite que dirigio á legação imperial em Lima o ex-ministro das relações exteriores na sua circular de 13 de julho de 1853.

Não se trata mais de estabelecer as condições com que o Amazonas deve ser aberto ao commercio universal, mas simplesmente de fixar as regras a que deve estar sujeito o commercio dos ribeirinhos.

O governo imperial não recebeu nota alguma do governo do Perú, talvez pelas circumstancias por elle mencionadas, do critico estado do paiz, explicando em conformidade do decreto de 4 de janeiro as suas novas disposições, modificativas da circular de 13 de julho de 1853.

Estas disposições foram entretanto antecipadas pelo governo imperial em todas as suas negociações entaboladas e concluidas com todos os governos das republicas que participam das aguas, que affluem ao Amazonas.

A correspondencia havida a este respeito entre as legações dos Estados-Unidos e da Grã-Bretanha com o governo do Perú acha-se reunida no annexo F.

Navegação fluvial do rio Amazonas na parte em que corre pelo imperio.

Compre-me agora informar-vos da correspondencia que sobre o mesmo assumpto tem havido entre o governo imperial e a legação dos Estados-Unidos nesta côrte.

Em data de 31 de outubro de 1853 a legação dos Estados-Unidos dirigio uma nota ao governo imperial, cobrindo uma breve exposição dos pontos que fizeram o objecto de uma conferencia havida com o ministro dos negocios estrangeiros do imperio em 28 do mesmo mez, relativamente não só a um tratado do commercio e navegação com aquelles estados, como sobre a navegação do Amazonas.

Nesta exposição declarou o ministro dos Estados-Unidos que a navegação do Amazonas era assumpto de muito interesse para os cidadãos dos Estados-Unidos; que estes tinham relações commerciaes com varias republicas limitrophes do Brasil situadas na parte superior daquelle rio, e desejavam fazer aquelle commercio pelas aguas do Amazonas, precedendo consentimento do governo brasileiro.

Que o presidente dos Estados-Unidos desejava cultivar as mais amigaveis relações com o governo do Brasil, e muito sentiria que soffressem ellas com a sua persistencia em uma politica, tão opposta á de todas as nações lançadas na carreira do progresso.

Aquella legação declarou que não derivava o direito de navegarem os barcos dos Estados-Unidos no Amazonas de algum tratado, e só a pertendiam como um direito natural, como tinham o de navegar o Oceano; e que esse direito era autorisado pela lei internacional e a pratica seguida em sua conformidade pelo acto do congresso de Vienna de 1815: não desconhecendo que essa navegação devia estar sujeita a algumas restricções impostas pelas nações atravez de cujos territorios correm os rios navegaveis.

Respondendo o governo imperial a esta nota em 13 de setembro de 1854, declarou que não podia estar de accordo com o principio e doutrina em que se pretendia fundar a reclamação, assemelhando-se o Amazonas ao Oceano; que uma tal doutrina era repellida pelos principios do direito publico e das gentes, e não podia prevalecer senão pela substituição do principio, do interesse e da força aos do direito e justiça.

Que os Estados-Unidos jamais se prevaleceram dessa doutrina nas questões que sustentaram sobre a navegação de S. Lourenço e Mississipi com a Hespanha e Inglaterra, não obstante serem nesse tempo ribeirinhos.

Que o governo imperial estava firmemente convencido de que não podia ser assemelhado ao Oceano um rio, de que o Brasil possue as suas margens na vasta extensão de 480 leguas, desde a foz do Amazonas até Tabatinga, limite do imperio.

Que, comquanto o Amazonas fosse em varios pontos assaz largo, todavia tem lugares estreitos, onde uma fortaleza só póde porhibir a passagem, e a sua navegação não póde ser feita sem o repetido uso de suas margens.

Que em summa o Brasil possue no Amazonas tudo quanto, segundo os principios recebidos, serve para provar a sua soberania sobre as aguas desse rio.

Accrescentou o governo imperial que, sendo o Oceano indispensavel ao commercio do mundo inteiro, nas mesmas circumstancias se não acha o Amazonas, e que, ainda que o seu extenso valle, quando convenientemente povoado, possa dar vasto alimento ao commercio das nações, era, actualmente quasi inteiramente deserto, de nenhum interesse e vantagem para as nações que não são ribeirinhas.

Que a grande parte do Amazonas que pertence ao Brasil contém duas provincias, a do Pará na foz e a do Amazonas no interior.

Que para o commercio da cidade do Pará he sufficiente o porto da cidade de Belem aberto ao commercio de todas as nações estrangeiras.

Que a população da provincia do Amazonas não excede a 30 mil almas, e sendo em grande parte de raça indigena, dá escasso consumo aos productos da industria estrangeira, e por isso não sente a falta de um commercio directo com as nações productoras.

Isto quanto ao imperio.

Que menos populoso ainda he o departamento de Maynas pertencente á republica do Perú, que occupa a parte superior do Amazonas.

Que a população desta republica, que póde alimentar o commercio estrangeiro, está separada do valle do Amazonas pelos Andes, e o caminho natural para seus suppimentos quer no presente, quer no futuro será sempre o Pacifico.

Que os territorios occupados pelas republicas de Venezuela, Nova Granada e Equador, que tem affluentes que desaguam no Amazonas, são escassamente habitados, e ainda quando fosse a navegação do Amazonas aberta ao commercio do mundo, continuariam os centros das suas principaes cidades a ser suppridos exclusivamente pela navegação do Atlantico e Pacifico.

Que além disso ha a considerar que os affluentes do Amazonas, que passam pelo territorio dos cinco mencionados estados ribeirinhos, não podem ser navegados senão por embarcações de pequeno porte, incapazes de navegar no Oceano, e boa parte desses affluentes precisa de obras e trabalhos hydraulicos destinados a facilitar essa mesma navegação.

Com estas considerações demonstrou o governo imperial que na actualidade não existem grandes interesses nem dos Estados-Unidos, nem de nenhuma outra nação, que possam servir de pretexto á pretenção immediata de navegar o Amazonas, não sendo entretanto a sua intenção conservar este rio fechado para sempre ao transito e commercio estrangeiro, assumpto grave que não deve ser resolvido com precipitação, e sem as cautelas e seguranças precisas.

No intuito de estudar praticamente este objecto, em um rio, cujas margens estão pela maior parte desertas, e onde não podem ser applicaveis as regras e providencias tomadas na Europa a respeito de rios cujas margens estão povoadas ha muitos seculos, celebrou o Brasil com a republica do Perú o tratado de commercio e navegação fluvial de 23 de outubro de 1851, e iniciou outras convenções com as republicas de Venezuela, Nova Granada, e Equador, concluindo com as duas primeiras republicas aquellas convenções que se acham ainda dependentes da approvação dos respectivos congressos.

Com o mesmo intuito promoveu a colonisação e commercio a vapor nas desertas margens do Amazonas, subsidiando para isso a uma companhia brasileira.

Declarou por ultimo á legação dos Estados-Unidos, como norma de sua politica fluvial, que chegada que seja a época de ser aberto o Amazonas ao commercio do mundo, quando o governo imperial o julgue opportuno, está elle decidido a não conceder a nenhuma nação a navegação daquelle rio, na parte em que o Brasil possue ambas as margens, senão por meio de convenções, que resguardem o seu direito, de propriedade e prevejam para que seja devidamente mantida a fiscalisação e policia da navegação.

O governo imperial com o fim de ficar desembaraçado para abrir aquelle rio ao commercio do mundo, quando pudesse faze-lo sem inconveniente, innovou por decreto n. 1445, de 2 de outubro do anno passado, o contrato celebrado com a companhia brasileira de navegação do Amazonas, em conformidade da autorisação concedida na segunda parte do art. 1. do decreto n. 726, de 3 de outubro de 1853.

Por esta novação do seu contrato renunciou a companhia ao privilegio exclusivo, que lhe foi concedido pelo decreto n. 1037, de 30 de agosto de 1852, para a navegação a vapor do rio Amazonas, e a quaesquer outras vantagens outorgadas pelo mesmo decreto.

A novação daquelle contrato, e as condições que com elle baixaram encontra-la-heis no n. 1 do annexo H.

A companhia de commercio e navegação do Amazonas, como vereis, continua a ser subvencionada pelo governo do Perú, segundo o que se acha estipulado na convenção de 23 de outubro de 1851 e com um augmento de subvenção por parte do governo imperial.

Este assumpto ainda se acha dependente de discussão diplomatica com o governo dos Estados-Unidos, á vista de um projecto de tratado que me remetteu o ministro daquelles Estados nesta côrte por nota de 6 de dezembro do anno proximo passado, comprehendendo os pontos de uma conferencia que comigo teve em 28 de outubro de 1853.

O art. 10 desse projecto acha-se redigido nos seguintes termos:

« Que S. M. o Imperador do Brasil, obriga-se a permittir que os cidadãos dos Estados-Unidos naveguem livremente, pelo rio Amazonas, em toda a sua extensão e largura dentro dos limites do imperio, com barcos por elles construidos ou de sua propriedade, tocando nos portos ou outros lugares das suas margens para se supdrirem de combustivel e de provisões, ou fazerem os reparos, que sejam necessarios, para o proseguimento de suas viagens sob a condição de que os Estados-Unidos, em qualquer dos seus portos, não imponham, nem cobrem direito algum sobre o café produzido no dito imperio.

« Que fica entretanto expressamente concordado que este privilegio não se estenderá ao transporte de generos ou de passageiros de um porto ou lugar brasileiro para outro, reservando o Brasil exclusivamente para si esse direito. »

O governo imperial entendeu que devia remetter o dito projecto á secção dos negocios estrangeiros do conselho de estado, afim de responder convenientemente á nota da legação dos Estados-Unidos.

O encarregado de negocios de S. M. Britannica em Lima, participando ao governo do Perú as instrucções que tinha tido do seu governo para aconselhar a abertura dos rios daquella republica ao commercio estrangeiro, accrescentou, que igual conselho seria dado ao governo imperial pelo que diz respeito ás suas aguas interiores, por intermedio da legação de S. M. nesta côrte.

Com effeito, o ministro de S. M. Britannica nesta côrte dirigio ao governo imperial em 23 de novembro de 1853 uma nota expondo que a attenção do governo de S. M. Britannica tinha-se fixado ultimamente na importante questão da navegação do rio Amazonas a bem dos interesses do commercio.

Expoz o ministro de S. M. Britannica que o seu governo sabia que o governo dos Estados-Unidos havia solicitado do da republica do Paraguay, e depois do Brasil, a livre navegação do Amazonas; que o governo do Perú estava disposto a conceder aquella navegação por sua parte, mediante certos regulamentos e direitos, ás nações estrangeiras que tinham com elle tratados de commercio, e que já havia proposto ou ia propôr aos do Brasil, Nova Granada e Equador, por cujos territorios corre aquelle rio, algum accordo geral neste mesmo sentido; accrescentando que o governo da Bolivia havia publicado um decreto estabelecendo a livre navegação da parte que lhe pertence do rio Amazonas.

Em consequencia do exposto, manifestou o ministro de S. M. Britannica que era para sentir que o governo imperial, em vez de seguir a mesma politica, se limitasse pelo seu tratado de 1851, celebrado com o Perú, a permittir a navegação daquelle rio aos respectivos estados ribeirinhos, e a conceder a uma companhia brasileira o privilegio exclusivo para aquella navegação por uma longa serie de annos.

Fundou-se o ministro de S. M Britannica no seu tratado com o Perú e outros Estados da America do Sul, e no desejo de seu governo de cultivar e estender as suas relações commerciaes com o Brasil, para aconselhar por parte do seu governo a conveniencia de acabar com todas as restricções, e monopolio na parte do rio Amazonas, que pertence ao imperio, no proprio interesse deste.

O governo imperial respondendo a nota daquelle ministro em 29 de dezembro do anno passado, mostrou a improcedencia das razões allegadas para o Brasil abrir a navegação dos seus rios, pelo lado do norte do imperio, e reproduzio os argumentos, com que tinha respondido a nota do ministro dos Estados-Unidos de 31 de outubro de 1853.

No annexo F faço juntar toda a correspondencia havida a este respeito com os ministros dos Estados-Unidos da America e de S. M. Britannica.

Navegação na parte superior do rio Paraguay.

Informei-vos no meu relatorio do anno proximo passado que o governo imperial não se oppunha a que se fizessem explorações no rio Paraguay e seus tributarios, acima do porto Albuquerque, aberto ao commercio estrangeiro por decreto n. 1140 de 9 de abril de 1853, mas que para este fim deviam empregar-se barcos nacionaes.

A discussão sobre este assumpto progredio com a legação dos Estados-Unidos d'America.

Esta legação solicitou novamente, por nota de 3 de julho ultimo, a cooperação do governo imperial, para que o *Water Witch*, que havia sido pelo seu governo mandado explorar o rio Paraguay e seus confluentes pertencentes ao Brasil, podesse subir aquelle rio além do porto de Albuquerque.

O governo imperial declarou em 2 de agosto que, se a expedição do *Water Witch* tinha unicamente por fim o adiantamento das sciencias, e a concessão do governo imperial não podesse importar um exemplo, ou precedente, para a viagem de qualquer navio mercante ou de commercio, ou até de alguma embarcação exclusivamente de guerra, para dar aos dos Estados-Unidos uma nova prova de sua benevolencia e consideração, não teria duvida em permittir as explorações que pretendia fazer o commandante do *Water Witch* no rio Paraguay, além do porto de Albuquerque e seus affluentes, pertencentes ao Brasil.

O ministro dos Estados-Unidos, julgando-se autorisado para declarar que o objecto daquella commissão tinha por unico fim promover a causa das sciencias, e não constituiria um precedente para que podessem navegar os tributarios do Rio da Prata embarcações quer de guerra, quer de commercio, o governo imperial entendeu, que, sem inconveniente, podia expedir, e expedio ordens e instrucções ao presidente da provincia de Matto Grosso para permittir as explorações do commandante do *Water Witch* no rio Paraguay acima de Albuquerque, e nos seus tributarios que pertencem ao Brasil.

O annexo G contém esta ultima correspondencia.

Relações do Brasil com o Paraguay.

O governo imperial, prestando toda a sua attenção ao estado em que se achavam as relações entre o imperio e a republica do Paraguay, segundo vos informei no ultimo relatorio, encarregou de uma missão especial junto do presidente daquella republica o chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira.

He sabido que pelo artigo terceiro da convenção de 25 de dezembro de 1850 celebrada entre o governo imperial e a republica do Paraguay obrigaram-se os dous governos a auxiliar-se reciprocamente, afim de que a navegação do rio Paraná até o Rio da Prata ficasse livre para os subditos de ambas as nações.

Desta estipulação resulta que o governo da republica reconheceu o direito do imperio á navegação do rio Paraguay, e obrigou-se a franquear-lhe essa navegação, e a do Paraná na parte destes rios que lhe pertence.

Se o commercio brasileiro não podesse subir e descer livremente pelo rio Paraguay, não haveria reciprocidade naquella estipulação, nem interesse especial para o Brasil, como evidentemente ahi se pressuppõe, em tornar-se livre aos subditos de ambas as nações a navegação daquelles rios.

O governo do Paraguay, por cuja independencia tanto fez o governo imperial, devendo ás allianças e aos esforços do Brasil, sem o menor sacrificio de sua parte, o poder navegar o Paraná até o Rio da Prata, já concedeu a differentes nações a navegação de seus rios, mas julgou-se com direito e justiça para recusar igual concessão á bandeira brasileira.

A navegação do Paraná está aberta a todas as nações pelos actos dos governos de Buenos-Ayres e da Confederação Argentina, que a franquearam, mas o Brasil não pode aproveitar-se della para chegar á provincia de Matto Grosso, porque o Paraguay prohibe-lhe a entrada e sahida dos barcos brasileiros pelos seus rios.

O governo imperial abrio ao commercio nacional e estrangeiro o porto de Albuquerque naquella provincia, e o governo da republica tem até hoje interdicto aquelle commercio a bandeira do Brasil, não obstante a sua qualidade de ribeirinho e as circumstancias especiaes acima ponderadas.

Por outro lado, tendo-se obrigado S. M. o Imperador do Brasil, e o presidente da republica do Paraguay pelo artigo 15 do tratado de 20 de dezembro de 1850 a nomear, logo que o permittissem as circumstancias, e dentro do prazo daquelle tratado, os seus plenipotenciarios afim de regularem, por outro o commercio, navegação e limites entre ambos os paizes, o governo imperial apressou-se a dar andamento a estas negociações.

Nenhum dos plenipotenciarios que o governo imperial nomeou póde concluir o tratado, a que se obrigara o presidente da republica do Paraguay pelo artigo 15 da citada convenção.

O ajuste sobre estas questões he independente da obrigação contrahida pelo governo da republica do Paraguay pelo artigo 3 da mesma convenção.

A obrigação imposta no artigo 3 não podia deixar ao governo do Paraguay pretexto algum para recusar-nos a livre navegação do rio Paraguay.

Além disto, depois dos tratados celebrados pelo presidente da republica com a França, Inglaterra, Estados-Unidos e Sardenha, aquella recusa seria uma offensa flagrante á vista dos compromissos dos artigos já mencionados do tratado de 25 de dezembro de 1850.

Entretanto o governo da republica do Paraguay não se quiz prestar a nenhuma das negociações, allegando, entre outros pretextos, a necessidade de resolver-se primeiro a questão dos limites com o imperio.

O governo imperial facilitou a aceitação deste ultimo ajuste, fazendo ao da republica as mais amplas propostas, e fundando o seu direito em titulos que não podiam ser contestados; mas não pôde chegar a um accordo nessa questão, de cuja solução fazia dependentes o governo da republica quaesquer outros ajustes, em vista das pretenções absolutamente inadmissiveis do mesmo governo.

Quando o encarregado de negocios Filippe José Pareira Leal instava pelo cumprimento das obrigações expressa, e solemnemente contrahidas pelo governo do Paraguay, mandou-lhe este os seus passaportes por um modo violento e insolito, pretextando offensas e aggravos que não existiam, e nunca poderiam justificar semelhante procedimento e seus effeitos.

Assim he que os ajustes sobre commercio, navegação e limites ficaram adiados indefinidamente, e trancados os rios da republica á navegação brasileira.

Este ultimo acontecimento, dos passaportes dados sem razões que o podessem justificar, pelo governo do Paraguay, moveu o governo de S. M. o Imperador a procurar uma solução a estas questões.

A missão especial enviada ao Paraguay teve pois por objecto:

1.º Reclamar uma satisfação pelo acto praticado com o encarregado de negocios do Brasil Filippe José Pereira Leal.

2.º Exigir que a navegação do rio Paraguay e do Paraná, na parte em que uma de suas margens pertence á republica do Paraguay, seja franqueada aos navios e subditos brasileiros, em virtude do artigo 3 da convenção celebrada em 25 de dezembro de 1850.

3.º Solicitar a celebração do tratado de commercio, navegação e limites, á que está obrigado o governo do Paraguay, pelo artigo 15 da mesma convenção.

O governo imperial pretende fazer valer os seus direitos sem offensa nem prejuizo dos da republica.

A missão do chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira foi acompanhada de uma força naval. Esta força era apenas uma condição de dignidade nacional e um meio de attender a interesses assaz importantes do imperio.

Explicações dadas aos governos de Buenos-Ayres e da Confederação Argentina, sobre o fim e objecto da missão e expedição enviada pelo governo imperial á republica do Paraguay.

Dos fins a que se destinava esta missão e expedição mandou o governo imperial dar conhecimento, em 10 de dezembro proximo passado, aos governos do Estado de Buenos-Ayres e da Confederação Argentina, visto como a força naval que acompanhou o plenipotenciario brasileiro tinha de subir o rio Paraná.

O nosso ministro em Buenos-Ayres deu, em conferencia de 21 do referido mez, e depois por escripto em 13 de janeiro ultimo, como se lhe ordenara, ao respectivo ministro das relações exteriores, as devidas explicações.

Seguindo para o porto da cidade do Paraná no dia 3 de janeiro ultimo para desempenhar igual commissão junto do governo da Confederação Argentina, e chegando alli no dia 6 do dito mez, solicitou o referido ministro immediatamente uma conferencia com o respectivo ministro das relações exteriores.

Esta conferencia teve lugar no dia 7.

Os governos de Buenos-Ayres e da Confederação Argentina ouviram as explicações dadas por parte do governo imperial, relativamente ao fim a que se dirigia a missão e a expedição encarregada ao chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira, com todas as demonstrações de reconhecimento pelo proceder franco e leal do governo do Brasil.

O Sr. Gutierrez, ministro das relações exteriores da Confederação, resumindo o pensamento do governo argentino acerca do importante assumpto de que se tratava, declarou que os motivos do procedimento do governo do Brasil estavam plenamente justificados; que o imperio estava no seu direito; e o da Confederação desejava, e persuadia-se, que o governo do Paraguay viria a ajustes razoaveis e decorosos para ambos os paizes sem rompimento de hostilidades, e no caso de dar-se este rompimento, ou qualquer outra emergencia, na qual podesse convir a mediação de um governo amigo, o governo da Confederação Argentina se faria um prazer e uma honra em prestar os bons officios, que estivessem ao seu alcance, e que entretanto a esquadra brasileira podia contar com todos os auxilios que fossem compativeis com a neutralidade.

O Sr. Gutierrez autorisou ao ministro brasileiro a levar esta resposta ao conhecimento do governo imperial, e ratificou tudo quanto nella continha em 8 de janeiro.

Em 27 de janeiro recebeu a legação imperial em Buenos-Ayres uma nota do Sr. Portella, na qual, referindo-se áquellas explicações, declara, que, posto tivesse apreciado altamente as intenções pacificas do imperio para com a republica do Paraguay, não podia deixar de representar contra o facto que acabava de ter lugar e affectava os direitos de soberania do Estado de Buenos-Ayres—a passagem do barcos brasileiros pelo rio Paraná na parte pertencente áquelle Estado sem previo consentimento.

Observou aquelle ministro que pelo regulamento do Estado de Buenos-Ayres de 21 de novembro de 1852, approvado por acto da honrada assembléa geral de 2 de setembro do anno proximo passado, documentos ns. 2 e 3 do annexo H, a navegação daquelle rio só he permittida aos barcos mercantes, e nunca aos de guerra, sem previa licença do governo, e que se alguns tinham subido aquelle rio sem esse previo consentimento, era porque a entrada nelle de um ou outro barco de guerra estrangeiro com fins innocentes e pacificos não importava o desconhecimento de seus direitos perfeitos ao mesmo rio.

Acrescentou o mesmo ministro que não deixava em silencio este acontecimento, para não se estabelecerem precedentes que podessem ser invocados para o futuro pelo imperio, ou por qualquer outra nação.

A legação imperial em Buenos-Ayres respondeu a esta nota em 3 de fevereiro do corrente anno, que lhe parecia não poder-se com razão estabelecer uma distincção entre os barcos de guerra de nações amigas, aos quaes se havia permittido, não obstante as leis da republica, a passagem livre do mesmo rio na parte que corre atravéz do Estado de Buenos-Ayres, e os que compunham a divisão naval do imperio depois das explicações francas e leaes dadas ao mesmo governo sobre os fins da missão e expedição brasileira no Paraguay, e á vista das relações de sincera amisade subsistente entre o imperio e aquelle Estado.

De ordem do governo imperial, a legação brasileira teve de dirigir outra nota datada de 23 de março ultimo ao ministro das relações exteriores de Buenos-Ayres.

Declarou a legação imperial por esta nota:

Que o governo de Buenos-Ayres, melhor do que qualquer outro governo, deve conhecer o respeito do governo imperial aos direitos de soberania das demais nações:

Que nunca pretendeu, nem pretendia que seus vizinhos lhe fizessem concessões que não fossem communs ás outras nações, ou se não baseassem em justa e devida reciprocidade.

Que a lei de 18 de outubro de 1852, e os actos posteriores que lhe deram execução, não exceptuavam expressamente a livre navegação dos navios de guerra, e segundo os estylos das nações civilisadas, a falta de prohibição neste caso devia entender-se como um consentimento.

Que; não obstante a distincção que fazia o governo do Estado de Buenos-Ayres entre a passagem do rio Paraná de um ou outro navio de guerra estrangeiro e a dos que pertenciam á expedição destinada ao Paraguay, o governo imperial tinha motivos para crer que era conforme ás intenções e actos do mesmo governo o procedimento contra que se reclamava.

Que muito longe estava o governo imperial de querer suscitar difficuldades ao governo de Buenos-Ayres no exercicio de qualquer direito de soberania, nos rios que lhe pertencem, mas observava que, se alguma nação tinha para com os Estados argentinos titulos especiaes para se franquear a livre navegação do Paraná por navios de guerra, seguramente esta nação era o imperio do Brasil, como ribeirinho, e á vista das estipulações dos arts. 14 e 18 dos convenios que celebrara com os Estados de Entre-Rios e Corrientes em 29 de maio e 21 de novembro de 1851, nas quaes não se faz distincção alguma entre embarcações de guerra e de commercio.

Que fundado neste direito, e certo dos precedentes a que se referira o Sr. ministro das relações exteriores de Buenos-Ayres, o governo imperial podia julgar-se dispensado de declarar-lhe o objecto da missão que enviara ao Paraguay, e do destino da expedição naval sob o commando do chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira, não podendo portanto, depois da fraqueza e deferencia com que forão dadas as explicações sobre o objecto, e fins pacificos daquella missão, deixar de causar sensivel sorpreza ao governo imperial os conceitos da nota do governo daquella republica.

Que tanto mais devia isto sorprender ao governo imperial, quanto era certo que o governo de Buenos-Ayres não podia, sem quebra da neutralidade, ter para com o Brasil um procedimento diverso do que tivera para com o governo do Paraguay, quando permittio que o vapor *Taquary* subisse o Paraná sem lhe pôr o menor obstaculo, sendo aliás voz publica que elle conduzia grande porção de armamento, e o Paraguay se havia provido naquelle Estado de munições de guerra e tinha alistado voluntarios para o seu exercito e flotilha.

Que o governo imperial emfim confia que as precedentes observações dirigidas ao governo do Estado de Buenos-Ayres não deixariam no seu animo a menor idéa de intenção, por parte do Brasil, de offender e desrespeitar os seus direitos de soberania.

O governo da Confederação Argentina, em nota de 30 de janeiro, procedeu como tinha procedido o governo de Estado de Buenos-Ayres depois de passar pelo Paraná a esquadra brasileira.

Esta nota foi igualmente dirigida aos representantes das nações estrangeiras, acreditados junto daquelle governo, convidando-os a se trasladarem a cidade do Paraná.

Para fazer este convite allegou o governo da Confederação, entre outros motivos, as circumstancias em que poderia ver-se collocado, no caso em que as difficuldades politicas que ameaçavam perturbar a paz entre o imperio e a republica do Paraguay, tomassem o caracter e as dimensões a que os expunha, entre outras causas, a força naval e do terra que acompanhava a missão do plenipotenciario brasileiro.

Estas manifestações erão inconsistentes com os principios de benevolencia e neutralidade que são devidas ao imperio, tanto pelas relações amigaveis que tem o governo imperial procurado sempre manter com os Estados vizinhos, como pela politica que se tem prescripto de não envolver-se nas suas lutas internas.

Era já um facto conhecido e aceito pelo governo da Confederação Argentina que o governo imperial na expedição que havia mandado ao Paraguay, se propunha obter por meios pacificos, se possivel fosse, o que julgava por direito pertencer-lhe em virtude da convenção celebrada em 25 de dezembro de 1850 com aquella republica.

Assim as apprehensões que se lêm naquella circular não poderão deixar de sorprender ao governo imperial, como já havia sorprendido a nota, tres dias antes expedida pelo governo do Estado de Buenos-Ayres.

O governo imperial ordenou pois ao novo agente nomeado junto da Confederação Argentina, e que já se acha acreditado junto do governo de Buenos-Ayres, que fizesse igualmente ao ministro das relações exteriores da Confederação, demonstrações identicas correspondentes aos assumptos de que tratara este ministro em sua circular de 30 de janeiro.

A residencia daquelle nosso agente na cidade de Paraná foi prevista, tanto quanto era possivel, nas instrucções que lhe deu o governo imperial, antecipando assim o mesmo governo o objecto declarado na circular do governo da Confederação Argentina.

O resultado que vos vou agora communicar da missão e expedição confiada ao Sr Pedro Ferreira de Oliveira patenteará melhor as vistas que teve o governo imperial na adopção das medidas que tomou para terminar as suas questões com a republica do Paraguay.

Encontrareis os documentos relativos a esta correspondencia no annexo I.

Expedição do chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira desde que sahio deste porto até a Assumpção.

Estado das negociações que fizeram o objecto de sua missão.

O chefe de esquadra Pedro Ferreira de Oliveira sahio deste porto no dia 10 de dezembro do anno passado, sendo acompanhado por uma força naval; chegou a Montevidéo no dia 15 do mesmo mez; e tomando no dia 16 o commando da divisão alli estacionada, partio no dia 22 para Buenos-Ayres.

No dia 25 de janeiro seguio do porto de Buenos-Ayres para as ilhas denominadas — Dos Hermanos —; chegou a 12 de fevereiro a capital de Corrientes, e dahi partio a expedição no dia 18 para as Tres Boccas, aonde chegou no dia 20 ás 11 ½ horas da manhãa.

Neste mesmo dia, ao approximar-se do porto do Cerrito, recebeu o dito chefe de esquadra um officio do commandante da policia do rio Paraguay, declarando-lhe que não haveria inconveniente algum em subir a Assumpção, uma vez que se dirigisse á republica em missão pacifica e diplomatica, e neste caso convidava-o a que fizesse conhecer, por uma nota ao ministro das relações exteriores da republica, o seu caracter publico, como era de estyllo em casos taes.

Em resposta ao officio supra, dando na mesma data o commandante em chefe da esquadra brasileira todas as seguranças sobre o fim de sua missão, remetteu, para ser encaminhada ao ministro de relações exteriores da republica uma nota participando-lhe a posição que havia tomado no porto do Cerrito nas Tres Boccas, e que assim o fizesse constar ao presidente, bem como que S. M. o Imperador havia-lhe conferido plenos poderes para tratar e terminar as questões pendentes entre os dous governos.

O governo do Paraguay recebeu no dia 22 a nota supra, e no dia seguinte expedio a sua resposta concebida nos seguintes termos:

« Que nutrindo sempre o presidente da republica os mais vivos e sinceros desejos de manter inalteraveis as relações de perfeita amizade e cordial intelligencia com o governo de S. M. o Imperador, recebia com a mais viva e lisongeira satisfação a noticia de que o mesmo augusto senhor se dispunha a enviar á republica um agente diplomatico para o ajuste das questões pendentes entre os dous governos. »

Os sentimentos assim manifestados pelo governo do Paraguay confirmaram a esperança que nunca perdeu o governo de S. M. o Imperador de que a occurrencia dos passaportes dados ao encarregado de negocios do Brasil que se achava acreditado junto do mesmo governo, terminaria de um modo honroso, e sem que se alterassem as relações de paz entre as duas nações.

Assim pois, apezar das observações que se lêm naquella nota com referencia ao apparecimento da força naval do imperio nas aguas da republica, declarou o governo da mesma republica que estava prompto a receber o plenipotenciario brasileiro, e entrar com elle em uma discussão e negociação pacifica sobre as questões pendentes, uma vez que se afastasse das mesmas aguas aquella força.

O plenipotenciario brasileiro annuio a este pedido, cuja satisfação em nada prejudicava a sua missão, e antes era uma prova não equivoca da sinceridade dos desejos que havia manifestado em nome do governo imperial de manter a paz e amisade com os estados visinhos.

Em consequencia dessa intelligencia, resolveu o chefe de esquadra commandante da força naval brasileira fazer fundear a esquadra do seu commando fora da embocadura do Paraguay, e seguir no vapor onde tinha a sua insignia, no dia 27 de fevereiro para a Assumpção, em missão pacifica e diplomatica.

A subida do plenipotenciario brasileiro até a Assumpção não teve lugar no vapor *Amazonas*.

Com o fim de accelerar a viagem, passou o dito plenipotenciario para o vapor *Ypiranga*, chegando a Assumpção no dia 14 de março.

No dia 15 ás 5 horas da tarde foi recebido o plenipotenciario brasileiro pelo presidente da republica, tendo antes sido entregue ao ministro das relações exteriores a nota do governo imperial de 10 de dezembro do anno proximo passado, em resposta á daquelle ministro de 12 de agosto, de que vos dei conhecimento no relatorio desta repartição do anno proximo passado.

Naquella nota declarou o governo imperial que não podia considerar procedentes os motivos que levaram o governo da republica a praticar o acto violento de mandar os passaportes ao encarregado de negocios do Brasil, Filippe José Peireira Leal, pelas seguintes razões:

1.º Porque a despedida de qualquer agente diplomatico não pode ser justificada senão em casos graves e urgentes, visto como o agente diplomatico não depende somente do governo, perante o qual está acreditado para a sua gestão.

2.º Porque o governo que obriga um agente a partir do paiz, junto do qual está acreditado, pondo termo ás suas funcções, nullifica a sua nomeação, que unicamente depende do governo do estado que lhe da os poderes.

3.º Porque por aquelle facto os subditos do paiz, ao qual pertence aquelle agente, ficam privados do seu protector legitimo, e o chefe do estado e a nação sem terem quem os represente.

4.º Porque, sendo esta uma situação violenta, o governo que a crea perturba o exercicio de direitos que a lei internacional reconhece, e manda respeitar, não podendo assim proceder sem motivos imperiosos, os quaes não existiam contra o encarregado de negocios do Brasil, a quem apenas se faziam imputações vagas, e destituidas de provas na nota do ministro de relações exteriores de 12 de agosto do anno proximo passado.

5.º Porque, sendo de estyllo, quando ha razoaveis queixas contra um agente, uma intelligencia previa com o governo, de quem elle tem a sua carta de crença, não havia assim procedido, no caso vertente, o governo da republica.

Pelas razões expostas não julgava sufficiente o governo imperial a segurança que por nota de 12 de agosto dera o ministro das relações exteriores da republica, de que receberia com a devida consideração qualquer outro agente que houvesse por bem S. M. o Imperador acreditar junto do governo da mesma republica, e exigia uma reparação que podesse com honra e dignidade do imperio pôr termo a esta desagradavel occurrencia.

O governo imperial deu igualmente conhecimento pela sua mencionada nota de 10 de dezembro, ao da republica do Paraguay, dos outros objectos da missão do Sr. Pedro Ferreira de Oliveira, convidando-o ao ajuste das negociações pendentes, afim de restabelecer-se entre os dous estados as relações de uma amigavel intelligencia.

O governo da republica do Paraguay accusando a recepção da nota acima por outra dirigida ao plenipotenciario brasileiro em data de 17 de março, declarou a sua satisfação por ver chegada a occasião que assim lhe offerecia o governo imperial de se abrirem conferencias para o ajuste daquellas questões entre os dous estados, e que logo que lhe fosse annunciado, segundo os estyllos, o seu caracter representativo, se daria andamento ás correspondentes discussões.

Satisfez o plenipotenciario brasileiro ao objecto daquella nota, declarando officialmente em o dia 19 estar competentemente autorisado a pôr termo, por um ajuste razoavel, á desagradavel occurrencia de que tratava a do governo imperial de 10 de dezembro do anno proximo passado, e achar-se munido tambem de plenos poderes para ajustar e concluir com o governo da republica as negociações interrompidas com a despedida do encarregado de negocios do Brasil Filippe José Pereira Leal.

Não podia aquelle plenipotenciario entrar no ajuste de assumptos que deviam fazer o objecto destas negociações, sem previo accordo sobre o modo da satisfação que reclamava do governo da republica, pelos passaportes dados ao encarregado de negocios do Brasil, e sobre este ponto versa a discussão que passo a referir-vos.

Sobre esta questão manifestou o ministro de relações exteriores que estava convencido de quanto importava, tanto a republica, como ao imperio do Brasil manter e estreitar boas e amigaveis relações; que este era e tinha sido o constante desejo do governo da republica, assegurando ao governo de S. M. o Imperador que mui longe do pensamento do presidente da republica estava querer offender no menor ponto a alta dignidade e decoro de S. M. o Imperador, nem romper nem alterar as relações amigaveis entre os dous governos, e que estava prompto e disposto para receber com as devidas considerações a qualquer agente que S. M. o Imperador quizesse enviar junto ao governo da republica.

Accrescentou o mesmo ministro que tão distante estava o presidente da republica de pensar que o deploravel incidente occorrido com o Sr. Leal alteraria, ou romperia aquellas relações, que continuou a manter com o consul geral de S. M. na Assumpção a mais perfeita harmonia, concluindo dahi que não era possivel duvidar das boas e amigaveis disposições do governo da republica em chegar a um accordo pacifico a este respeito com o governo imperial, e que se não fosse sufficiente esta declaração, não se recusaria o mesmo governo a admittir tudo quanto parecesse ao plenipotenciario brasileiro razoavel e conveniente para torna-la mais completa.

O plenipotenciario brasileiro respondeu no dia 24 de março que estava convencido dos sentimentos benevolos e conciliatorios manifestados pelo supremo governo da republica, mas entendia que, para a conveniente solução da questão, elle teria como completas e satisfactorias as explicações dadas, addicionando-se-lhes uma salva de 21 tiros de artilharia dada a bandeira brasileira arvorada em terra, e fazendo-se publicar em um dos jornaes do paiz a maneira amigavel e honrosa para ambos os governos pela qual se punha termo a desintelligencia procedente da despedida do encarregado de negocios do Brasil.

O ministro das relações exteriores da republica respondeu a esta nota do plenipotenciario brasileiro por outra que lhe dirigio no mesmo dia, declarando que o presidente da republica se prestava ao que lhe era assim indicado; e tudo quanto se ajustou foi cumprido no dia 25.

Achando-se concluida esta questão, apresentou o Sr. Pedro Ferreira ao presidente da republica no dia 29 de março a carta que acreditava no caracter de plenipotenciario junto do supremo governo da republica.

O presidente da republica nomeou seu plenipotenciario para tratar dos assumptos de navegação, commercio e limites ao general D. Francisco Solano Lopez.

As conferencias entre os dous plenipotenciarios já haviam começado.

O que acabo de expor-vos consta dos documentos do annexo I.

(*Continuar-se-ha.*)

PERNAMBUCO.

Relatorio do serviço da limpeza e asseio da cidade, apresentado á camara municipal pelo administrador da companhia de ribeirinhos.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento do que V. Exc. me ordenára em officio datado do 1.º do corrente, passo a expor a V. Exc. quaes os trabalhos executados sôb minha direcção. Não serei extenso, porque entrando em exercicio no dia 30 de julho findo, apenas conto cinco dias de trabalho. Tendo examinado o estado em que se acham as ruas desta cidade, travessas, pateos, praias, etc., concernente ao asseio devido, mandei principiar os trabalhos de limpeza nos pontos que encontrei mais immundos, os quaes são em geral as praias, a mór parte das travessas e algumas ruas; para depois passar aos pontos, que pendem menos trabalho e esforço. Para o que dividi os jornaleiros por companhias, e distribui-as nas freguezias de Santo Antonio, San José e Boa Vista, nas quaes continua-se a tirar os entulhos, immundicies e lixos que existem nos lugares referidos e tem sido removidos em carroças e carrinhos.

Tenho mandado aterrar com areia e pedregulho parte de algumas ruas, nos lugares mais baixos.

Tambem continua-se a remover os grandes monturos que existem em alguns terrenos por edificar, e casas em ruinas, assim como de algumas profundidades o lixo e materias immundas, que as aterram. Outras profundidades encerram aguas represadas que necessitam ser aterradas: todos estes terrenos e casas inhabitadas pertencem a particulares.

Tenho mais observado que, apezar do grande trabalho que he mister empregar-se na limpeza dos lugares mencionados, tornar-se-ha infructifero este mesmo trabalho, senão houver providencias a respeito; porque tenho observado como disse, que durante á noite despejam lixo e immundicies em alguns lugares que no decurso do dia se tem limpado. Ainda não dei principio a limpeza das ruas na freguezia do Recife, por falta de trabalhadores, provindo talvez esta falta em consequencia da qualidade do trabalho, ou do jornal estipulado de 720 rs. diarios para os trabalhadores livres, e de 640 rs. para os escravos, razão porque tenho tambem encontrado difficuldades em fazer permanecer no serviço alguns dos que se tem engajado, porque outros se hão despedido, havendo por conseguinte grande alteração no numero diario de trabalhadores. Todavia apezar de tudo quanto exposto fica, me parece que satisfarei (seja-me licito dizer) os philantropicos designios do Exm. Sr. presidente da provincia, se essa illustrissima camara, de quem espero merecer toda a cooperação, auxiliar-me com suas valiosas e sabias providencias.

Fez-se o serviço com 68 trabalhadores inclusive os apontadores; mas o numero diario daquelles foi variavel, como demonstrei nas folhas das ferias desta semana, por freguezias, na importancia de 167$800. Restando a pagar o serviço de carroças e alguns utensis que comprei.

He tudo quanto ao presente tenho a houra de informar a V. Exc.

Deos guarde a V. Exc. Recife 4 de agosto de 1855 — Illm. e Exm. Sr. Barão de Capibaribe, D. presidente da camara municipal.—*João dos Santos Porto*, administrador da companhia de ribeirinho.

Conforme. — O secretario, *Manoel Ferreira Accioli.*

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte do dia 10 de agosto.

Illm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Exc. que das differentes participações hoje recebidas nesta repartição, consta que foram presos:

Pela subdelegacia da freguezia do Recife, Eduardo Ferreira de Farias, para recruta.

Pela subdelegacia da freguezia de S. José, Antonio Francisco, para averiguações.

Pelo juizo de orphãos, Feliciana das Virgens Ferreira, por não haver cumprido com o dever de fiel depositaria.

E a requisição do depositario geral o preto escravo Antonio.

Por officio desta data communicou-me o delegado do primeiro districto deste termo, que lhe participara o subdelegado da freguezia dos Afogados, que no dia 6 do corrente fôra encontrado no lugar das Areias da mesma freguezia, o cadaver de uma preta, de nome Rosa, moradora nesta cidade, a qual tendo por costume mascatear pelos suburbios da mesma cidade, presume-se que fôra atacada n'aquelle lugar para ser roubada; sendo que conduzido o referido cadaver para igreja matriz daquella freguezia, ahi procedêra a vistoria declarando os peritos ter sido a morte proveniente de algumas punhaladas dadas pelo corpo, que tambem mostrara algumas contusões feitas com instrumento condundente. O mencionado subdelegado está tratando de instaurar o respectivo summario, e empregando todas as diligencias para descobrir o autor ou autores de semelhante crime para os capturar.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 10 de agosto de 1855.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia.—O de chefe policia *Luiz Carlos de Paiva Teixeira.*

COMMUNICADOS.

Tendo preparado um pequeno trabalho acerca do cholera, afim de espalhar por entre o povo o conhecimento dos meios mais proficuos de combater esse mal, e desejando que a leitura d'esse trabalho se torne o mais generalisada possivel, rogo-lhes o obsequio de publica-lo em seu conceituado jornal, afim de que os seus leitores gozem de qualquer vantagem que d'elle possam tirar.

Julgo que a contestação, que se tem feito contra a *transmissibilidade* da epidemia do Pará, não deve de modo algum fazer ao povo dormir o somno da indolencia, e tranquillo crer em tudo que se tem escripto. Pede a prudencia que nos ponhamos prevenidos para occorrermos promptamente a qualquer eventualidade epidemica, que nos possa accommetter com o caracter da que reina no Pará.

Nunca são de mais os conselhos dados pelos medicos em tempos regulares, quanto mais em epoca tão melindrosa.

Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho.

Cholera morbus.

I.

Ha poucos annos escreveu o mais illustre homeopatha do Brasil, o sempre lembrado humanitario *João Vicente Martins*, uma importante *memoria* acerca do *cholera morbus*, a qual foi por elle mandada distribuir gratuitamente pelos curas de Portugal, afim de soccorrerem promptamente aos povos de suas freguezias, que se achavam ameaçados ou effectivamente já soffriam dos horrores d'esse flagello. Por esse tempo mandou elle para os jornaes do Rio de Janeiro, alguns artigos prevenindo o povo e exhortando o governo para que tomasse serias providencias sanitarias attenta a probabilidade de sermos vizitados por tão lutuoso hospede. Não deixou então de apparecer alguem que sob o pseudonymo de anti-cholera dirijisse ao phylantropo homeopatha acerbas censuras pretendendo provar a « impossibilidade de transpor o cholera a linha equatorial, e accommetter debaixo do caracter epidemico o hemispherio do sul, » baseando-se (se a memoria me não he infiel) principalmente no facto de *nunca se ter dado esse exemplo.* Comprehende-se com facilidade quanto esse argumento he insustentavel, pois quando não houvessem factos em contrario, bastaria o simples senso commum para conceber que o germen das epidemias, posto que desconhecido em sua essencia, existe todavia nas circumstancias topographicas, na viciação da atmosphera, no abuso e corrupção dos alimentos etc. etc., e que uma vez reunidas todas essas circumstancias, apparece a epidemia, ou espontaneamente com o caracter do elemento que entre ellas predominar, ou então pela influencia até de uma limitadissima quantidade d'ar contida no interior de uma carta vinda de paiz infeccionado, semelhante a scentelha, que se destaca da chamma e faz arder um paiol de polvora; e neste caso toma a epidemia o caracter da que reina nesse paiz.

Como quer que seja, não ha mais duvida alguma que lá estão os nossos irmãos da bella provincia do Pará gemendo sob o peso d'esse cruel flagello. E como seja mui provavel que o mal não fique limitado á essa região, e tenha de seguir sua marcha cá para o Sul, a vista das frequentes communicações dos vapores, cumpre a nós, homens da medicina, que nos achamos encarregados da sublime missão de velar sobre a saude e vida de nossos semelhantes, empregar todos os esforços afim de obstar a apparição do mal, e no caso de não ser isso possivel, attenuar sua gravidade quando por ventura elle houver de accommetter-nos.

II.

Não acreditamos em quarentenas do modo porque até aqui se tem praticado, tanto no Brasil como em paizes muito mais adiantados, a experiencia tem sempre mostrado que ellas são improficuas para obstar a communicação das epidemias. Cremos porém que só em meio existe que possa preservar da infecção as populações sãas; e este meio consiste na *absoluta incommunicabilidade* dos povos affectados com aquelles que o não são; mas como nem sempre seja possivel conseguir-se isso, cumpre ao governo nas actuaes circumstancias escolher um ponto ao sul da provincia do Pará, onde o mal não esteja reinando, distante sufficientemente dos focos epidemicos, e ahi faça desembarcar as pessoas, e depositar os objectos ou mercadorias que para lá houverem de ser mandados. Essas pessoas e objectos devem ser conduzidos dahi para o seu destino em navios que não devem affastar-se dessa carreira. Se esse ponto vier a ser infeccionado, escolha-se outro ainda mais distante. As pessoas e cousas, que de lá vierem, deverão soffrer o processo da desinfecção tanto (principalmente) no dito ponto de deposito, como nos lazaretos dos portos para que são destinados. As escotilhas e camaras dos vapores e navios devem vir abertas durante toda a viagem, ao menos durante o dia.

Estas precauções e ainda outras que se possam lembrar, juntas aos trabalhos sanitarios, que se devem executar em todas as cidades, villas e povoações, podem produzir resultados vantajosos.

III.

Talvez que agora ao approximar-se o terrivel viajante de *Eugenio Sue* o governo do Brasil não seja indifferente aos clamores da hygiene publica. Ao menos, pelo que temos ouvido (a não ser isso uma vergonhosa especulação,) a bella capital de Pernambuco terá de melhorar a sua sorte quanto ao aceio de suas ruas, praças e praias. Era triste ver-se uma grande e bella cidade, habitada por um povo civilisado. Coberta de immundicias, desde uma á outra estremidade, exhalando cheiro infecto, e conseguintemente occasionando verdadeiros envenenamentos que tanto contribuem para o augmento da statistica mortuaria! Bem que tarde venham estes melhoramentos em beneficio da saúde do povo já tão compromettida pela respiração de um ar impuro, e pela viciação dos generos alimenticios.

Não se pese o governo de redobrar seus cuidados na remoção de todos os focos de infecção, quer dos lugares publicos quer das casas particulares; promova sem demora o calçamento de todas as ruas, afim de que as aguas da chuva não fiquem estagnadas, como presentemente se veem, expostas aos ardores do sol, cuja acção fa-las apodrecer e determina a evaporação de principios nocivos, os quaes não prejudicam sómente aos moradores de taes ruas, mas tambem a toda a população; ordene terminantemente a construcção dos caes, e marque os lugares onde se deverão fazer os despejos publicos, que com o maior escandalo dos preceitos hygienicos se fazem ainda hoje em qualquer parte. Não se pese o governo de dispender com tudo isso quaesquer sommas de dinheiro, pois que *a saude do povo he lei suprema*, que não deve ser menosprezada por mal entendida economia. E. assim prevenidos, podemos com razão esperar que, caso venha o mal, elle quebrará suas forças e não nos poderá ferir com a costumada violencia.

IV.

Segundo todas as communicações do Pará, o cholera não tem feito alli estragos espantosos, relativamente ao que era de esperar. Avista disto, julgamos que o terror, de que se acha possuida a população de Pernambuco, não encontra fundamento algum, senão nas noticias dos jornaes, que muitas vezes não recebem exactas informações. E. pois, cumpre desterrar esse medo, que quasi sempre só por si he sufficiente para occasionar molestia. A seguinte carta, que dalli nos escreveu o nosso amigo Sr. José Maria da Silva, encerra em poucos termos o que he a epidemia, e o tratamento que se emprega para combate-la (1).

« Aqui estamos a lutar com o cholera; mas, graças a Deos, não tem sido muito mortifero com especialidade na gente branca, em quem tem feito mais estragos tem sido na gente de côr (indios e pretos,) em razão dos descuidos que elles tem de não darem parte de seu estado afim de serem tratados immediatamente; pois, quando o fazem, he já no periodo das contracções, com vomitos, diarrhea e corpo frio, que então he um estado assustador, assim mesmo se tem salvado muitos com remedios que o mesmo povo tem descoberto, como sejam: caxaça um calix, logo que apparecem os symptomas da molestia, e fricções de aguardente alcanforada com uma escova no estomago, e ventre e pelas costa. Outros tomam caxaça com puxiri ralado; outros tomam a caxaça com sal na occasião de virem as collicas, o que faz ceder para baixo; e, se as evacuações não param repetem mais meia chicara, que as faz parar immediatamente.

« Agora pelo lado da medicina, a homeopathia tem sido muito feliz; pois ainda não perdeu nenhum doente dos que desde principio tem recorrido a ella. Os medicamentos empregados tem sido: ipecacuanha, veratro, cupro, arsenico e outros, mandando-se igualmente metter os pés em agua quente, e fazer fric[illegible] de aguardente alcanforada. (2)

« Esta molestia foi bastant[illegible]dora em principio por não se saber com[illegible]curar; hoje não, pois todas as casas tem remedios para acudirem immediatamente aos doentes, visto que a molestia não dá tempo a que se espere pelo medico. Logo que ella ataca, deve o doente tomar um meio calix de caxaça ou de aguardente de França ou de genebra, etc.; isso faz rebater a afflicção que vem no estomago deve-se fazer immediatamente fricções no estomago e nas costas com aguardente alcanforada, e metter os pés em agua quente com aguardente alcanforada. Fazendo-se isto dá tempo a que venha o medico. Os symptomas são os seguintes: extremidades frias, anciedade no estomago e no ventre, caimbras nas pernas e braços, olhos encovados, corpo frio, sem pulso (este he o estado mais assustador); vomitos e diarrhea. »

Pelo que dito fica, vê-se que não ha motivo de recear-se aqui grande mortandade, uma vez que se observem os preceitos hygienicos, e se esteja preparado para combater os primeiros symptomas segundo a pratica que mais adiante indicaremos.

V.

Como se lê na carta acima publicada, a homeopathia tem sido tão proveitosa, que nem um só doente dos que tem recorrido á ella desde a invasão do mal, tem perecido! Era isto de esperar á vista de documentos incontestaveis que na Europa se tem publicado, e que temos em nosso poder, ácerca do tratamento do cholera, os quaes provam evidentemente que ao passo que a allopathia perde de 40 a 80 por cento dos doentes por ella tratados, a homeopathia perde de 5 a 30 nos casos mais graves. Estes resultados tem servido muito para a conversão de muitos medicos europeos ao systema de Hahneman. Mas não he só no tratamento curativo que ella offerece á humanidade poderosas armas contra o cholera; maiores são ainda os seus serviços, oppondo-se ao seu acommettimento por meio de remedios preventivos! A allopathia não conhece nenhum agente capaz de preservar as pessoas sãas de qualquer molestia que reina epidemicamente; e he por essa razão que os allopathas aconselham constantemente ao povo para que não creiam em falaciosos annuncios de remedios secretos, com que alguns especuladores, (segundo elles dizem), procuram illudir a credulidade publica. Outro tanto não acontece á homeopathia; porquanto cada vez que apparece uma epidemia, ella vai descobrindo meios de prevenir sua invasão nas pessoas, que ainda não tinham sido affectadas. Até agora toda a gente mais civilisada tem recorrido a innoculação da vaccina como meio preventivo contra a peste das bexigas; os proprios allopathas, que tanto se oppõe aos remedios preventivos, empregam todos os seus esforços, afim de propagar essa salutar descoberta do immortal *Jenner*; mas (digamos de passagem) elles ignoram ou fingem ignorar, que promovendo a propagação da vaccina, prestam um relevante serviço á homeopathia; visto que de nada menos se incumbem do que de provar por um facto incontestavel, que se a — « vaccina « preserva das bexigas, he porque tem a propriedade « de produzir no homem são symptomas semelhantes aos daquella molestia. » — E o que he isto senão homeopathia?!

Os homeopathas porém empregam a vaccina como preventivo de um modo mais seguro administrando-a internamente. A experiencia tem mostrado que durante uma epidemia de bexigas, todos ou quasi todos que tomam a vaccina ficam preservados da peste. Ainda ha pouco, quando nesta cidade reinaram as bexigas epidemicamente, tivemos occasião de verificar isso. Não será fóra de proposito que citemos os factos seguintes: em casa do Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Baptista algumas pessoas soffreram de bexigas; e receando nós que ellas acommettessem toda a familia, mandamos tomar vacc. 5.ª em diluição, uma colherada pela manhãa e outra a noite; nem mais uma só pessoa cahio; sendo de notar que não se havendo dado a uma mulatinha o remedio preventivo, foi essa a unica que chegou a ter bexigas. No engenho Duas Boccas do Sr. José Manoel de Barros Wanderley mais de 30 pessoas estiveram doentes de bexigas; e depois do emprego interno da vaccina, não houve mais alguem que soffresse. Em casa do Sr. José Corrêa Leal, no engenho Santo Cosme, (freguezia da Varsea, onde tambem reinava a epidemia) toda a familia e escravos tomaram a vaccina, e nem um foi atacado.

Nos demoramos de proposito sobre este objecto, afim de provarmos que os preventivos homeopathicos são de transcendente utilidade, e que ninguem deve jámais deixar de fazer uso delles, sôb pena de incorrer na pecha de negligente. (3)

Quanto a efficacia dos preventivos contra o cholera, acha-se ella confirmada pela experiencia. O Dr. *Marenzeller* deu medicamentos prophylaticos (preservativos) a 150,000 pessoas em Vienna, e nem uma destas foi atacada do cholera. Os mesmos resultados foram obtidos em 80,000 individuos na Hungria

---

(1) Publicando esta carta só temos em vista acalmar o espirito aterrado da população.

(2) Não ha necessidade de empregar a camphora em tão grandes doses; bastam sómente algumas gottas de *alcool camphorado* administradas do modo, que mais adiante indicaremos, para produzirem beneficos resultados.

(3) Citaremos mais um facto a favor dos preventivos homeopathicos. Tinhamos em nosso quintal uma porção de gallinhas que foram morrendo da peste que costuma accommette-las em certa estação do anno; lembramo-nos de mandar despejar na agua, que se lhes dá a beber, uma dissolução de alguns globulos de veratrum; e com prazer vimos que não só não continuou a mortandade, como até algumas ja doentes ficaram boas!

MUTILADO

e Polonia. Na Inglaterra observou-se que entre aquelles que tomaram medicamentos prophylaticos e que foram atacados, o mal revelou-se debaixo de sua forma mais benigna; ao passo que atacava com grande violencia aquelles que não tinham passado pelo tratamento preservativo. Esta observação foi confirmada pelos homeopathas de Allemanha, Russia, Estados Unidos, etc.

VI.

O tratamento *prophylatico* ou *preservatico* do cholera consiste no emprego de *cuprum* e *veratrum* alternados. Dissolvam-se seis globulos de cuprum em duas onças d'agua, servindo-se para isso de um vidro novo e bem limpo, e tome-se uma colher pela manhãa e outra a noite ao deitar por espaço de tres dias consecutivos; descance tres ou cinco dias; e no fim delles dissolvam-se outros seis globulos de veratrum em outro vidro igualmente novo, (4) e tome-se uma colher pela manhãa e a outra a noite. Repita-se isso durante a epidemia, devendo-se affastar mais os intervallos até oito ou dez dias, a medida que se tiver feito uso mais frequente desses dous agentes. Quando porém a epidemia parecer tornar-se mais intensa, convém tomar mais frequentemente os preventivos; por exemplo: uma colher de cuprum pela manhãa, e outra de veratrum a noite. Bastarão estes dous remedios, diz o Dr. *Hering*, para preservar a todos que usarem delles.

As pessoas que tomarem estes medicamentos não deverão usar do café, do cha verde, dos acidos, e nem de perfumes de qualidade alguma. Não deverão comer vegetaes crus, nem fructos frios, taes como o melão, a laranja, a pinha, a maçãa, etc. Podem usar de fructos saudaveis em perfeito estado de maturidade e vegetaes cozidos. O vinho de Lisboa ou Porto são concedidos a quem estiver acostumado, com tanto porém que o façam moderadamente.

As comidas indigestas devem ser evitadas, bem como a carne de porco. A carne de vacca, a gallinha, o carneiro só fazem mal quando são demasiadamente gordos.

He util advertir que se deve evitar toda a exposição ao ar frio e a humidade; por nenhum motivo se deverá conservar sobre o corpo a roupa molhada; particularmente dever-se-ha ter todo o cuidado em não trazer sapatos nem meias molhadas, assim como em evitar a suppressão da transpiração. Os vestidos deverão ser sufficientes para conservar o corpo em uma temperatura uniforme.

Dever-se-ha fazer exercicio regular em pleno ar; e evitar toda a anciedade do espirito. Não precisa que ninguem se abstenha absolutamente de seus habitos e do exercicio regular de suas funcções; basta sómente que seja em tudo moderado.

Não terminaremos estas observações sem accrescentarmos que as casas devem ser bem arejadas e livres dos nocivos miasmas, que exhalam as substancias, quer animaes, quer vegetaes no estado de putrefacção. Os quartos de dormir deverão ser ventilados e conservados limpos e enxutos. (5)

VII

A cura do *cholera* depende principalmente da presteza com que se combatem os primeiros symptomas, os quaes consistem em dor de cabeça, vertigens, dores de barriga, oppressão no peito, diarrhea, evacuações alvinas, ventosidades, etc. Logo que esses symptomas começarem a apparecer, pingue-se em um torrão de assucar duas gotas de *espirito de camphora* e ponha-se na bocca o torrão até desmanchar-se e ser engolido, tendo-se o cuidado de conservar a bocca fechada; repita-se isso de 5 em 5, de 10 em 10, ou de 15 em 15 minutos, segundo a maior ou menor intensidade dos symptomas. Tambem se póde empregar, em meio calix de agua fria, onde se deverão pingar duas gotas do *espirito*, e dar-se a beber de cada vez, seguindo-se os intervallos acima marcados. O doente deve logo conservar-se quente em seu leito; e se estiver com os pés frios, póde mette-los em agua quente.

« Executando-se restrictamente estas instrucções,
« a doença quasi nunca passará de sua primeira phase; mas sempre será bom, sendo possivel, consultar um medico homeopatha. »

Qualquer que seja a fórma (diz o sabio Dr. *Quin*) debaixo da qual se apresente o *cholera*, este medicamento (o *espirito de camphora*, ou *alcool camphorado*), póde ser dado com certeza de proveito durante a primeira hora, com probabilidade nas horas seguintes; e em alguns casos tem sido proveitoso até na ultima extremidade. Elle he principalmente indicado quando ha entorpecimento das carnes. Se a doença fôr combatida em tempo, bastam ordinariamente 10 ou 12 dóses para embargarem-lhe a marcha. A' medida que os symptomas cederem, convém dar as dóses em intervallos mais longos; por exemplo: de hora em hora, de duas em duas, de tres em tres, etc., até não ser necessario administrar-se mais do que uma vez no dia.

A' vista de tudo isso, como o medico raras vezes pode chegar logo no principio da molestia, he indispensavel que cada pai de familia, cada pessoa se muna de um vidro de *espirito de camphora*, preparado segundo as proporções indicadas por *Hahnemann*, afim de combater promptamente os primeiros symptomas do mal.

Quando a molestia tiver feito taes progressos que não se possa mais esperar bons resultados do emprego do *espirito camphorado*, deve-se immediatamente recorrer aos outros medicamentos segundo as indicações de cada um. Assim: empregar-se-ha:

Ipecacuanha: quando o vomito fôr o symptoma predominante, e se manifestar alternativamente com diarrhea amarellaça, acompanhada de colicas; caimbras e frieza geral. (Este medicamento nunca he proveitoso quando o mal esta em seu auge; e se sua administração não fôr seguida de melhoramento no fim de uma ou duas horas, dever-se-ha recorrer a —*veratrum*.—) A dóse deverá ser de 6 a 8 globulos dissolvidos em 4 onças d'agua, da qual se dará uma colherada de 5 em 5, de 10 em 10, de 15 em 15 minutos, até de 1 ou de 2 em 2 horas, se o caso não for grave.

Veratrum: he o remedio capital em quasi todos os casos de cholera; quando ha repentinas e frequentes evacuações, tanto por cima como por baixo; frieza glacial do corpo, grande fraqueza ou prostração; dores e caimbras nas barrigas das pernas; voz alterada e cor azulada da pelle, etc. A dóse he de uma colherada administrada da mesma maneira que fica dito para a ipecacuanha. Se os symptomas augmentarem depois de muitas dóses e as caimbras se mudarem para espasmos e convulsões, dever-se-ha recorrer ao *cuprum*.

Cuprum: (veja-se o que fica dito no § antecedente ácerca do *veratrum*.) Este medicamento he especialmente proveitoso depois de *veratrum* quando as caimbras se tornam violentissimas e passam á espasmos e convulsões. Elle he em muitos casos beneficamente alternado com *veratrum*. (Ora uma colher de *veratrum*, ora outra de *cuprum*.)

Arsenicum: he principalmente indicado quando ha sensação como de brasas ardentes no estomago e nos intestinos, acompanhada de evacuações quentes, com colicas violentas, extraordinaria prostração de forças, frieza do corpo, transpiração viscosa e insupportavel temor da morte. (Poderá com proveito ser alternado com *veratrum*.)

Taes são em geral os medicamentos principaes com que se póde combater o *cholera* nos casos ordinarios:

1.º *Espirito de camphora*, durante o periodo da invasão.
2.º *Ipecacuanha*, quando houverem vomitos e evacuações aquosas, com ligeiras dores de barriga.
3.º *Veratrum*, se a estes symptomas accrescerem dores permanentes, sêde grande, frieza excessiva do corpo e caimbras nas pernas.
4.º *Cuprum*, no caso de espasmos e convulsões, cursos sanguineos ou diarrhea aquosa e vomitos.
5.º *Arsenicum*, se a esses symptomas accrescerem sensação de brasas no estomago e intestinos, e evacuações quentes.

O doente deverá ser conservado quente; e se for necessario mergulhem-se os pés em agua quente ou appliquem-se garrafas d'agua quente aos pés; de quando em quando desse-lhe um pouco d'agua fria para applacar a sêde; e se for possivel, bom será dar-lhe algum pedaço de gêlo.

Durante a convalescença dever-se-ha ter todo o cuidado de resguardar do frio á superficie do corpo, e particularmente as extremidades. Deve-se tomar pouco alimento e de facil digestão, embora sinta-se grande vontade de comer.

Em tempo de epidemia do cholera acontece que algumas pessoas, em quem o medo de serem atacadas he excessivo, soffrem de diarrhea cholerica. Neste caso a *chamomilla* he efficaz, mormente se as evacuações são biliosas. Este mesmo medicamento he empregado contra o *cholera*, quando as evacuações são biliosas, e existe roncaria no ventre, colicas, puxos, sêde, calor, etc. Algumas vezes os symptomas do *cholera* se revertem de circumstancias, que exigem o emprego de outros medicamentos, taes como: *Nux-vomica, Phosphori acidum, carbo-vegetabilis, secale-cornutum, acidus hydrocianicus, hyosciamus, opium, lachesis, colocynthis, Aconitum, Beladona, China, Mercurius, Rhus, Bryonia Stramonium, Sulphur, Tabacum, etc.* Esses casos especiaes exigem mais algum desenvolvimento, que daremos em um opusculo que já temos organisado mediante os trabalhos dos mais celebres homeopathas da Europa e da America do Norte, e que brevemente sahirá dos prélos.

VIII

Não concluiremos sem reclamar do governo a execução de uma lei provincial do anno passado, em que o autorisava a mandar vir da Europa algumas *irmãas da caridade* para serem empregadas nos hospitaes desta capital. Lembra-nos ter lido um officio do nosso ministro em Paris, em que respondia, que para virem essas *irmãas* era necessario que fossem acompanhadas de um ou alguns padres lazaristas, que são os seus directores. Ao ler esse officio, affagamos a esperança de vermos brevemente a pobreza doente fruindo os beneficios da caridade, que com mãos largas lhes distribuem em toda a parte essas mulheres angelicas. Vãa esperança! Até hoje nada mais tem chegado ao conhecimento do publico ácerca de tal objecto! Quem sabe dos immensos serviços que as *irmãas da caridade* tem em todos os tempos, desde sua instituição, prestado a humanidade, quer na paz, quer na guerra, quer em tempos ordinarios, quer durante as epidemias, não póde deixar de desejar essa ventura para o seu paiz! Ainda agora lá estão ellas na Criméa soccorrendo aos feridos e aos enfermos, e merecendo o mais profundo respeito, quer de Russos, quer de alliados, quer de christãos, quer de mouros, por sua dedicação e por essa admiravel caridade tão sabiamente recommendada por San Vicente de Paulo!

Deos arrede de nós o flagello do *cholera*; mas se elle nos accommetter, e existirem entre nós essas *virtuosas virgens*, toda a população terá de comparar a importancia de nossas palavras com a immensidade dos beneficios, que ellas hão de fazer; e então bem dirá á assembléa e ao governo que as mandaram vir.

Considere-se isso como um meio de sanidade, de que se ha de tirar muito proveito, tanto no presente, como no futuro.—Dr. *Sabino Olegario Ludgero Pinho*.

(4) Devemos advertir que sempre que se quizer servir de um vidro que já teve remedio homeopathico, he indispensavel faze-lo ferver em uma vasilha de barro nova e lava-lo em muitas aguas quentes, e depois frias. Os vidros que tenham levado cheiros ou remedios allopathicos, não podem ser empregados no serviço da homeopathia.

(5) Infelizmente bem poucas casas em Pernambuco se acham em condições recommendadas pelas leis da hygiene. Os quartos de dormir sobre tudo são em geral tão pequeninos e escuros que mais parecem o cubiculo de uma prisão do que o lugar onde o homem descança a noite das fadigas do dia. Com tudo faça cada qual o que poder para tornar sadia sua habitação.

AS EPIDEMIAS.

Entre os males a que o homem está sujeito, as epidemias são os que mais devem atemorisa-lo, especialmente se apresentam um caracter maligno. Então deve o homem temer não só por si e por sua familia, como por seus semelhantes expostos igualmente ao mesmo perigo.

Manifestada a epidemia, nem as idades, nem os sexos, nem as constituições são respeitadas em seu furor, e algumas ha tão perigosas que tudo atacam, tudo ferem, tudo aniquilam transmittindo-se de individuo a individuo, ou atacando ao mesmo tempo numero mais ou menos crescido de pessoas, independente das leis do contagio. Bem felizes são aquelles que escapam a seus martyrios, ainda mais felizes são os que a Providencia preserva do golpe da morte.

A morte não respeita condições, nem condescende com as cathegorias, inflexivel arranca a vida ao rico e ao pobre, ao grande e ao pequeno, ao nobre e ao plebêo, ao rei e ao pastor; na quadra epidemica porém, dissereis que aborrecida da especie humana pretende apagar-lhe os vestigios na terra, ou vingar a adopção do vicio e a pratica do crime.

Nenhum paiz do mundo he isento dos flagellos das epidemias, só aquelle cuja moral e sabedoria forem perfeitas: este sera um outro paraizo. Mas onde existe esse lugar? Não obstante a remissão do genero humano do peccado original, não nos será possivel marcar qual o ponto do mundo que tanto pretenda, e que tanto mereça.

O paraizo só podia existir, como de facto existio em época de innocencia, a desobediencia deshonestou o homem para elle, e o fechou a impureza. Em quadras em que a desobediencia tem subido ao apogêo da tenacidade, os vicios e os crimes sem rebuço se adoptam e se praticam, a religião he olhada com indifferentismo, a crença na verdadeira Divindade quasi arrefecida; os dogmas interpretados inconvenientemente, he loucura procurar o paraizo na terra, he absurdo suppor sua existencia.

Depois do peccado o homem só tem real uma breve existencia para padecer,—a morte veio perpetuar a lembrança de sua primeira culpa, e a sepultura sempre attestará o seu nada.

Se antes do peccado, quando a moral era levada ao puerismo, não existiam males; se depois do peccado foi que elles appareceram invadindo tanto o corpo como alma, augmentando tanto em numero como em intensidade á proporção que a moral perdia a sua intreguidade; toda vez que a moral se for regenerando, os males diminuirão na razão directa da moralidade até desapparecerem de todo; e se fosse possivel ao homem voltar ao seu estado primitivo, a paz se estabeleceria entre o creador e a creatura.

Será possivel a regeneração da moral na sociedade? A Deos nada he impossivel, ainda mesmo a regeneração absoluta, pois que só elle he senhor dos destinos do homem. Quanto a regeneração relativa he muito possivel, e até devemos crer nella. Se o homem banir de si todas as paixões perniciosas, se o vicio for por elle esquecido, o crime detestado; se o homem souber resistir ao peccado, tornar o seu espirito superior aos instinctos da carne, se elle emfim, obediente ás leis celestes—amar a Deos sobre todas as cousas e ao seu semelhante como a si proprio—a humanidade pensará unanime, terá os mesmos sentimentos, os tormentos physicos e moraes que a flagellam não terão vigor para a superar, o genio do mal existirá para si sómente, e Deos o creador do Universo, o redemptor do homem abençoando-o lhe destinará um fim que será a perfeita felicidade. Não pretendemos devassar mais: toda a intelligencia pecca quando quer prescrutar os altos segredos do Eterno.

Colloquemo-nos ante o estado actual da sociedade, e procuremos os seguros meios de embuir-lhe os principios mais convinhaveis á sua existencia e a sua missão.

O homem solitario, apenas cercado de vegetaes e animaes, enleva-se nas formas e nas côres dos sêres dos deus reinos naturaes, encanta-se na verdura, florescencia e fructificação dos primeiros, arrouba-se nos movimentos e na voz dos segundos; procura-os, deseja-os por companheiros, cura-os, affaga-os; todos lhe causam interesse, lhe infundem no coração um sentimento de ternura, que o leva ainda a prestar auxilio aos animaes ferozes, quando estes o imploram, pelo que obtém delles muitas vezes uma dedicação extrema. Este sentimento de ternura manifestado na solidão não he outro senão o sentimento de caridade; sentimento esse que ligando estreitamente o homem com as mais obras de Deos, o eleva até a sua morada, e o identifica com o seu espirito.

A caridade, pois, reciprocamente distribuida regenerará a moral que hoje adulterada, abalando os alicerces da sociedade a arremessa para bordo da horrivel cratera da perdição physica e espiritual; e as epidemias, que tem por fim punir a sua perversão, não lhe penetrará o coração, e não o dilacerará porque o homem que não pecca purifica o seu corpo e a sua alma.

O que he uma epidemia? Uma epidemia sob a significação medica, he como diz Nysten—uma molestia que attaca ao mesmo tempo, e no mesmo lugar grande numero de pessoas, e que depende de uma causa commum e geral sobrevinda accidentalmente, bem como a alteração do ar, dos alimentos, etc. O caracter das epidemias pode ser, ou não contagioso, isto he, pode dar-se a epidemia por transmissão individual, ou sem que essa transmissão exista.

São muitas as causas das epidemias; porém a causa que abrange todas as causas he a immoralidade.

Lancemos as vistas sobre o quadro que nos representa o mundo desde sua mais remota antiguidade, combinemos as suas differentes épocas, e conhecéremos que a immoralidade tem sido sempre a causa das epidemias.

Os Egypcios por sua excessiva immoralidade, e por nenhuma caridade para com os israelistas foram accommettidos de uma peste que os tornou immundos cobrindo-os de ulceras e tumores hediondos; os Israelitas, esquecendo a moral, vociferando contra Deos e o seu pastor, sentiram tambem o imperio de uma peste epidemica; os Filisteos desmoralisados em extremo morrem innumeros, victimas de uma epidemia com os symptomas da desinteria. Nas guerras da Palestina quando a desharmonia reinava entre os chefes do exercito cristão e a immoralidade delles descia até as classes dos soldados, os campos fôram impestados de epidemia, e os christãos pagaram caro a sua desmedida libertinagem. Os paizes em que o christianismo não brilha, e não alumia os seus espiritos com seu puro facho, e que por consequencia em seu seio a immoralidade he excessiva, raras vezes se vêem livres dos flagellos epidemicos. O cholera-morbus epidemia hoje a mais temida, cujo berço he a Asia, examinando-se as quadras de seu perigoso reinado, ver-se-ha que emanou da immoralidade desse povo, e que a immoralidade dos povos do Occidente atrahio a seus lares: assim todas as epidemias que atacam os barbaros, e que se propagaram pelos povos civilisados, estes devem tão funesta transmissão ao seu desmedido orgulho, ambição, avareza, e libertinagem. Os Inglezes à China, os Francezes à Alger, os Americanos ao Japão, debaixo da palavra commercio e socialismo levaram e trouxeram maior numero de vicios que de virtudes. O commercio outr'ora apoiado pelas nossas leis, e hoje illicito com os negros da Africa, foi e continua a ser a causa de muitos males physicos e moraes da nossa população. E a que devemos attribuir o desenvolvimento da febre amarella entre nós? Senão a immoralidade que infelizmente graça em nosso bello paiz! A escravidão e o barbarismo excessivo, empregado para com os infelizes escravos, um dos nossos maiores males, tem grande parte no desenvolvimento de muitas molestias que nos affligem. A prostituição augmenta essa pagina de infelicidade. Não se tenha ao menos caridade para com os escravos que a moral nunca se restabelecerá, e os males physicos se perpetuarão. Não se tenha caridade para com a mulher, não se respeite o seu pudor, que a sua belleza e innocencia virgens como a flôr, corrompidas pelo halito da libertinagem se reduzirão ao opprobrio, que lhe desbotará as faces e os labios, lhe encovará os olhos, lhe mirrará o seio, e a belleza, vida, pudor, e innocencia desapparecerão para sempre; augmente-se o numero dessas infelizes creaturas, que desses lupanares creados pela devasidão e pela miseria, surgirão males que poder-se-hão tornar epidemicos.

Active-se a guerra, entulhem-se os campos de cadaveres, regue-se a terra de sangue, que a esterilidade rebentará deste mixto, a miseria produzirá a fome, a fome o desespero, o desespero a immoralidade, e um mal epidemico virá concluir a obra da mortandade derramando a por e o luto por toda parte.

Monopolize-se com os viveres de primeira necessidade, ou espalhem-se em estado de corrupção pelo povo, que em breve uma epidemia invadirá o seio dessa população obsecada na avaresa.

Negue-se trabalho, não se anime, ou tirem-se os meios de trabalhar as classes necessitadas, vote-se despreso a sua triste condicção, que todos esses homens lançados na pobreza extrema, e sem recursos para subsistirem, esquecerão a moral, lançar-se-hão no vicio, abraçarão o crime por necessidade, e de suas privações surgirá não menos furiosa que em os outros casos, a epidemia, que devastará sem piedade a seára humana.

Redusam-se emfim os povos a grandes necessidades, elles cairão em miseria, e não podendo resistir a indigencia, praticarão horriveis attentados. A indigencia lhes fará esquecer a moral, a hygiene, e os andrajos não lhes acobertando das intemperies, a fome não sendo satisfeita, ou nutrindo-se de alimentos e bebidas de má qualidade, suas entranhas se irritarão, o seu organismo se deteriorará, e desse repugnante e morbido passar em contacto com o immundo de suas habitações gerarão focos de miasmas mephiticos que exhalados envenenarão uma população inteira.

A caridade, porem profundamente sentida pelos homens e reciprocamente distribuida, trará grande melhoramento a esses males, talvez até a sua extincção.

O que he a hygiene senão uma sciencia inspirada pela caridade? Ponde em pratica os seus principios tendentes tanto ao corpo como a alma, que exercereis a mais sublime missão sobre a terra.

A caridade derramando no seio da humanidade a hygiene lhe destrue a corrupção e será esse o meio porque se conseguirá extinguir, ou modificar a intensidade dos tormentos epidemicos.

Compenetre se cada um coração do santo sentimento de caridade, e as epidemias não resultarão, e se manifestarem-se, não serão aterradoras como as que se derem entre os povos immoraes.

He por tanto o primeiro dever de um povo que como o nosso se acha ameaçado de um mal epidemico, seguir uma são, verdadeira, e bem delineada hygiene do corpo, e do espirito. E qual he essa hygiene será somente aquella que diz respeito ao material da sociedade? Não certamente, a outros meios he preciso recorrer. Beneficiai os pobres, tirai-os da indigencia que he sem duvida a causa da falta de aceio, já pessoal, e ja domiciliar, dai trabalho, ou animai a trabalhar as clases necessitadas, corroborai o seu animo com exemplos de virtude, destribui-lhes o necessario sem os conduzir a preguiça, nem os corrompais com ouro; bana-se o barbaro systema da guerra, procure-se extinguir, ou diminuir a prostituição, cure-se dessas classes infelizes do genero humano, troque-se a miseria em a precisa abastança, o vicio em honestidade, o crime em virtude, eis tudo o que he myster fazer para alcançar de Deos a sua misericordia. Essas nações que conheceis, e em as quaes vos afirmam não ser tão estragadora a segunda invasão do cholera-morbus, como na primeirá, não basciam a sua hygiene somente na parte material dessa sciencia; não, ellas procuram, e empregam todos os meios para extinguir ainda os mais insignificante causas que possam desenvolver tão terrivel mal. Lançai os olhos sobre a França, a Inglaterra, e a Italia, e vereis um numero extraordinario de estabelecimentos de beneficencia, dedicados as classes necessitadas e em que encontram ellas os soccorros da sciencia, da caridade e da religião. Que he dos nossos hospitaes? Onde recolher os desvalidos que (Deos não permitta) forem atacados de um mal epidemico em seu furor? Que dessas praticas religiosas tão salutares aos espiritos abatidos, não para infundir terror, mais sim para anima-los firma-lo na moralidade, acender no coração do rico o amor pela pobresa, e na pobresa o reconhecimento a bondade de Deos? Que desse desapego das vaidades mundanas que tanto enobrecem os corações? Que da pratica do mais nobre sentimento humano—a Caridade? que he do temor ao castigo da Providencia? Não divisamos. Oh! fatalidade, todos parecem recuar ao ouvirem soar a palavra caridade e não obstante he na caridade em que está a unica salvação!

Não he o governo o unico compromettido a prestar soccorros ao povo necessitado em casos de epidemia, e outros dessa ordem. A parte abastada da população está tão empenhada como elle, ou antes todos de commum accordo o devem estar.

Os hospitaes, as casas de maternidade, de expostos, de alienados, de mendicidade etc., etc., em que se notam tanta commodidade para os que dellas precisam; nem todos esses estabelecimentos pios são sustentados pelos governos dessas nações que os póssuem. O povo he que por uma só vontade os mantem, e são esses muitas vezes os que por mais tempo existem. O mesmo desejariamos ver em nossa terra. Ateado entre nós o sentimento de caridade, teremos muito a ganhar e nada a perder. Quando deixaremos de encontrar pelas ruas bandos de nossos semelhantes mendigando cobertos de andrajos e de feridas? Para alliviar-lhes os males será preciso que o governo o faça? He demasiada insensibilidade. A febre amarella deverá ter calado nos corações o sentimento de caridade publica e excitado a criação de casas pias; porém não succedeu assim, innumeras pessoas amassam com lagrimas o pão com que se nutrem. E quem nos dirá que a febre amarella não foi um experimento a nossa moralidade? e que a bexiga, que pestes ultimos tempos tem accommettido espantosamente, não he ainda uma manifestação da experiencia divina? Não duvidamos, e penalisa-nos a indifferença de que esta mos revestidos para encarar o mal que nos ameaça. O mêdo he prejudicial nas épocas epidemicas, pois quando o espirito he forte equilibra a fraqueza e o soffrimento da materia, porém o indiferentismo he reprovado e emperdoavel.

Multiplica-se cada dia toda casa de divertimentos, e nenhuma voz se quer se eleva em favor dos necessitados; correm rios de ouro para a magnificencia dos festins e quantos de nossos irmãos não estarão morrendo a fome? He preciso que tudo tenha um termo; o sorriso deve assomar quando todos os olhos estancarem o seu pranto.

Concordamos em occasiões de epidemias com as medidas recommendadas pela sciencia, são todas uteis e necessarias; porém em quanto o homem por si não se empenhar em seu proprio beneficio, a sciencia conseguirá muito; mas não será completa a obra desejada. Portanto a primeira medida he infundir no animo do povo o dever de mutuamente se beneficiarem, que outra cousa não he senão a pratica da caridade. Conseguida a medida do emprego da caridade mutua, tudo se realisará e a humanidade será salva. Dr. *Firmo Xavier*.

COMMERCIO.

[illegible] CIFE 10 DE AGOSTO AS 3 [illegible]AS DA TARDE.
[illegible]ações officiaes.
Camb[illegible]ndres—27 1/2 d. 60 dv.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 9	73:289$212
Idem do dia 10	5:579$506
	78:868$718

Descarregam hoje 11 de agosto.
Barca ingleza—*Floating Cloud*—farinha de trigo.
Barca ingleza—*Queen*—mercadorias.
Barca americana—*Catherine Augusta*—polvora.
Brigue portuguez—*Tarujo I*—farinha, cal e vimes.

Importaçao.

Brigue portuguez Tarujo I, vindo de Lisboa, consignado a Manoel Joaquim Ramos e Silva, manifestou o seguinte:
6 pipas e 11 barris vinho, 18 peças cabo de cairo, 60 caixas e 100 canastras batatas, 40 barris azeite doce, 60 pipas abatidas, 500 liaças de vime, 18 moios de sal; a Manoel Joaquim Ramos e Silva.
14 pipas, 6 meias ditas e 12 barris vinho, 50 ditos azeite doce, 100 ditos cal, 105 caixas cera em velas; a Francisco Severiano Rabello & Filho.
1 ancorela azeite doce, 1 barril vinho, 1 dito vinagre; a Manoel José Carneiro.
2 barris vinho; a Isaac Curio & C.
25 barris farinha de trigo, 100 pipas abatidas; a Manoel Alves Guerra Junior.
100 barris farinha de trigo, 10 pipas vinagre; a Thomaz de Aquino Fonseca & Filho.
3 volumes peneiras; a Novaes & C.
20 barris azeite doce, 200 canastras batatas, 1,500 molhos cebolas; a Luiz José da Costa Amorim.
100 canastras batatas, 10 barricas farello, 10 ditas cevada, 30 caixas cebolas; a J. J. Tasso Junior.
100 barricas farinha de trigo; a Manoel de Oliveira Fonseca.
50 barris cal, 5 barricas cera em grume; a Bento Candido de Moraes.
15 barricas farinha de trigo; a José Vicente Calaia.
50 barris cal; a João da Silva Ferreira.
25 ditos dita; a Manoel Joaquim Muniz Varanda.
200 canastras batatas; a Palmeira & Beltrão.
1 caixote rapé; a José Velloso Soares.
1 caixa chapéos de mola e fitas; a José Joaquim da Costa Maia.
30 canastras batatas, 20 barris chouriças, 10 ditos toucinho; a Miguel Joaquim da Costa.
20 barris paios, 40 ditos chouriças, 60 ditos toucinho; a Amorim Irmãos & C.
1 caixinha livros; a Simão de Sampaio Leite.
1 barrica cremor, 1 dita incenso, 1 dita mostarda, 1 dita pedra lipes, 1 dita galha, 1 fardo alecrim, 2 caixas drogas, 1 barrica flor de sabugueiro, 1 dita macella, 1 caixinha bolo de dourar e graes de pedra, 4 caixas garrafas de agua medicinal; a Antonio Pedro das Neves.
118 pedras para moinho; a José André de Oliveira.
1 barril vinagre, 1 dito azeite, 1 canastra batatas, 12 caixas cera em velas, 15 barricas cera em grume; a ordem.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 9	8:696$329
Idem do dia 10	91$322
	8:787$651

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 9	1:104$570
Idem do dia 10	42$168
	1:146$738

Exportacao'.

Aracaty, hiate brasileiro «Exalação», de 37 toneladas, conduzio o seguinte: — 209 volumes fazendas e mercadorias, 70 caixões doce de goiaba, 4 barricas com 31 arrobas e 25 libras de assucar.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 9	11:534$640
Idem do dia 10	527$029
	12:061$669

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 9	10:198$280
Idem do dia 10	1:152$922
	11:351$202

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio entrado no dia 10.
Montevidéo—29 dias, brigue hespanhol «Mathilde», de 164 toneladas, capitão Hermino Rabaza, equipagem 11, carga sebo e couros; a ordem. Arribou a este porto com agua aberta.

Navios sahidos no mesmo dia.
Aracaty—Hiate brasileiro «Exalação», mestre José Joaquim Duarte, carga fazendas e mais generos. Passageiros, Custodio Ribeiro Guimarães, João Luiz Gonçalves Vianna, Joaquim Pinto Lins, João da Rocha, Joaquim Felicio do Carmo, Anibal Maia e J. Vaeler Grainger.
Maceió—Barca peruana «Condor», em lastro. Suspendeu do lameirão.

EDITAES.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial de Pernambuco, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 28 do corrente julho proximo findo, manda fazer publico que no dia 30 do corrente, perante a junta de fazenda da mesma thesouraria, se ha de arrematar, a quem por menos fizer, as obras supplementares a fazer-se na ponte sobre o rio Capibaribe na estrada do Pão d'Alho avaliada em 12:891$822 rs.

A arrematação será feita na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio do anno findo, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação compareçam na sala das sessões da mesma junta no dia acima declarado pelo meio dia competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 4 de agosto de 1855.

O secretario,
Antonio Ferreira da Annunciação.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª As obras supplementares da ponte sobre o rio Capibaribe junto ao engenho Camorim, serão feitas de conformidade com o orçamento approvado pela directoria em conselho e apresentado á approvação do Exm. S. presidente da provincia, na importancia de 12:891$822 rs.

2.ª As obras da sapata geral serão principiadas no prazo de 2 mezes, e de findar-se no de 8 a contar da data da arrematação.

3.ª As mais obras serão principiadas 2 mezes depois de ser o arrematante intimado pela repartição para esse fim, e serão concluidas no de 6.

4.ª O pagamento sera feito em quatro prestações iguaes: a 1.ª quando estiver prompta a metade das obras da sapata geral, a 2.ª quando estas estiverem concluidas, a 3.ª quando metade das mais obras estiverem feitas, e a 4.ª e ultima quando todas as obras estiverem concluidas.

5.ª Para tudo o mais que não estiver especificado nas presentes clausulas seguir-se-ha o que determina a lei provincial n. 286.

Conforme. — O secretario, *Antonio Ferreira d'Annunciação*.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Sr. presidente da provincia de 31 de julho ultimo manda fazer publico que no dia 23 do corrente, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria se ha de arrematar, a quem por menos fizer a conservação permanente da estrada do sul, aterro dos Afogados e Remedios, por tempo de 10 mezes contados do 1.º de setembro do corrente anno, avaliada em 5:400$.

A arrematação sera feita na forma da lei provincial n. 343 de 15 de maio do anno findo, e sob as clausulas especiaes abaixo copiadas.

As pessoas que se propozerem a esta arrematação, compareçam na sala das sessões da mesma junta, no dia acima declarado pelo meio dia competentemente habilitadas.

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo *Diario*.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco 4 de agosto de 1855. — O secretario, *Antonio Ferreira da Annunciação*.

Clausulas especiaes para a arrematação.

1.ª Executar-se-hão ditos trabalhos de conformidade com o orçamento approvado pela directoria em conselho e apresentado á approvação do Exm. Sr. presidente da provincia na importancia de 5:400$.

2.ª O pagamento verificar-se-ha em 10 prestações mensaes.

3.ª Metade do pessoal será de gente livre.

4.ª Se o arrematante tem cumprido todo o anno com as suas obrigações, e deixar a estrada em melhor estado que a tomára, receberá a titulo de gratificação, mais dez por cento da importancia total da arrematação.

5.ª Para tudo o que não se achar determinado nas presentes clausulas, nem no orçamento seguir-se-ha o que dispõe a respeito a lei provincial n. 286.

Conforme—O secretario, *Antonio F. d'Annunciação*.

— Nos dias 11, 14 e 16 do corrente estará em praça, no passo da camara municipal desta cidade, a obra de abertura de uma estrada nova, que da de Pão d'Alho conduza ao largo da matriz da Varzea, orçada em 3:200$000: assim como a construcção ja annunciada, de canos de alvenaria em algumas ruas e estradas da freguezia da Boa-Vista. Os respectivos orçamentos se franqueam na secretaria da mesma camara, a quem os quizer consultar. Passo da camara municipal do Recife em sessão de 8 de agosto de 1855.—*Barão de Capibaribe*, presidente—*Manoel Ferreira Accioli*, secretario.

— A camara municipal desta cidade manda publicar, afim de que sejam executadas inteiramente como nellas se contem, as posturas addicionaes sobre cavallariças abaixo transcriptas, as quaes foram approvadas provisoriamente pelo Exm. presidente da provincia em data de 7 do corrente.

Paço da camara municipal do Recife em sessão de 8 de agosto de 1855. — Barão de Capibaribe, presidente.—Manoel Ferreira Accioli, secretario.

Postura addicional.

Art. 1. D'ora em diante sómente he permittido ter cavallariças de aluguel em casas espaçosas, ladrilhadas e ventiladas, e cujas frentes tenham mais de 30 palmos, com canos de esgoto para as ourinas e liquidos, largos e lageados, e tão profundos que sejam banhados pelas aguas do mar ou rio, em todas as marés cheias ou sumidouros com dous palmos d'agua naturalmente, não podendo admittir-se nellas senão um numero de cavallos proporcionado ao espaço; e devendo o alojamento para cada um cavallo ter 7 palmos de largura: os sumidouros serão fechados em abobadas, e não receberão as aguas de chuva.

Art. 2. Os alojamentos serão limpos á vassoura, ao menos duas vezes por dia; e diariamente serão tiradas as varreduras depositadas.

Art. 3. Todos os cavallos serão lavados ao menos uma vez por dia, ou pela manhãa ou á tarde.

Art. 4. Para a factura dos canos ou sumidouros e mais arranjos necessarios nas cavallariças existentes, que estiverem collocadas em predios com as condições do art. 1.º, he marcado o prazo improrogavel de 2 mezes.

Art. 5. O alojamento para um até quatro cavallos de uso particular, podera ser contiguo a habitação; observadas no que fôr applicavel, as disposições dos artigos antecedentes.

Art. 6. Os infractores serão punidos com a multa de 20$000 rs., que será dobrada nas reincidencias.

Paço da camara municipal do Recife em sessão do 1.º de agosto de 1855.—Barão de Capibaribe, presidente.—Francisco Mamede de Almeida.—Gustavo José do Rego. — José Maria Freire Gameiro.—Rodolpho João Barata de Almeida.—Antonio José de Oliveira. Approvo provisoriamente. Palacio do governo de Pernambuco 7 de agosto de 1855.—Figueiredo.—Conforme.—Antonio Leite de Pinho.

DECLARAÇO'ES.

COMPANHIA PERNAMBUCANA.

Esta empreza pretende contratar a construcção dos trapiches e armazens em Serinhaem e no Gamella, pontos de escala de seus vapores sob as condições seguintes:

Clausulas especiaes da arrematação.

1.º As obras para a construcção destes trapiches serão feitas de conformidade com as plantas e orçamentos approvados pela direcção da companhia na importancia, o de Serinhaem de rs. 4:835$320, o de Gamella de rs. 11:267$000.

2.º Estas obras deverão principiar no prazo de 15 dias e findarão no de 4 mezes, ambos contados do dia da assignatura dos contratos.

3.º O pagamento destas obras será feito em 3 prestações iguaes, a 1.ª, no dia da assignatura do contrato; a 2.ª, quando estiver feita a metade da obra; e a 3.ª, quando ella estiver inteiramente concluida; ficando o arrematante responsavel durante um anno pela conservação e solidez destas obras.

4.º O arrematante prestará uma fiança idonea nesta praça.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

Pela secretaria do tribunal do commercio da provincia de Pernambuco se faz publica a deliberação abaixo transcripta, tomada pelo mesmo tribunal em sessão administrativa de 6 de agosto corrente.

Secretaria 7 de agosto de 1855. — O secretario, *Luiz Antonio Siqueira*.

O tribunal do commercio desta provincia de Pernambuco: attendendo que o codigo commercial no capitulo 2 — Das obrigações communs a todos os commerciantes — art. 10 estabelece o seguinte:

Todos os negociantes são obrigados:

1.º A seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escripturação e ter os livros para esse fim necessarios.

3.º A conservar em boa guarda toda a escripturação, correspondencia e mais papeis pertencentes ao gyro de seu commercio, emquanto não prescreverem as acções, que lhes possam ser relativas (Tit. 18 do mesmo codigo): attendendo que o artigo 1 do decreto n. 1597 do 1.º de maio deste anno dispõe:

A jurisdicção commercial voluntaria ou contenciosa e administrativa comprehende a todos os commerciantes matriculados ou não matriculados; tendo já anteriormente o aviso de 23 de janeiro de 1852 declarado que o foro commercial he commum para todos os commerciantes em geral, uma vez que a causa se dirive de direitos e obrigações sujeitas as disposições deste codigo art. 18 do tit. unico: attendendo que a exhibição judicial dos livros de escripturação commercial por inteiro ou de balanços geraes de qualquer casa de commercio póde ser ordenada a favor dos interessados em questão de sucessão, communhão ou sociedade, administração ou gestão mercantil por conta de outrem e em caso de quebra, arts. 18, 814 e 818 do codigo do commercio; e tambem para o conhecimento de uma causa he permittido a requerimento da parte ou mesmo ex officio ordenar-se na pendencia da lide, que os livros de qualquer ou de ambos os litigantes sejam examinados na presença do commerciante a quem pertencerem, e debaixo de suas vistas ou na de pessoa por elle nomeada, para delles se everiguar e extrahir o tocante a questão, artigo 19 do codigo, art. 354 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850: considerando que a obrigação de ter os livros Diario e Copiador he commum a todos os commerciantes, capitulo 2 art. 10 e 11 do codigo; que nenhuma pessoa que faz profissão habitual do commercio ou que tem effectivo exercicio do mesmo, póde dispensar-se por seu proprio interesse e para perfeito conhecimento de seu gyro mercantil de ter os livros indispensaveis, e de seguir a escripturação mercantil nos termos ordenados nos artigos 14, 15 e 16 com referencia aos artigos 12 e 13 do codigo do commercio, que manda dar plena fé aos livros dos commerciantes a favor de quem se ordenar a exhibição, sendo apresentados em forma legal, artigo 20, nos casos, e pela forma regulada no mesmo codigo, excepto porém nos casos em que, segundo o mesmo codigo artigo 24, não podem produzir prova, porque só possa ser feita por instrumento publico ou particular: considerando que nos casos de quebra deve ser qualificada como fraudulenta a do fallido que não tem os livros que deve ter, ou os apresenta truncados e falsificados, artigo 802 n. 6 (sem se fazer distincção de negociantes matriculados ou não matriculados); e que póde ser qualificada como culposa quando não tem a escripturação nos termos regulados pelos artigos (13 e 14) artigo 801 n. 1: considerando finalmente que a obrigação de ter os mencionados livros e a vantagem de atribuir-se-lhes prova plena, não he só para os matriculados, e nem a protecção que o codigo liberalisa a favor do commercio provem desse dever, mas sómente da matricula, segundo o artigo 2 do decreto do 1.º de maio deste anno, tanto que não fez menção dos artigos 23, 24 e 25 do codigo, que falla dos livros: e se he protecção he commum, e senão póde dar sem ter os mesmos livros, sendo que a protecção especial aos commerciantes matriculados consiste nas prerogativas estabelecidas (como se vê do citado artigo do mesmo decreto), nos artigos 21, 22, 30, 309, 310, 825, 898 do codigo, 14, 15 do tit. unico do mesmo codigo, art. 3. § 1.º, 321 e 343 § 3.º do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1825 artigo 15 § 5 da lei de 19 de setembro de 1850: considerando que esta intelligencia se deduz correntemente da letra e do espirito nas citadas disposições do codigo, e ja fôra declarada anteriormente pelo tribunal do commercio do Rio de Janeiro por deliberação de 16 de janeiro de 1851, decidindo que as obrigações impostas no capitulo 2 do tit. 1.º parte 1.ª do codigo commercial são relativas a todos os negociantes, sem distincção de matriculados, ou não matriculados; e presentemente se acha a mesma deliberação ratificada e roborada pelo aviso n. 168 de 20 de julho de 1853, e pelo decreto n. 1597 do 1.º de maio deste anno art. 2. E pois convindo e sendo prudente fixar uma regra uniforme e segura que proteja os direitos de todos os commerciantes, são convidados aquelles que não tem livros rubricados e sellados para que os mandem encadernados, numerados e sellados á rubrica exigida pelo codigo commercial, art. 13, sób pena de não fazerem prova os ditos livros como he expresso em o artigo 23 do codigo commercial e art. 141 § 3 do regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850.

Tribunal do commercio de Pernambuco em sessão de 6 de agosto de 1855.

Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 7 de agosto de 1855.

Conforme. — *Maximiano Francisco Duarte*, official maior interino.

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

O conselho administrativo, em virtude de autorisação do Exm. presidente da provincia, tem de comprar os objectos seguintes:

Para o hospital regimental.
Brim branco liso fino para toalhas, varas 32; cubos inodoros 10; livro em branco pautado com 300 folhas, 1; dito com 500 ditas, 1.

Companhia de artifices.
Livro mestre com 200 folhas, 1.

Provimento dos armazens do almoxarifado. Officinas de 1.ª e 2.ª classe.
Ferros de capa de 2 polegadas, 12; ditos lizos de 1 1/4 de polegada, 24; compaços de ferro de 6 polegadas, 6; serras de volta, 2.

3.ª classe.
Carvão de pedra, toneladas 10; limas chatas de diversas polegadas, duzias 12; ditas meia-cannas idem, ditas 10; ditas muças idem, ditas 4; ditas triangulas idem, ditas 4; limatões idem, ditas 4.

4.ª classe.
Trincal, libras 20; limas chatas de diversas polegadas, duzias 7; ditas muças idem, dita 1; ditas meias cannas idem, ditas 6.

5.ª classe.
Fitas de lãa para silhas, peças 4; pelles de cabra curtidas, 200; meios de sola curtida, 300.

Quem os quizer vender apresente as suas propostas em carta fechada na secretaria do conselho as 10 horas do dia 13 do corrente mez.

Secretaria do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 6 de agosto de 1855.—*José de Brito Inglez*, coronel presidente.—*Bernardo Pereira do Carmo Junior*, vogal e secretario.

—O secretario do conselho de direcção do Banco de Pernambuco, avisa aos senhores accionistas do mesmo Banco, que se acha autorisado o Sr. gerente a pagar o sexto dividendo de 10$000 rs. por acção. Sala das sessões do conselho de direcção do Banco de Pernambuco aos 31 de julho de 1855.

BANCO DE PERNAMBUCO.

O Banco de Pernambuco sacca sobre a praça da Bahia, e continúa a tomar lettras sobre a do Rio de Janeiro. Banco de Pernambuco 25 de junho de 1855. —O secretario da direcção, João Ignacio de Medeiros Rego.

TRIBUNAL DO COMMERCIO.

Pela secretaria do tribunal do commercio desta provincia se faz publico, que o agente de leilões Francisco Gomes de Oliveira se acha naturalisado cidadão brasileiro, como fez constar pela carta imperial que apresentou ao mesmo tribunal. Secretaria do tribunal do commercio de Pernambuco 10 de agosto de 1855.—O secretario.

Luiz Antonio Sequeira.

— Existem aprehendidos na caldeira do sul do arsenal de marinha, por falta da exhibição dos documentos provando a propriedade e estarem em tempo devidamente licenciados, tres botes do serviço do trafico do porto; constando pertencerem a Antonio José Vieira, já fallecido, Luiz de Pinho e Manoel de tal; occurrendo tambem para apprehenção a falsificação nas respectivas marcas e numeros.

O que se faz publico para os interessados agenciarem o recebimento dos referidos botes depois de satisfeito quanto acima se declara, além da multa a favor da fazenda em que tenham incorrido.

Capitania do porto de Pernambuco 10 de agosto de 1855.—O secretario, *Alexandre Rodrigues dos Anjos*.

— Pela subdelegacia da freguezia de S. José do Recife se faz publico, que foi apprehendido e acha-se em deposito um cavallo alazão, pequeno, com cangalha, que vagava pelas ruas desta cidade: quem for seu dono, justificando, lhe será entregue. Subdelegacia da freguezia de S. José do Recife 10 de agosto de 1855.—O subdelegado,

Eduardo Frederico Banks.

PUBLICAÇA'O LITTERARIA.

Acha-se á venda o compendio de Theoria e Pratica do Processo Civil feito pelo Dr. Francisco de Paula Baptista. Esta obra, além de uma introducção sobre as acções e excepções em geral, trata do processo civel comparado com o commercial, contém a theoria sobre a applicação da causa julgada, e outras doutrinas luminosas: vende-se unicamente na loja de Manoel José Leite, na rua do Queimado n. 10, a 6$ cada exemplar rubricado pelo Autor.

THEATRO D'APOLLO.

O espectaculo com o drama—O amor filial, annunciado para quinta-feira 9 fica tarnsferido para terça-feira 14 de agosto de 1855. Os bilhetes vendidos no primeiro dia tem ingresso no segundo.

AVISOS MARITIMOS.

PARA O RIO DE JANEIRO.

Pretende sahir com muita brevidade, o patacho nacional CONFIANÇA, por ter parte do seu carregamento prompto: para o resto da carga e escravos a frete, trata-se com os consignatarios Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34, ou com o capitão na praça.

— Para o Aracaty com escala pelo Assú sahe impreterivelmente no dia 20 do corrente o hiate *Angelica*: para carga e passageiros trata-se com Antonio Joaquim Seve, na rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

—Para o Rio de Janeiro sahe com muita brevidade, o brigue nacional SAGITARIO, de primeira classe, o qual tem a maior parte de seu carregamento prompto: para o restante e passageiros, trata-se com Manoel Francisco da Silva Carriço, na rua do Collegio n. 17, segundo andar, ou com o capitão a bordo.

Ceará.

Segue impreterivelmente para o Ceará até o dia 18 do corrente o brigue brasileiro *Feliz Destino*: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, que offerece mais barato do que outro qualquer navio por ter de ir o dito navio em lastro carregar na dita praça para o do Pará: a tratar na rua da Cadeia, escriptorio do Sr. Manoel Gonçalves da Silva, ou com o capitão a bordo.

Companhia Brasileira de Paquetes de Vapor.

O vapor *Guanabara* commandante o 1º tenente J. Salomé, espera-se dos portos do norte de 15 do corrente mez por diante e seguira para os do sul no mesmo dia da sua chegada: recebe-se passageiros e encommendas na agencia, rua do Trapiche n. 40, 2º andar.

— Para o Aracaty segue com brevidade o patacho *Santa Cruz*, capitão Marcos José da Silva; recebe carga e passageiros: a tratar com Caetano Ciriaco da C. M. ao lado do Corpo Santo n. 25.

— G. L. Howe, capitão da barca americana *Catherine Augusta*, faz sciente ao publico, que não fica responsabilisado por divida alguma que a sua tripolação e pilotos fizerem.

— Para Lisboa pretende seguir impreterivelmente até o dia 27 do corrente agosto o brigue portuguez *Ribeiro*: para carga e passageiros, para o que tem os melhores commodos, trata-se com os consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, ou com o capitão na praça.

BAHIA.

Vai seguir com brevidade o hiate brasileiro *Fortuna*, mestre Joaquim José Silveira; para o resto da carga trata-se com os consignatarios A. de A. Gomes & Companhia, na rua do Trapiche n. 16, segundo andar, ou com o mestre no trapiche do algodão.

LEILO'ES.

— O agente Oliveira fará leilão, por despacho do Exm. Sr. Dr. juiz de direito do commercio, a requerimento dos administradores da massa fallida de Oliveira Irmãos & Companhia, da mobilia e moveis de escriptorio pertencentes a mesma massa, consistindo em guarda-roupa, cadeiras usuaes, americanas e de balanço, sofá usado, consolos com pedra marmore, mesa de jantar elastica, dita redonda e dita de abas, guarda-louça, aparador, lavatorios, quartinheira, armario de cozinha, um quadro de cidade, meio apparelho de louça, copos e garrafas, bidet, toalhas e panno de mesa, porta-facas, trem de cozinha etc; e 4 carteiras para escriptorio, 4 mochos, grade e balcão, estante pera papeis, cadeiras, 4 venesianas, 2 telescopios, 2 mappas, 6 livros em branco para copiar cartas, 1 mesa e 1 burra de ferro: segunda-feira, 13 do corrente, as 10 horas da manhãa, no primeiro andar da casa n. 9 na rua do Vigario.

— O agente Borja, por ordem da administração da massa fallida de Ricardo Royle, fará leilão de diversas fazendas pertencentes a dita massa: terça-feira, 14 do corrente, em seu armazem, na rua do Collegio n. 15.

—O agente Borja, por autorisação do Exm. Sr. Dr. juiz privativo do commercio, a requerimento do curador fiscal da massa fallida de Manoel José Dias de Carvalho, fara' leilão da armação, generos e dividas da taberna sita na rua Direita n. 139, pertencente a dita massa, hoje, ao meio dia em ponto.

—O leilão de cha' annunciado para hontem, tera' lugar hoje, as 10 horas em ponto: no armazem de José Joaquim Pereira de Mello, sito no caes da alfandega.

AVISOS DIVERSOS.

LOTERIAS DA PROVINCIA.

O Illm. Sr. thesoureiro manda fazer publico, que estão expostos a venda na thesouraria das loterias, rua do Collegio n. 15, os bilhetes da 5ª parte da primeira loteria, para edificação da casa do Gymnasio Pernambucano, cujas rodas andam impreterivelmente no dia 22 do corrente mez. Secretaria da thesouraria das loterias, 6 de agosto de 1855.—O escrivão, Luiz Antonio Rodrigues de Almeida.

Senhores redactores.—No dia 15 do passado teve lugar na cadeia-nova desta cidade um acto religioso, que merece ser innumerado no seu *Diario*. Achando-se preso na mesma cadeia o Sr. João Ignacio Coelho, por haver empenhado alguns relogios, os quaes foram apprehendidos pela policia, e julgados pertencerem ao roubo feito ao relojoeiro da praça da Independencia, nenhuma duvida teve em cumprir a promessa que havia feito á Sr.ª Mariana Augusta, de com ella se receber em matrimonio, e de facto assim o fez no referido dia 15 do passado no oratorio daquella prisão, que pela primeira vez vio praticar-se dentro de seus muros este acto importante para o bem da sociedade catholica romana. Praza a Deos que esta união seja feliz, e que as pessoas caridosas se lembrem daquelles infelizes.

Um dos assistentes.

UMA ROGATIVA AO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVINCIA.

Os habitantes de Olinda rogam ao Exm. Sr. Presidente digne-se de olhar para elles com olhos de piedade, para providenciar d'agua potavel aquella desditosa habitação, cuja população morrerá de sede no presente verão, se se não tapar a represa do rio Beberibe, que em tempos mais felizes foi julgada necessaria para salva-los da penuria do segundo alimento da vida! Exm. Sr., a dura experiencia tem mostrado que a salubridade em nada melhorou com a abertura da represa, pois o prezente anno tem sido mais doentio do que nenhum dos outros; e sem duvida assim devia acontecer, porque emquanto estava coberto d'agua o terreno, não exalava os miasmas que exala presentemente. Por mais que alguem se cance em fazer crer que a represa he perniciosa, o tempo tem feito ver o contrario, e V. Exc. melhor conhecerá a verdade ouvindo a pessoas residentes daquella cidade.

SOCIEDADE NOOLOGICA.

De ordem do Sr. presidente convocam-se os socios a comparecerem hoje sabbado ao 8 1/2 horas do dia em sessão extraordinaria.

Secretaria da sociedade Noologica 11 de agosto de 1855.—*M. J. de Almeida Pernambuco Junior*, segundo secretario.

Compungida do mais doloroso sentimento, participa a directoria aos Srs. socios da Sociedade Cultivadora da Lingua Franceza, que pela morte de seu vice-director Raymundo de Araujo Lima Junior, não haverá sessão por oito dias.—*José Pires Ferreira Junior*, segundo secretario.

João José Rodrigues Mendes, agradece cordealmente a todos seus amigos, que se dignaram acompanhar ao cemiterio publico os restos mortaes de seu presado filho menor.

— Na fabrica da rua do Brum n. 28, precisa-se de officiaes de caldeireiro, latoeiro e serralheiro.

Procissão da Boa-Morte.

Os religiosos carmelitas desta cidade tencionam apresentar á veneração dos fieis, na tarde de 14 do corrente, em solemne procissão, a sacrosanta imagem que representa o glorioso transito de sua mãi Maria Santissima; e para maior decencia deste religioso acto rogam aos moradores das ruas que tem de percorrer dita procissão, hajam de aceiar as testadas de suas habitações, concorrendo assim para a ordem, e por consequinte brilhantismo da mesma procissão; sendo as ruas as seguintes: Cambôa do Carmo, rua das Flores, Nova, Cabugá, rua larga do Rosario, Queimado, Cruzes, travessa da ordem terceira de S. Francisco, rua do mesmo nome, rua e pateo do Collegio, rua do Queimado, Livramento, Direita, pateo do Terço, rua das Aguas-Verdes a recolher.

Aos senhores de engenho e arrematantes de estradas.

Um homem branco sem familia, que sabe ler, escrever e contar, que tem pleno conhecimento da agricultura de seu paiz, que por curiosidade trabalha de carapina, pedreiro, ferreiro, assenta machinas hidraulicas e movidas por animaes, factureiro de estradas á vista de qualquer base de arrematação das obras publicas, empedramentos e pontes, offerece-se a quem precisar de seu prestimo para enajar-se, e afiança sua conducta regular toda despida de presumpção: quem pretender annuncie a sua morada para ser procurado.

Sala de dansa.

Manoel Francisco de Souza Magalhães participa ao respeitavel publico, que a sua sala de ensino, na rua Direita n. 139, se acha aberta todas as segundas, quartas e sextas-feiras, desde as 7 até as 9 horas da noite; assim como tambem da lições particulares ás horas convencionadas, tanto em sua casa como nas dos senhores que de seu prestimo se queiram utilisar, e, mesmo em qualquer collegio, pelo preço que o mesmo tem marcado: para o que o poderão procurar das 7 as 9 horas da manhãa, e do meio dia as 3 horas da tarde.

— A mesa regedora da ordem terceira do Carmo convida aos seus charissimos irmãos para acompanharem a procissão de N. S. da Boa-Morte no dia 14 do corrente, pelas 2 1/2 horas da tarde.

— Precisa-se alugar um preto para uma casa de pasto: na rua do Trapiche n. 28.

Aos Illms Srs. academicos.

Chegou á rua do Queimado n. 9, um completo sortimento de charutos varetas e de S. Felix.

— João Ferreira dos Santos previne aos compradores do engenho Potozy, na freguezia de Agua-Preta, de propriedade do Sr. José Antonio Pereira, que as terras do dito engenho estão sujeitas ao pagamento da quantia de rs. 3:960$ principal (além dos juros decorridos) constante de uma execução por cobrança de letras que o annunciante pagou a viuva do Sr. Manoel Zeferino dos Santos, como garante das mesmas lettras, aceitas pelo predicto José Antonio Pereira, quando comprou parte do engenho Souza; sendo mais devedor o mesmo Sr. José Antonio Pereira da quantia de rs. 2:000$, de principal de 4 lettras. E portanto ninguem podera comprar o mesmo engenho sem previa remissão dessas dividas.

— O Sr. Antonio Fernandes Thomé queira mandar buscar uns papeis que deixou por esquecimento na rua do Queimado n. 35.

— O Sr. que pelo *Diario* de hontem chamou M. J. S. M. a concluir um negocio atraz da matriz da Boa-Vista, casa n. 20, tenha a bondade de declarar se o mesmo annuncio se entende com Miguel José de Moraes Silva.

— O Sr. Antonio José de Brito queira ter a bondade de vir ou mandar dizer aonde mora para tratar de um negocio que lhe diz respeito: na rua do Crespo, loja n. 4.

— Hoje 11 do corrente tem de ser arrematado o escravo Germano, penhorado por execução de João da Silva Farias contra a viuva e herdeiros de João Pires Ferreira, pelo juizo da segunda vara, escrivão Motta; he a ultima praça, no lugar do costume.

— Precisa-se de uma ama para o serviço interno de uma casa de pouca familia: a tratar na rua das Aguas-Verdes n. 22, segundo andar.

— Na rua Direita, loja n. 13, dá-se dinheiro a juros sobre penhores de ouro, em grandes e pequenas quantias.

— O abaixo assignado avisa ao publico e ao corpo de commercio, que comprou a taberna, sita na rua larga do Rosario n. 37, a Antonio Eloy Rodrigues da Silva & Companhia: quem se julgar com direito ao valor da dita taberna, apresente seus titulos até o dia 15 do corrente, pois passado esse dia o abaixo assignado não se responsabilisa por qualquer divida que appareça. Recife 10 de agosto de 1855.

Manoel Ribeiro Fernandes.

— Precisa-se alugar uma casa terrea no bairro de Santo Antonio: quem tiver, dirija-se á rua do Collegio n. 18, terceiro andar.

Associação commercial Beneficente de Pernambuco.

A direcção da associação commercial Beneficente desta praça, de conformidade com os artigos 20 e 21, capitulo 3 dos estatutos que a regem, convida a todos os Srs. socios para comparecerem a assembléa geral que deve ter lugar no dia 14 do corrente mez, pelas 11 horas da manhãa em ponto, na sala das suas sessões. Pernambuco 9 de agosto de 1855. — O secretario, Antonio Marques de Amorim.

— O bacharel A. R. de Torres Bandeira, professor substituto de rhetorica e geographia no lyceu desta provincia, continúa a ensinar as referidas disciplinas, e bem assim a lingua franceza, a ingleza e philosophia, na casa de sua residencia, na rua Nova n. 23, segundo andar: quem se quizer utilisar de seu prestimo, podera procura-lo para este fim das 7 horas ate as 9 da manhãa, e das 11 da manhãa a 1 da tarde, e destas desde as 3 horas até as 6.

— Arrenda-se uma casa terrea com sotão e bastantes commodos, no bairro de S. José: quem a pretender, dirija-se á rua do Collegio n. 10, segundo andar.

— Precisa-se de um caixeiro de 12 a 14 annos, prefere-se que seja portuguez, que tenha pratica de taberna, e que dê fiador a sua conducta: quem estiver nestas circumstancias, dirija-se á rua do Codorniz n. 1, no Forte do Mattos.

— Precisa-se de tres imagens, Conceição, Carmo e Santo Antonio, que não sejam novas: quem tiver, querendo ceder, va a rua Direita, botica n. 31.

— No aterro da Boa-Vista, esquina da rua do Hospicio, casa amarella, segundo andar, precisa-se alugar uma preta forra ou captiva, de boa conducta e fiel, que cozinhe bem e engomme, para casa de pouca familia.

LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

AOS 6:000$, 3:000$ E 1:000$.

O cautelista Antonio José Rodrigues de Souza Junior avisa ao respeitavel publico, que as rodas da terceira parte da primeira desta loteria andam impreterivelmente quarta-feira, 22 do corrente. Todos os seus bilhetes e cautelas são pagos sem desconto algum, os quaes acham-se a venda na praça da Independencia, lojas ns. 4, 13, 15 e 40; rua Direita n. 13; travessa do Rosario n. 18 C; aterro da Boa-Vista n. 72 A, e na rua da Praia, loja de fazendas.

Bilhetes	5$800	Recebe por inteiro	6:000$000
Meios	2$900	» »	3:000$000
Quartos	1$500	» »	1:500$000
Quintos	1$200	» »	1:200$000
Oitavos	760	» »	750$000
Decimos	640	» »	600$000
Vigesimos	340	» »	300$000

O mesmo cautelista ácima declara, que só se obriga a pagar os oito por cento do imposto geral em seus ditos bilhetes inteiros, devendo o possuidor receber do Sr. thesoureiro o seu competente premio.

LITTERATURA.

O PANORAMA.

Os Srs. assignantes do Panorama tenham a bondade de mandar procurar a continuação de n. 10 a 27 do corrente anno, na loja de encadernação e livros, de José Nogueira de Souza, rua do Collegio n. 8.

— Precisa-se de 1:500$000 com hypotheca: na rua de Aguas-Verdes n. 10, se dirá com quem se trata.

— Na Cidade Nova ha uma excellente casa, com commodos para grande familia. a tratar com Antonio José Gomes do correio.

—Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, que saiba cozinhar, lavar e engommar, que seja fiel e dê disso sciencia: quem se achar nestas circumstancias, dirija-se a esta typographia.

— Alberto Foster Damon, pela presteza pe sua viagem para Philadelphia, não póde despedir-se de todos os seus amigos, para o que pade desculpa desta falta involuntaria, e offeresse o seu pequeno prestimo naquelle lugar.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar: no aterro da Boa-Vista n. 26, segundo andar.

— Sebastião José da Silva, curador fiscal da massa fallida de Andrade & Leal, faz sciente aos credores, que tendo sido nomeada a commissão verificadora dos creditos da mesma massa, devem todos entregar á commissão seus titulos quanto antes, visto como foi designado o dia 14 do corrente para a nova reunião dos mesmos credores, em que tem de ser apresentado o parecer da mesma commissão, a qual se compõe dos Srs. João Pinto de Lemos & Filho, Manoel de Souza Guimarães e José Rodrigues da Silva Rocha; pede o mesmo curador a todos os Srs. credores queiram comparecer nessa reunião em que, ultimada a verificação dos creditos, se tem de tratar da concordata dos fallidos. He as 10 horas em ponto, em casa do Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito especial do commercio, no pateo da Santa Cruz.

—Precisa-se de uma ama preta, forra, de bons costumes, para comprar e cozinhar para uma casa de pequena familia: na travessa da Concordia n. 17, se dira' quem precisa.

— Aluga-se o primeiro andar e sotão na rua Imperial n. 33; a tratar na rua Direita n. 93, segundo andar.

— Quem achou o quizer restituir uma cabra (bicho) toda preta, com uma cria já bastante crescida tambem preta, sendo as mãos e pés do joelho para baixo branco, póde dirigir-se á rua Direita n. 93, que será gratificado com generosidade.

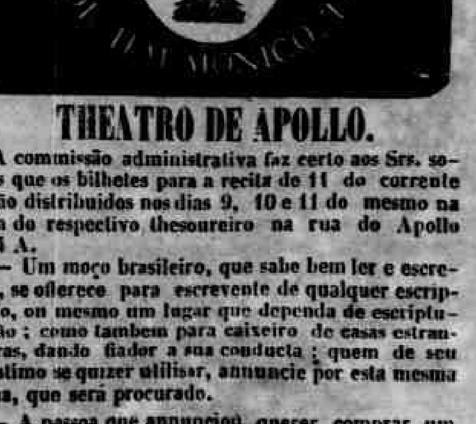

THEATRO DE APOLLO.

A commissão administrativa faz certo aos Srs. socios que os bilhetes para a recita de 11 do corrente serão distribuidos nos dias 9, 10 e 11 do mesmo na casa do respectivo thesoureiro na rua do Apollo n. 4 A.

— Um moço brasileiro, que sabe bem ler e escrever, se offerece para escrevente de qualquer escriptorio, ou mesmo um lugar que dependa de escripturação; como tambem para caixeiro de casas estrangeiras, dando fiador a sua conducta: quem de seu prestimo se quizer utilisar, annuncie por esta mesma folha, que será procurado.

— A pessoa que annunciou querer comprar um oculo de alcance, dirija-se á rua do Hospicio n. 15, que se dirá quem o tem.

— Aluga-se no Hospicio n. 8, um mulatinho de 15 annos de idade, bom copeiro e proprio para pagem.

— Antonio Ferreira Lima declara ao publico que deixou de ser seu caixeiro desde o dia 8 do corrente o Sr. Manoel Pereira de Carvalho.

MUTILADO

O medico José de Almeida Soares de Lima Bastos, mudou a sua residencia para a rua da Cruz sobrado amarello n. 21, segundo andar.

CASA DE COMMISSAÕ DE ESCRAVOS NA RUA LARGA DO ROSARIO.

N. 22. SEGUNDO ANDAR.

Nesta casa recebem-se escravos por commissão para serem vendidos por conta de seus senhores, tanto para terra como para embarque; afiança-se o bom tratamento e segurança dos mesmos, não se poupando esforços para que elles sejam vendidos com promptidão, afim de que seus senhores não soffram empate com a venda delles.

DENTISTA.

Paulo Gaignoux, dentista francez, estabelecido na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar, colloca dentes com gengivas artificiaes, e dentadura completa, ou parte della, com a pressão do ar.

RETRATOS.

No aterro da Boa-Vista n. 4, terceiro andar, continua-se a tirar retratos pelo systema chrystalotypo, com muita rapidez e perfeição.

— O Sr. Joaquim Octaviano da Silva tem carta na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

O Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho, mudou-se do palacete da rua de S. Francisco n. 68—A, para o sobrado de dous andares n. 6, rua de Santo Amaro, (mundo novo.)

Regimento de custas.

Sahio a luz o regimento das custas judiciaes, annotado com os avisos que o alteraram: vende-se a 500 reis, na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

EDUCAÇA'O DAS FILHAS.

Entre as obras do grande Fenelon, arcebispo de Cambray, merece mui particular menção o—tratado da educação das meninas—no qual este virtuoso prelado ensina como as mãis devem educar suas filhas, para um dia chegarem a occupar o sublime lugar de mãi de familia; torna-se por tanto uma necessidade para todas as pessoas que desejam guia-las no verdadeiro caminho da vida. Está a referida obra traduzida em portuguez, e vende-se na livraria da praça da Independencia n. 6 e 8, pelo diminuto preço de 800 rs.

— Aluga-se na Capunga, estrada do sitio do Sr. Dubourcq, um sitio pequeno com muito boa casa terrea para morada: a tratar na rua da Cruz n. 26, primeiro andar; conveniente para alguma pessoa estrangeira.

AULA DE LATIM.

O padre Vicente Ferrer de Albuquerque mudou a sua aula para a rua do Rangel n. 11, onde continua a recèber alumnos internos e externos desde ja' por modico preço como he publico: quem se quizer utilisar de seu pequeno prestimo, pode procurar no segundo andar da referida casa a' qualquer hora dos dias uteis.

FUNDIÇA'O.

Na fundição de José Baptista Braga, na rua Nova n. 38, funde-se toda a qualidade de obra de bronze e latão, assim como faz-se qualquer obra tendente a latoeiro e funileiro com toda a perfeição e preço commodo.

J. JANE, DENTISTA,

continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

O SOCIALISMO.

Pelo general Abreu e Lima.

Acha-se á venda na loja de livros dos Srs. Ricardo de Freitas & C., esquina da rua do Collegio, e em casa do autor, pateo do Collegio, casa amarella, no 1.º andar; encadernado de todas as formas, por maior ou menor preço, segundo o gosto dos compradores. A edição está quasi esgotada, e poucos exemplares restam. Esta obra, em que se acha traçada a marcha do genero humano desde o primeiro homem até nossos dias, pertence a todas as classes da sociedade, e he, por assim dizer-se, o evangelho social, porque nella estão consignados todos os fóros da humanidade. As suas doutrinas estão, portanto, ao alcance de todas as intelligencias.

MASSA ADAMANTINA.

Rua do Rosario n. 36, segundo andar, Paulo Gaignoux, dentista francez, chumba os dentes com a massa adamantina. Essa nova e maravilhosa composição tem a vantagem de encher sem pressão dolorosa todas as anfractuosidades do dente, adquirindo em poucos instantes solidez igual a da pedra mais dura, e permitte restaurar os dentes mais estragados com a fórma e a côr primitiva.

Joias.

Os abaixo assignados, donos da loja de ourives na rua do Cabugá n. 11, confronte ao pateo da matriz e rua Nova, fazem publico que receberam de novo ricas obras de ouro de muito bons gostos e com especialidade, correntões de 7 e 6 1/2 palmos de comprimento, continuam a responsabilisar-se pela qualidade do ouro. *Serafim & Irmão.*

— Precisa-se alugar uma ama forra ou captiva, que saiba cozinhar bem, para uma casa de familia: no aterro da Boa-Vista n. 48.

Está a sahir a luz no Rio de Janeiro o

REPERTORIO DO MEDICO HOMEOPATHA.

EXTRAHIDO DE RUOFF E BOENNINGHAUSEN E OUTROS,

e posto em ordem alphabetica, com a descripção abreviada de todas as molestias, a indicação physiologica e therapeutica de todos os medicamentos homeopathicos, seu tempo de acção e concordancia, seguido de um diccionario da significação de todos os termos de medicina e cirurgia, e posto ao alcance das pessoas do povo, pelo

DR. A. J. DE MELLO MORAES.

Subscreve-se para esta obra no consultorio homeopathico do Dr. LOBO MOSCOZO, rua Nova n. 50, primeiro andar, por 5$000 em brochura, e 6$000 encadernado.

— Novos livros de homeopathia em francez, obra todas de summa importancia:

Hahnemann, tratado das molestias chronicas, 4 volumes	20$000
Teste, molestias dos meninos	6$000
Hering, homeopathia domestica	7$000
Jahr, pharmacopéa homeopathica	6$000
Jahr, novo manual, 4 volumes	16$000
Jahr, molestias nervosas	6$000
Jahr, molestias da pelle	8$000
Rapou, historia da homeopathia, 2 volumes	16$000
Harthmann, tratado completo das molestias dos meninos	10$000
A Teste, materia medica homeopathica	8$000
De Fayolle, doutrina medica homeopathica	7$000
Clinica de Staoneli	6$000
Casting, verdade da homeopathia	4$000
Diccionario de Nysten	10$000
Atlas completo de anatomia com bellas estampas coloridas, contendo a descripção de todas as partes do corpo humano	30$000

vendem-se todos estes livros no consultorio homeopathico do Dr. Lobo Moscoso, rua Nova n. 50, primeiro andar.

CHAROPE DO BOSQUE

O unico deposito continúa a ser na botica de Bartholomeu Francisco de Souza, na rua larga do Rosario n. 36; garrafas grandes 5$500 e pequenas 3$000.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.

Para cura de phtisica em todos os seus differentes gráos, quer motivada por constipações, tosse, asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche, bronchite dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

Agencia de passaportes e folha corrida.

Claudino do Rego Lima despacha passaportes para fóra e dentro do imperio e folha corrida: na rua da Praia n. 43.

— Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia, sendo forra ou captiva, paga-se bem: na rua larga do Rosario n. 46, segundo andar.

CONSULTORIO DOS POBRES

50 RUA NOVA 1 ANDAR 50.

O Dr. P. A. Lobo Moscozo dá consultas homeopathicas todos os dias aos pobres, desde 9 horas da manhãa até o meio dia, e em casos extraordinarios a qualquer hora do dia ou noite.

Offerece-se igualmente para praticar qualquer operação de cirurgia, e acudir promptamente a qualquer mulher que esteja mal de parto, e cujas circumstancias não permittam pagar ao medico.

NO CONSULTORIO DO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

50 RUA NOVA 50

VENDE-SE O SEGUINTE:

Manual completo de medicina homeopathica do Dr. G. H. Jahr, traduzido em portuguez pelo Dr. Moscozo, quatro volumes encadernados em dous e acompanhado de um diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc. . . . 20$000

Esta obra, a mais importante de todas as que tratam do estudo e pratica da homeopathia, por ser a unica que contém a base fundamental d'esta doutrina—A PATHOGENESIA OU EFFEITOS DOS MEDICAMENTOS NO ORGANISMO EM ESTADO DE SAUDE—conhecimentos que não podem dispensar as pessoas que se querem dedicar a pratica da verdadeira medicina, interessa a todos os medicos que quizerem experimentar a doutrina de Hahnemann, e por si mesmos se convencerem da verdade d'ella: a todos os fazendeiros e senhores de engenho que estão longe dos recursos dos medicos: a todos os capitães de navio, que uma ou outra vez não podem deixar de acudir a qualquer incommodo seu ou de seus tripulantes; a todos os pais de familia que por circumstancias, que nem sempre podem ser prevenidas, são obrigados a prestar *in continenti* os primeiros soccorros em suas enfermidades.

O vade-mecum do homeopatha ou traducção da medicina domestica do Dr. Hering, obra tambem util ás pessoas que se dedicam ao estudo da homeopathia, um volume grande, acompanhado do diccionario dos termos de medicina . . . . . . 10$000

O diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, etc., etc., encardenado. . . 3$000

Sem verdadeiros e bem preparados medicamentos não se pode dar um passo seguro na pratica da homeopathia, e o proprietario deste estabelecimento se lisongeia de te-lo o mais bem montado possivel e ninguem duvida hoje da grande superioridade dos seus medicamentos.

Boticas a 12 tubos grandes.			8$000
Boticas de 24 medicamentos em globulos, a 10$, 12$ e 15$000 rs.			
Ditas 36	ditos	a	20$000
Ditas 48	ditos	a	25$000
Ditas 60	ditos	a	30$000
Ditas 144	ditos	a	60$000
Tubos avulsos			1$000
Frascos de meia onça de tinctura			2$000
Ditos de verdadeira tinctura a arnica			2$000

Na mesma casa ha sempre a venda grande numero de tubos de crystal de diversos tamanhos, vidros para medicamentos, e apromta-se qualquer encommenda de medicamentos com toda a brevidade e por preços muito commodos.

TRATAMENTO HOMÉOPATHICO.

Preservatico e curativo

DO CHOLERA-MORBUS,

PELOS DRS.

CHARGÉ E JAHRR.

ou instrucção ao povo para se poder curar desta enfermidade, administrando os remedios mais efficazes para atalha-la, emquanto se recorre ao medico, ou mesmo para cura-la independente destes nos lugares em que não os ha.

TRADUZIDO EM PORTUGUEZ PELO DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Estes dous opusculos contém as indicações mais claras e precisas, so pela sua simples e concisa exposição esta ao alcance de todas as intelligencias, não só pelo que diz respeito aos meios curativos, como principalmente aos preservativos que tem dado os mais satisfactorios resultados em toda a parte em que elles tem sido postos em pratica.

Sendo o tratamento homeopathico o unico que tem dado grandes resultados no curativo desta horrivel enfermidade, julgamos a proposito traduzir estes dous importantes opusculos em lingua vernacula, para dest'arte facilitar a sua leitura a quem ignore o francez.

Vende-se unicamente no Consultorio do traductor, rua Nova n. 52, por 2$000 rs.

PUBLICAÇAO' DO INSTITUTO HOMEOPATHICO DO BRASIL.

THESOURO HOMEOPATHICO OU VADE-MECUM DO HOMEOPATHA.

Methodo conciso, claro e seguro de curar homeopathicamente todas as molestias que affligem a especie humana, e particularmente aquellas que reinam no Brasil, redigido segundo os melhores tratados de homeopathia, tanto europeos como americanos, e segundo a propria experiencia, pelo Dr. Sabino Olegario Ludgero Pinho. Esta obra he hoje reconhecida como a melhor de todas que tratam da applicação homeopathica no curativo das molestias. Os curiosos, principalmente, não podem dar um passo seguro sem possui-la e consulta-la. Os pais de familias, os senhores de engenho, sacerdotes, viajantes, capitães de navios, sertanejos etc. etc., devem te-la á mão para occorrer promptamente a qualquer caso de molestia.

Dous volumes em brochura por 10$000
» » encadernados 11$000

Vende-se unicamente em casa do autor, rua de Santo Amaro n. 6. (Mundo Novo).

LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

AOS 6:000$, 5:000$ E 1:000$.

O cautelista da casa da Fama Antonio da Silva Guimarães avisa ao publico, que estão á venda os seus afortunados bilhetes e cautelas da terceira parte da primeira loteria do Gymnasio, a qual corre no dia 22 do corrente, os quaes são vendidos nas seguintes casas: aterro da Boa-Vista ns. 48 e 68; rua do Sol n. 71 A; rua larga do Rosario n. 26; praça da Independencia ns. 14 e 16; rua do Collegio n. 9; rua do Rangel n. 54, e rua do Pilar n. 90.

Bilhetes	5$800	Recebe por inteiro		6:000$
Meios	2$800	« com desconto		2:760$
Quartos	1$440	«	«	1:380
Oitavos	720	«	«	690$
Decimos	600	«	«	552$
Vigesimos	320	«	«	276$

O cautelista acima declara, que os seus bilhetes inteiros em originaes não soffrem o desconto de oito por cento do imposto geral, e sim as suas cautelas.

LOTERIA DO GYMNASIO PERNAMBUCANO.

Aos 6:000$000, 5:000$000. e 1:000$000.

Corre indubitavelmente quarta-feira, 22 de agosto.

O cautelista Salustiano de Aquino Ferreira avisa ao respeitavel publico, que os seus bilhetes e cautelas da terceira parte da primeira loteria do Gymnasio não soffrem o desconto de oito por cento do imposto geral: e acham-se a venda nas lojas seguintes: rua da Cadeia do Recife ns. 24, 38 e 45; na praça da Independencia ns. 37 e 39; rua Nova ns. 4 e 16; rua do Queimado ns. 39 e 44; rua estreita do Rosario n. 17; no aterro da Boa-Vista n. 74, e na praça da Boa-Vista n. 7.

Bilhetes	5$800	Recebe por inteiro		6:000$
Meios	2$900	»	»	3:000$
Quartos	1$500	»	«	1:500$
Quintos	1$200	»	»	1:200$
Oitavos	760	»	»	750$
Decimos	640	»	»	600$
Vigesimos	340	»	»	300$

O referido cautelista declara que se obriga apenas a pagar os 8 por cento da lei, sobre os seus bilhetes, vendidos em originaes, indo o possuidor receber o competente premio que nelle sahir, na rua do Collegio n. 15, escriptorio do Sr. thesoureiro Francisco Antonio de Oliveira. Pernambuco 8 de agosto de 1855. *Salustiano de Aquino Ferreira.*

Ao publico,

Precisa-se fallar com o Sr. Manoel Antonio de Souza, que ha dous annos andou nesta praça, ou com algum parente do mesmo, a negocio de interesse: atraz da matriz da Boa Vista n. 13.

AOS HOMENS DO FORO.

Declara-se que pelo juizo de paz do 1. districto da freguezia do Santissimo Sacramento do bairro de Santo Antonio do Recife, se decidio que nenhum acto ou diligencia feita pelo mesmo juizo he necessario ou exigivel sello, quer nas procurações, quer em outro papel ou documento; á vista do disposto no artigo 18 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845. Assim estão as partes nesse juizo livres de semelhante onus, e o devem estar em todos os mais juizos de paz.

— Joaquim José Dias Pereira declara, que tendo arrematado em leilão de 9 de junho p.p. todas as dividas activas que deviam a Antonio da Costa Ferreira Estrella, com taberna na rua da Cadeia do Recife, convida a todos os devedores do dito Estrella, tanto da praça como do matto, para que venham pagar só ao annunciante, ou a pessoa competente por elle autorisada, isto com a maior presteza possivel, afim de evitarem maiores despezas, pois promette ter toda a contemplação com os que forem mais promptos nos seus pagamentos, podendo para isso dirigir-se ao annunciante no aterro da Boa-Vista n. 14.

—Da'-se dinheiro a juros sobre penhores de obras de ouro e prata: na rua da Guia n. 40,

— O administrador da companhia de operarios em serviço das ruas desta cidade, precisa de trabalhadores para o mesmo serviço, vencendo os forros 720 e os captivos 640 reis: dirijam-se a rua Nova n. 44.

—Precisa-se de uma ama que lave, cozinhe e entenda de engommado, para uma casa de pouca familia: na rua Direita n. 119, loja de selleiro.

COMPRAS.

COMPRA-SE

toda a qualidade de metal velho, menos ferro: na rua Nova n. 38, defronte da igreja da Conceição dos Militares, loja de funileiro.

— Compra-se prata brasileira e hespanhola: na rua da Cadeia do Recife n. 54.

— Compra-se um adereço de ouro usado, porém moderno: na rua da Guia n. 64, primeiro andar.

CASA DE COMMISSAÕ DE ESCRAVOS NA RUA DO LIVRAMENTO NUMERO 4.

Compram-se escravos effectivamente de 12 a 35 annos, sendo boas figuras paga-se melhor do que em outra qualquer parte, embora não tenham habilidades; tambem se recebem para vender de commissão.

— Compra-se uma preta de bonita figura e moças que seja boa costureira e engommadeira; paga-se bem agradando: na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

— Compram-se acções de Beberibe e titulos da divida provincial: na rua larga do Rosario n. 36, segundo andar.

—Compram-se obras de ouro e prata ja' usadas: na rua da Guia n. 40, desde as 7 horas até as 10 da manhãa, todos os dias.

— Compram-se rolos de pitiá ou viticica, de um palmo para mais em diametro: na fundição da Aurora, em Santo Amaro, e no deposito da mesma, na rua do Brum n. 28.

— Compra-se effectivamente bronze, latão e cobre velho: no deposito da fundição d'Aurora, na rua do Brum, logo na entrada n. 28, e na mesma fundição em S. Amaro.

VENDAS.

— Vende-se um cabrinha de bonita figura, de 16 annos de idade, proprio para criado: na rua do Rangel, sobrado n. 48.

— Vende-se uma morada de casa terrea na rua Imperial n. 27, com 3 portas, 2 salas, 4 quartos, cozinha fóra, cacimba e quintal murado: quem a pretender, dirija-se a rua do Vigario n. 12, que achará com quem tratar.

— Vende-se uma armação, um balcão de amarello e dous mostradores com vidros, tudo novo; quem pretender, dirija-se a rua Imperial n. 39.

MURCULINA.

Na rua do Crespo n. 16, esquina que volta para a rua das Cruzes, vendem-se córtes de murculina com 11 1/2 covados, pelo barato preço de 2$500; a elles, que estão se acabando: assim como saias de cambraia com babados, fazenda muito superior, a 4$400 cada um.

— Vende-se 1 crioula de 24 annos, 1 dita de 14 e outra de 8, e 2 negros de nação: na rua da Senzala Velha n. 70, segundo andar, se dirá quem vende.

TAIXAS DE FERRO.

Na fundiçao' d'Aurora em Santo Amaro, e tambem no DEPOSITO na rua do Brum logo na entrada, e defronte do Arsenal de Marinha ha' sempre um grande sortimento de taichas tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas, e fundas; e em ambos os logares existem quindastes, para carregar canoas, ou carros livres de despeza. Os preços sao' os mais commodos.

—Na rua das Cruzes n. 29, vende-se junco para empalhar toda a qualidade de obras, pelo preço de 120, 240 e 280 rs., e do mais superior a 320 rs. a libra: na mesma loja vende-se palhinha ja' preparada a 2$500 e 3$000 rs. a libra.

— Vendem-se duas bonitas escravas, de 20 a 22 annos, com algumas habilidades: na rua Direita n. 66.

Quartáos.

Vendem-se quartáos e alguns burros, por preço commodo: ao pé da ponte da Boa-Vista.

FEBRE AMARELLA.

Acha-se a disposição do publico, em casa do Sr. F. Q Rodrigues Esteves, rua do Caldeireiro n. 42, um medicamento, que no estado actual da therapeutica, he o mais efficaz para FEBRE AMARELLA. Conhecemos o vegetal, cujas flores apresentamos em tintura mãi, por seus effeitos clinicos, e por isto aconselhamos, que delle se use segundo o rotulo que leva cada um dos frascos.

Manoel de Siqueira Cavalcanti.

P. S.—Autorisados por innumeros factos clinicos, declaramos, que este medicamento he igualmente de muita efficacia para estes casos: vomica, pneumonia, pleuriz, febres intermittentes, soffrimentos syphiliticos, etc.

C. STARR & C.

respeitosamente annunciam que no seu extenso estabelecimento em Santo Amaro, continuam a fabricar com a maior perfeição e promptidão, toda a quaidade de machinismo para o uso da agricultura, navegação e manufactura; e que para maior commodo de seus numerosos freguezes e do publico em geral, teem aberto em um dos grandes armazens do Sr. Mesquita na rua do Brum, atraz do arsenal de marinha.

DEPOSITO DE MACHINAS

construidas no dito seu estabelecimento.

Alli acharão os compradores um completo sortimento de moendas de canna, com todos os melhoramentos (alguns delles novos e originaes) de que a experiencia de muitos annos tem mostrado a necessidade. Machinas de vapor de baixa e alta pressão, taixas de todo tamanho, tanto batidas como fundidas, carros de mão e ditos para conduzir fórmas de assucar, machinas para moer mandioca, prensas para dito, fornos de ferro batido para farinha, arados de ferro da mais approvada construcção, fundos para alambiques, crivos e portas para fornalhas, e uma infinidade de obras de ferro, que seria enfadonho enumerar. No mesmo deposito existe uma pessoa intelligente e habilitada para receber todas as encommendas, etc., etc., que os annunciantes contando com a capacidade de suas officinas e machinismo, e pericia de seus officiaes, se comprometem a fazer executar, com a maior presteza, perfeição, e exacta conformidade com os modelos ou desenhos, e instrucções que lhes forem fornecidas.

— Vende-se uma parda de 40 annos, mais ou menos, que cozinha perfeitamente, faz doces de qualidades e engomma: na rua Direita n. 25.

NA RUA NOVA N. 22

ha relogios de ouro patente inglez do melhor fabricante de Liverpool, por preço muito em conta; tambem ha muito bons oculos de todas as numerações, os quaes são de aço.

— Vende-se uma parda moça com uma cria de um mez e meio, e tem habilidades; no aterro da Boa-Vista n. 9, segundo andar.

— Vende-se uma boa casa, sita na rua da Roda, tendo 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, quintal, cacimba e portão: quem a pretender, dirija-se á rua os Martyrios, taberna n. 36.

Vende-se

Farello em saccas de 5 arrobas a 5$000.
Farinha de mandioca em saccas a 2$500.
Tijollos de marmore a 320.
Vinho Bordeaux em garrafões a 12$000.
No armazem de Tasso Irmãos.

— Vende-se cera de carnauba em arrobas e as libras; na rua do Hospicio n. 15.

Barato admiravel.

Chales finissimos de merinó de todas as cores a 5$200, ditos de pura lãa com lindas ramagens a 6$500, ditos de ganga bordados a 2$700, ditos de algodão e ditos de tarlatana a 1$000, lenços de cassa e seda a 1$400, córtes de vestidos de babados de modernos gostos a 4$000, ditos de cassa chita, muito fina fazenda, padrões de cambraias francezas, a 2$200, lenços de pura seda com franjas, o melhor possivel, a 800 rs., romeira de lindos gostos a 2$500, e outras muitas fazendas que se vendem por menos do que em outra qualquer parte: na rua do Queimado n. 33 A.

—Relogios de ouro e prata sabonetes patente inglez: no armazem de James Halliday, rua da Cruz n. 2.

— Vendem-se 3 escravas moças de bonitas figuras, e 1 moleque que cozinha bem o diario de uma casa: na rua Direita n. 3.

— No Hospicio n. 8, vende-se uma mulata boa lavadeira, engommadeira e cozinheira.

— Vende-se um grande sitio na estrada de Santo Amaro para Belem, com casa de pedra e cal, grande de baixa para plantação ou capim, e pasto para 12 vaccas de leite, e differentes arvoredos de fructo: os pretendentes dirijam-se a casa junto ao sitio do Sr. major Nascimento, que acharão com quem tratar.

Vende-se um bom carro novo que serve para 1 ou 2 cavallos, por modico preço: na rua do Aragão, casa de pintor n. 57, ou na rua da Cruz do Recife, no armazem de fazendas n. 27.

— Vendem-se 5 escravas crioulas, sendo 1 com 2 crias mulatinhas, 1 de 2 annos e outra de 2 mezes, 1 negrinha de 6 annos, 2 de 18 annos com habilidade e 1 dita de 30 annos, optima cozinheira, engommadeira e lavadeira, tanto de sabão como de barella: na rua de Hortas n. 60.

A 1$600 rs.

Vendem-se saccos com farinha de mandioca pelo barato preço de 1$600 rs. o sacco: na rua Nova n. 20, loja.

Antigo deposito de panno de algodão da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 54, continuam a vender panno de algodão desta fabrica, trançado, proprio para saccos e roupa de escravos.

Vende-se na rua

DO CRESPO, LOJA N. 19, LINDOS cortes de riscados francezes de quadros para vestidos, por preço commodo; dão-se as amostras com penhor.

— Vende-se cognac da melhor qualidade: na rua da Cruz n. 10.

— Vendem-se no armazem n. 60, da rua da Cadeia do Recife, de Henry Gibson, os mais superiores relogios fabricados em Inglaterra, por preços modicos.

Annuncio importante.

Vende-se por muito commodo preço, tanto em porção como a retalho, pomada, retroz, pentes de alisar, caixas de chifre para tabaco de pó, linhas de miada, tranças e requifes, tudo proximamente chegado do Porto: na afamada loja de miudezas de Francisco Alves de Pinho, em frente do Livramento.

Na loja de miudezas em frente do Livramento, bem conhecida por loja dos Terços

acaba de chegar a este estabelecimento, além de outras miudezas, um pequeno sortimento de terços engrasados em arame, e vende-se a 100, 160, 200 e 240 rs. cada um; adverte-se que estes terços são os recommendados pelos missionarios pela commodidade e facilidade em resar-se por ser só 5 misterios. Igualmente tem veronicas, cruzes, resistos e alguns crucifixos de differentes vultos, tudo proprio para povo christão, e por commodo preço.

Sal do Assù

Vende-se sal do Assu' de muito superior qualidade e muito barato para acabar o resto; a bordo do brigue *Feliz Destino*, a tratar no escriptorio do Sr. Manoel Gonçalves da Silva, ou a bordo com o capitão.

A 3,500 RS.

Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

A 9$000 E 10$000 A PEÇA.

Vendem-se peças de brim fino e hamburgo superior, que se assemelha ao bom panno de linho, pelo diminuto preço de 9$ e 10$ a peça de 20 varas: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos.

Capas de burracha a 12$000.

Quem deixará de se munir de uma excellente capa de burracha, pelo diminuto preço de 12$? a ellas, que se estão acabando: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos.

Pianos.

João P. Vogeley avisa ao respeitavel publico, que em sua casa, na rua Nova n. 41, primeiro andar, acha-se um sortimento de pianos de jacarandá e mogno, os melhores que tem até agora apparecido no mercado, tanto pela sua construcção, de armario e horisontal, dos melhores autores de Londres e de Hamburgo, os quaes vende por preço razoavel. Vende-se um piano usado, em bom estado, por preço commodo. O annunciante continúa a afinar e concertar pianos com perfeição.

Novo sortimento de fazendas baratas.

Além das fazendas já annunciadas, e outras muitas, que a dinheiro a vista se vendem em porção e a retalho, por baratissimo preço, ha novas chitas de cores fixas a 160, 180 e 200 rs. o covado, ditas para coberta, bonitos padrões, a 220, ditas largas de cores claras imitando cassa a 240, riscados francezes largos de quadros modernos a 260, córtes de cambraia de salpicos com 6 1/2 varas por 2$560, penno de linho muito fino para lenços com mais de 2 varas de largura, pelo baratissimo preço de 2$400 a vara, novos brins de linho de quadrinhos para palitós, calças e jaquetas a 220 e 240 o covado, córtes de casemiras de cores a 4$, brins de cores para calças a 1$ a vara: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, defronte da rua da Madre de Deos, a qual se acha soffrivelmente sortida de boas fazendas, cujas qualidades e commodos preços se garantem e dão-se amostras.

— Vende-se por muito menos do custo ou aluga-se uma casa moderna na Torre a beira do rio, com todas as commodidades para familia, cocheira, estribaria e quarto para feitor: a tratar na rua da Cruz n. 10.

TENTOS PARA VOLTARETE.

Vendem-se ricas caixinhas com tentos, para voltarete: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

— Vende-se um excellente violão: na rua do Queimado, loja n. 14.

— Vende-se champagne de superior qualidade em caixas, por preço commodo: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

—Vende-se Kirch e Absynthe, por preço commodo: na rua da Cruz n. 26, primeiro andar.

Vende-se na rua da Cruz n. 49, o seguinte, a preços commodos:
Cera de carnauba do Aracaty.
Cemento romano em barricas de 12 arrobas.

—Vendem-se no armazem de Rostron Rooker & C., rua do Trapiche n. 47, superiores relogios de ouro patente inglez, de um dos melhores fabricantes de Londres, por preços mui modicos.

— Vendem-se em casa de Fox Brothers, na rua da Cadeia do Recife n. 62, relogios de ouro, chegados hontem pelo vapor inglez, de um dos melhores fabricantes de Londres.

A boa fama

Vendem-se muito bonitos chapéos de sol de seda pequenos e com molas proprios para meninas de escola, pelo baratissimo preço de 3$000 rs.; he cousa tão galante que quem vir não deixará de comprar: na rua do Queimado, loja de miudezas da boa fama, n. 33.

DINHEIRO não se engeita.

NA RUA DO QUEIMADO N. 40.

Henrique & Santos acabam de arrematar em leilão grande porção de fazendas de seda, lãa, linho e algodão, e querendo acabar, avisam ao publico, que se vendem por diminuto preço as fazendas seguintes, bem como outras muitas, e dão-se as amostras com penhor.

Cortes de cambraia de seda de babados, a	7$000
Cortes de « « de quadros, a	4$600
Sedas de quadros e listras, covado a	900
Adelinas de seda de quadros, covado a	800
Alpacas de seda de quadros, covado a	600
Setim preto Macao liso, covado a	2$600
Sarja preta lavrada, covado a	2$000
Sarja preta lisa encorpada, covado a	1$300
Tafeta azul claro mofado, covado a	360
Chales pretos de retrós, a	9$000
Chales de seda de cor grandes, a	8$000
Mantas de seda para senhora, a	5$000
Lenços de seda de cor, grandes a	1$500
Lenços de seda de cor pequenos, a	800
Lenços de seda de cor para gravatas, a	720
Cortes de colletes de seda com barra, a	2$000
Chales de merinó bordados a seda, a	9$500
Chales de merinó com franja de seda, a	5$500
Chales de lãa de cores, a	4$500
Cortes de casemira preta fina, a	4$500
Cortes de casemiras de cor finas, a	4$000
Cortes de colletes de lãa, a	800
Panno preto fino, a	2$500
Ourelo preto para panno, covado a	3$000
Panno de varias cores fino, covado a	4$000
Merinó preto de cordão enfestado; covado a	640
Alpaca preta de lustre fina, covado a	500
Brim liso de puro linho, peça a	8$000
Aberturas finas de cor para camisas, a	700
Cortes de colletes da fustão finos, a	600
Cassas francezas de cores finas, vara a	600
Ganga amarella de quadros e lisa, covado a	240
Chitas francezas largas, covado a	260
Riscados francezes muito largos, covado a	220
Lenços pequenos de cassa finos, a	300
Ricos vestidos de seda de quadros, córte a	14$000
Vestidos de seda com toque de mofo, córte	12$000
Nobreza furta-cores para vestidos, covado	1$400
» » com toque de mofo, covado	1$100
Lenços de setim preto macao a	1$200
Pulseiras de velludo pretas e de cór a	1$000
Colletes de casemira pretos bordados, corte	4$000
Cortes de colletes de seda de cores a	2$500
Alpaca de cordão preta e de cores, covado	540
Lenços de cambraia de linho a	500
Luvas pretas de torçal para senhora, o par	720
Cassas de cores escocezas, covado	400
Madapolão fino com toque de mofo, peça	3$800
Lindas lãas de quadros com 4 palmos de largura, covado	700

—Vende-se cal virgem, chegada hontem, e de superior qualidade por preço razoavel: no armazem de Bas[illegible] & Irmãos, rua do Trapiche n. 1[illegible].

— Na rua do Vigario n. 19, p[illegible] ha para vender superior retroz de p[illegible]de, do fabricante—Siqueira—linhas [illegible] meno, e [illegible] ultimo navio vindo do Porto, e juntamente vinho superior, feitoria em pequenos barris de decimo.

N 55—aterro da Boa-Vista—n. 55.

— POIRIER.—

Acaba de fazer uma especie de venezianas com o nome *stores*, de nova invenção para janellas, servem de ornamento e tem a vantagem de impedir a correnteza de ar nos aposentos e entreter-lhe a frescura necessaria. Podem igualmente servir para armazens. Por um engenhoso mechanismo são muito melhor do que as venezianas antigas. Só com a vista melhor se pode saber o quanto são excellentes.

—Brins de vella: no armazem de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

POIRIER.

ATERRO DA BOA-VISTA N. 55.

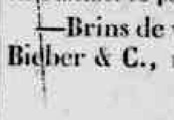

Vende-se um carro de quatro rodas, novo, muito elegante e leve, e de novo modelo: em casa do Poirier.

— Vende-se um escravo que serve para armazem de assucar ou para qualquer serviço do matto por ja ter pratica: a tratar na rua do Collegio n. 16, terceiro andar.

FARINHA DE MANDIOCA.

Vende-se superior farinha de mandioca em saccas que tem um alqueire, medida velha por 5$000 reis: nos armazens ns. 3, 5 e 7, e no armzem defrônte da porta da allandega, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia na rua do Trapiche n. 54, primeiro andar.

VENDE-SE

na rua Nova n. 38, defronte da igreja da Conceição dos Militares, cadinhos do norte de todos os tamanhos, verniz copal a 900 rs. a libra, muito bom, optimas bigornas para funileiro, tesouras para dito, alicates muito fortes, rozetas para esporas muito boas, vidros para vidraça, em caixa e a retalho, e todos os preparos para officina de latoeiro e funileiro.

Farinha de mandioca a 2$500 a sacca.

No armazem de Tasso Irmãos.

— Vendem-se córtes de cassa preta de bom gosto, pelo diminuto preço de 2$000: na rua do Crespo, loja n. 6.

LABYRINTHOS.

Lenços de cambraia de linho muito finos, toalhas redondas e de pontas, e mais objectos deste genero, tudo de bom gosto; vende-se barato: na rua da Cruz n. 34, primeiro andar.

VINHO DO PORTO SUPERIOR FEITORIA.

Vende-se por preço commodo no armazem de Barroca & Castro, rua da Cadeia do Recife n. 4.

A ELLES, ANTES QUE SE ACABEM.

Vendem-se córtes de casemira de bom gosto a 2$500, 4$ e 5$000 o córte; na rua do Crespo n. 6.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

FAZENDAS DE GOSTO

PARA VESTIDOS DE SENHORA.

Indiana de quadros muito fina e padrões novos; cortes de lãa de quadros e flores por preço commodo: vende-se na rua do Crespo loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

— Vende-se excellente taboado de pinho, recentemente chegado da America: na rua de Apollo trapiche do Ferreira, a entender-se com o adminis[illegible]

—Em casa de J. Keller & C., na rua da Cruz n. 55, ha para vender excellentes pianos vindos ultimamente de Hamburgo.

—Vendem-se em casa de S. P. Johnston & C., na rua de Senzala Nova n. 42.
Sellins inglezes.
Relogios patente inglez.
Chicotes de carro e de montaria.
Candieiros e castiçaes bronzeados.
Lonas inglezas.
Fio de sapateiro.
Vaquetas de lustre para carro.
Barris de graxa n. 97.
Vinho Cherry em barris.
Camas de ferro.

CASEMIRA PRETA A 4$500 O CORTE DE CALÇA.

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

LEONOR D'AMBOISE.

Vende-se o excellente romance historico Leonor d'Amboise, duqueza de Bretanha, 2 volumes por 1$000 rs., na livraria n. 6 e 8 da praça da Independencia.

CAL VIRGEM.

Vende-se cal de Lisboa, chegado no patacho CONSTANÇA, entrado hontem, por preço commodo: no deposito da rua de Apollo n. 2—B.

Em casa de Timm Monsem & Vinnassa, praça do Corpo Santo n. 13, ha para vender:
Um sortimento completo de livros em branco vindos de Hamburgo.

POTASSA BRASILEIRA.

Vende-se superior potassa, fabricada no Rio de Janeiro, chegada recentemente, recommenda-se aos senhores de engenhos os seus bons effeitos ja' experimentados: na rua da Cruz n. 20, armazem de L. Leconte Feron & Companhia.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se farelo novo, chegado de Lisboa pelo brigue *Esperança*.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixa, de capim, na fundiçaõ de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

AGENCIA

Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

DEPOSITO DA FABRICA DE TODOS OS SANTOS DA BAHIA.

Vende-se em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodão trançado daquella fabrica muito proprio para saccos de assucar e roupa para escravos, por preço commodo.

— Vende-se uma balança romana com todos os seus pertences, em bom uso e de 2,000 libras: quem pretender, dirija-se á rua da Cruz, armazem n. 4.

COGNAC VERDADEIRO.

Vende-se superior cognac, em garrafas, a 12$000 a duzia, e 1$280 a garrafa: na rua dos Tanoeiros n. 2, primeiro andar, defronte do Trapiche Novo.

Chales de merino' de cores, de muito bom gosto.

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

ATTENÇÃO.

Na rua do Trapiche n. 54, ha para vender barris de ferro ermeticamente fechados, proprios para deposito de feses; estes barris sao os melhores que se tem descoberto para este fim, por não exhalarem o menor cheiro, e apenas pezam 16 libras, e custam o diminuto preço de 4$000 rs. cada um.

—Vende-se pipas, barris vazios e barricas internadas: a tratar com Manoel Alves Guerra Junior, na rua do Trapiche n. 14.

Potassa.

No antigo deposito da rua da Cadeia Velha, escriptorio n. 12, vende-se muito superior potassa da Russia, americana e do Rio de Janeiro, a preços baratos que he para fechar contas.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

Grande sortimento de brins para quem quer ser gamenho com pouco dinheiro.

Vende-se brim trançado de listras e quadros, de puro linho, a 800 rs. a vara, dito liso a 640, ganga amarella lisa a 860 o covado, riscados escuros a imitação de casemira a 360 o covado, dito de linho a 280, dito mais abaixo a 160, castores de todas as cores a 200, 240 e 320 o covado: na rua do Crespo n. 6.

Alpaca de seda.

Vende-se alpaca de seda de quadros de bom gosto a 720 o covado, córtes de lãa dos melhores gôstos que tem vindo no mercado a 4$500, ditos de cassa chita a 1$800, sarja preta hespanhola a 2$400 e 2$200 o covado, setim preto de Macáo a 2$800 e 3$200, guardanapos adamascados, feitos em Guimarães a 3$600 a duzia, toalhas de rosto vindas do mesmo lugar a 9$000 e 12$000 a duzia: na rua do Crespo n. 6.

CHALES DE LAN E ALGODAO, ESCUROS A 800 RS. CADA UM.

Vendem-se na rua do Crespo loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

Deposito de vinho de champagne Chateau-Ay, primeira qualidade, de propriedade do conde de Marcuil, rua da Cruz do Recife n. 20: este vinho, o melhor de toda a Champagne, vende-se a 36$000 rs. cada caixa, acha-se unicamente em casa de L. Lecomte Feron & Companhia. N. B.—As caixas são marcadas a fogo—Conde de Marcuil—e os rotulos das garrafas são azues.

Deposito do chocolate francez, de uma das mais acreditadas fabricas de Paris, em casa de Victor Lasne, rua da Cruz n. 27.

Extra-superior, para baunilha.	1$920
Extra fino, baunilha.	1$600
Superior.	1$280

Quem comprar de 10 libras para cima, tem um abate de 20 %: vende-se aos mesmos preços e condições, em casa do Sr. Barrelier, no aterro da Boa-Vista n. 52.

— Vende-se aço em cunhetes de um quintal, por preço muito commodo: no armazem de Mc. Calmont & Companhia, praça do Corpo Santo n. 11.

Riscado de listras de cores, proprio para palitós, calças e jaquetas, a 160 o covado.

Vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a cadeia.

Deposito de cal de Lisboa.

Na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50, continúa a vender-se barris com superior cal virgem de Lisboa, por preço commodo.

— Na rua da Madre de Deos n. 36, segundo andar, vende-se uma escrava crioula, com uma cria de dous mezes, pouco mais ou menos.

MECHANISMO PARA ENGENHO.

NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWNIAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,

ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes, parafusos e cavilhões, moinho de mandioca, etc., etc.

NA MESMA FUNDIÇA'O.

se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida, e com a devida presteza e commodidade em preço.

Em casa de Timm Monsem & Vinnassa, praça do Corpo Santo n. 13, ha para vender:
Cemento romano em barricas, chegado ultimamente de Hamburgo.

VARANDAS E GRADES.

Um lindo e variado sortimento de modellos para varandas e gradarias de gosto modernissimo: na fundição da Aurora, em Santo Amaro, e no deposito da mesma, na rua do Brum.

NAVALHAS A CONTENTO E TESOURAS.

Na rua da Cadeia do Recife n. 48, primeiro andar, escriptorio de Augusto C. de Abreu, continuam-se a vender a 8$000 o par (preço fixo, as já bem conhecidas e afamadas navalhas de barba feitas pelo habil fabricante que foi premiado na exposição de Londres, as quaes além de durarem extraordinariamente, não se sentem no rosto na acção de cortar; vendem-se com a condição de, não agradando, poderem os compradores devolve-las até 15 dias depois da compra restituindo-se o importe. Na mesma casa ha ricas tesourinhas para unhas, feitas pelo mesmo fabricante.

A Boa Fama.

Na rua do Queimado, nos quatro cantos, loja de miudezas da boa fama n. 33, vendem-se os seguintes objectos, tudo de muito boas qualidades e pelos preços mencionados, a saber:

Pentes de tartaruga para atar cabellos a	4$500
Ditos de alisar tambem de tartaruga	3$000
Ditos de marfim para alisar	1$400
Ditos de bufalo muito finos	300 e 400
Ditos imitando a tartaruga para atar cabello	1$280
Leques finissimos a	2$, 3$ e 4$000
Lindas caixas para costura	3$000
Ditas para joias, muito lindas a	600 e 800
Luvas pretas de torçal e com borlotas	800
Ditas de seda de côres e sem defeito	1$000
Lindas meias de seda de côres para crianças	1$800
Meias pintadas fio de Escocia para crianças	240 e 400
Bandejas grandes e finas	3$000 e 4$000

Tranças de seda de todas as côres e larguras e de bonitos padrões, fitas finas lavradas e de todas as larguras e côres, bicos finissimos de linho de bonitos padrões e todas as larguras, tesouras as mais finas que he possivel encontrar-se e de todas as qualidades, meias e luvas de todas as qualidades, riquissimas franjas brancas e de côres com borlotas proprias para cortinados, e além de tudo isto outras muitissimas cousas tudo de bons gostos e boas qualidades, que á vista do muito barato preço não deixam de agradar aos Srs. compradores.

Attenção.

A taberna da rua Nova n. 50, que faz quina para a rua de Santo Amaro, achando-se bastante sortida de bons generos e o mais barato do que em outra qualquer parte, como sejam: velas de espermacete de superior qualidade e muito novas, queijos do reino e superior vinho Figueira e de Lisboa; por isso avisa aos seus freguezes e a quem he amante do bom e barato; assim como tem papel de todas as qualidades, por barato preço.

CORTES DE CASEMIRAS DE CORES ESCURAS E CLARAS A 3$000.

Vendem-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a rua da Cadeia.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

Reduzido de 640 para 500 rs. a libra

Do arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz. n. 4.

A boa fama

Na rua do Queimado nos quatro cantos, loja de miudezas da boa fama n. 33, vendem-se os seguintes objectos pelos preços mencionados, e tudo de muito boas qualidades, a saber:

Duzia de tezouras para costura a	1$000
Duzia de pentes para atar cabellos	1$500
Peças com 11 varas de fita lavrada sem defeito	1$200
Pares de meias brancas para senhora	240
Peças de fitas brancas de linho	40
Peças de bico estreito com 10 varas	560 e 640
Carteirinhas com 100 agulhas, sortidas	240
Maços de cordão para vestido	600
Caixas com colchetes batidos, francezes	60
Escovas finas para dentes	100
Pulceiras encarnadas para meninas e senhoras	320
Linhas brancas de novelos n. 50, 60, 70 libra	1$100
Libras de linhas de côres de novello	1$000
Grozas de botões para camiza	160
Meadas de linhas finissimas para bordar	160
Meadas de linhas de peso	100
Carriteis de linhas finas de 200 jardas	70
Grozas de botões muito finos para calças	280
Caixas com 16 novellos de linhas de marcar	280
Duzia de dedaes para senhora	100
Suspensorios, o par	40
Macinhos de grampas	50
Cartas de alfinetes	100
Caixinhas com brinquedos para meninos	320
Agulheiros muito bonitos com agulhas	200
Torcidas para candieiro, n. 14	80
Caixinhas com agulhas francezas	160
Babados abertos de linho bordados e lisos, a	120 e 240

Além de tudo isto outras muitissimas cousas tudo de muito boas qualidades, e que se vende muitissimo barato nesta bem conhecida loja da boa fama.

A boa fama

Vende-se papel marfim pautado, a resma a	4$000
Papel de peso pautado muito superior, resma	3$600
Dito almaço sem ser pautado muito bom	2$600
Pennas finissimas bico de lança, groza	1$200
Ditas muito boas, groza	640
Canivetes finos de 2 e 3 folhas, a 240 e	400
Lapis finos envernisados, duzia	120
Ditos sem ser envernisados, duzia	80
Canetas de marfim muito bonitas	320
Capachos pintados para salas	600
Benzalas de junco com bonitos castões	500
Oculos de armação aço, todas as graduações	800
Ditos de ditos de metal branco	400
Lunetas com armação de tartaruga	1$000
Ditas de dita de bufalo	500
Carteiras para algibeira, superiores	600
Fivellas douradas para calças e colletes	100
Esporas finas de metal, o par 800 e	1$[illegible]
Trancelins pretos de borraxa para relogios	100 e 160
Tinteiros e areeiros de porcelana, o par	500
Caixas riquissimas para rapé a 640 1$000 e	1$500
Carteiras proprias para viagem	3$500
Toucadores de jacarandá com bom espelho	3$000
Charuteiras de diversas qualidades	160
Meias de laia muito superior para padres	2$000

Escovas finissimas para cabellos e roupa, navalhas finissimas para barba, luvas de seda de todas as côres, meias pintadas e cruas de muito boas qualidades, bengalas muito finas, tinta encarnada e azul propria para riscar livros. Além de tudo isto outras muitissimas cousas tudo de muito boas qualidades, e que se vendem mais barato do que em outra qualquer parte: na rua do Queimado nos quatro cantos na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— Desappareceu no dia 5 do corrente, da casa de seu senhor, o preto de nome Jovencio, idade de 22 annos, estatura regular, cor muito preta, o qual he cozinheiro: quem o apprehender e leva-lo á Luiz Gomes Ferreira, no Mondego, recebera boa gratificação.

— Desappareceu no dia 5 do corrente, do collegio da Conceição á Cruz de Almas, um cabra de nome Manoel, alejado de um dos pés, meio calvo na frente, idade, pouco mais ou menos 40 annos, sapateiro, parece ter seguido para o Rio do Peixe, no comboy de torna viagem de Mr. Brunel, com intenção de seguir para o Icó donde he filho: roga-se a todas as autoridades o apprehendam, pois não leva passaporte, obrigando-se a qualquer despeza.

PERN. TYP. DE M. F. DE FARIA — 1855.

MUTILADO